

PROJETO DE RESTAURO E AMPLIAÇÃO
MUSEU DO CATETINHO E MUSEU VIVO DA MEMÓRIA CANDANGA
Concorrência Eletrônica por Técnica e Preço
(LEI n.º 14.133/2021)

PROPRIETÁRIO OU INTERESSADO OU PREPOSTO:	
NOME DO PROJETO:	
Nº PROJETO:	
REVISÃO	
R00	Versão inicial
R01	Atendimento ao Parecer Jurídico 597 (186143083): • parágrafo 23 do Parecer Jurídico: ◦ item 2.11 deste instrumento ▪ ajustada a redação para refletir a proporção de 70% (setenta por cento) de valorização da proposta técnica e 30% (trinta por cento) da proposta de preços; • parágrafo 36 do Parecer Jurídico: ◦ item 2.5 deste instrumento: ▪ a redação foi ajustada/complementada para aprimorar a referência aos §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, esclarecendo a correta aplicação do tr • parágrafo 39 do Parecer Jurídico: ◦ item 2.7 deste instrumento: ▪ alterada/complementada a redação para justificar ainda mais a manutenção da vedação de participação de cooperativas, de forma a não incorrer em contrar • parágrafo 40 do Parecer Jurídico: ◦ itens 9.2.1.2, 13.1.3.9 e 14.1.13.9 deste instrumento: ▪ mantido os itens, por integrarem o modelo padronizado de Termo de Referência adotado pela Unidade Demandante, garantindo uniformidade e coerência • parágrafos 41 e 42 do Parecer Jurídico: ◦ itens 22.3.2.1, 22.3.3.1 e 22.3.3.2 deste instrumento: ▪ item 22.3.2.1, mantido integralmente; ▪ item 22.3.3.1, excluído; ▪ alterada a redação do item 2.3.3.2, o qual passa a ser o item 22.3.3, para determinar SOMENTE a utilização do Índice Nacional da Construção Civil – ▪ O índice sugerido no Parecer Jurídico não será adotado, uma vez que se refere a Obras Rodoviárias, o que não guarda correspondência com o objet • parágrafo 43 do Parecer Jurídico: ◦ item 24.3.2 deste instrumento: ▪ incluído esse item para atender ao parecer jurídico (parágrafo 43), adequando o texto às orientações apresentadas. • com relação ao parágrafo 44 do Parecer Jurídico, o conteúdo já estava previsto conforme item 24.3 deste instrumento, o qual permanece inalterado.
R02	Considerando que, na Concorrência Eletrônica 90014/2025, nenhuma empresa atendeu às exigências contidas no edital, restando o certame fracassado, confor A partir dessa análise, foram realizadas alterações de natureza estritamente técnica no presente Termo de Referência, mantidos os objetivos, o escopo dos serv • item: 1.1 - OBJETO: alterada a redação do texto no sentido de evidenciar a unificação dos lotes; • itens: 2.2, 2.3, 2.4, 2.5, 2.6, 2.9, 2.10, 2.11 - ajustes na redação; • item: 2.12 - ajustes na redação - unificação dos lotes; • itens: 2.13 - ajustes na redação; • item 3: ajustes na redação; • item: 5 - ajustes na redação (nova disponibilidade financeira); • itens: 7, 8, 9 - ajustes na redação; • item: 10 - ajustes na redação, e: ◦ exclusão da exigência do plano de trabalho; ◦ inclusão de requisitos para desclassificação. • item: 11 - ajustes na redação; • item: 12 - ajustes na redação, e: ◦ alterações das exigências de capacidade técnico-operacional e profissional; ◦ exigência de declaração de conhecimento de sistemas de PCI para bens culturais protegidos. • itens: 13, 14, 16, - ajustes na redação; • item: 17 - exclusão (passou a ser o item 14); • itens: 19, 22 - ajustes na redação; e • quadro de assinaturas: alterado.

R03	Atendimento ao Parecer Jurídico 417/2026 (210051588): - parágrafo 42 e 43 do Parecer Jurídico: - item 2.14 - parcelamento do objeto: alteração redacional; - parágrafo 47 e 48 do Parecer Jurídico: - item 26 - matriz de risco: alteração redacional.
	Alterações efetuadas: - Item 2.11 – alterado texto redacional para figurar a SECEC-DF como CONTRATANTE; - ITEM 10.3.4.8 – excluído objetivando a ampliação da competitividade, adequando às novas práticas desta COMPANHIA; - Item 14.4.2 – alterado texto redacional; - Itens 16.1 (a), (b), (c) e (e) – alterado texto redacional para figurar a SECEC-DF como CONTRATANTE; - Item 17.1.7.3. – alterado texto redacional para figurar a SECEC-DF como CONTRATANTE; - Item 17.1.14.19. – alterado texto redacional; - Item 18: alterado texto redacional para melhor entendimento das atribuições compartilhadas entre NOVACAP e SECEC/DF; - Itens 24.1.1., 24.1.2. e 24.1.4. – alterado texto redacional; - Item 26 – alterado texto redacional para figurar a SECEC-DF como CONTRATANTE; - Anexo 2 – itens 6 e 15 – alterado texto redacional; - Glossário: - fiscal ou executor: alterado texto redacional - gestor do contrato: alterado texto redacional - incluído: SECEC/DF nas “siglas”

Os assuntos aqui tratados obedecem à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, publicada no DOU – Diário Oficial da União em 01 de abril de 2021, ao Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, ao Decreto Lei nº 92.100 de 10/12/1985, atualizado pela Portaria nº 2.296, do MARE – Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, publicada no DOU, de 31 de Julho de 1997.

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos de restauro e ampliação, do Museu do Catetinho, situado no Park Way - SMPW Rodovia BR-040, Trevo do Gama, Quadra 28, S/N, Gama/DF, e do Museu Vivo da Memória Candanga, situado no Setor JK, Lote D, Núcleo Bandeirante/DF.

2. QUADRO RESUMO DA CONTRATAÇÃO

2.1. As informações abaixo descritas atendem ao que preveem o art. 6º da Lei 14.133/2021 e observam o demandado por meio do Ofício nº 255/2025 - SECEC/GAB 163609827 (SEI nº 184681825), constante do Processo SEI nº 00112-00014498/2025-14:

2.2. OBJETO	
Bens e serviços comuns	NÃO
Bens e serviços especiais	NÃO
Serviços e fornecimentos contínuos	NÃO
Serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra	NÃO
Serviços não contínuos ou contratados por escopo	NÃO
Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual	SIM
Obras e serviços comuns de engenharia	NÃO
Obras e serviços especiais de engenharia	NÃO
Demanda estimada ou definida	DEFINIDA

JUSTIFICATIVA:

Considerando que as características do objeto impactam nas decisões diversas definições relativas ao certame e à contratação.

Considerando que a produção de projetos e outras peças técnicas de arquitetura e engenharia, com as quantidades e o escopo da contratação predefinido no Caderno de Especificações (207453335) exigem conhecimento aprofundado e específico, criatividade e alto grau de complexidade analítica com técnicas próprias, a presente contratação enquadra-se como **serviços técnico especializado de natureza predominantemente intelectual**, de acordo com o art. 6º, XVIII, “a”, “g” e “h”, da Lei 14.133/2021:

Lei 14.133/2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;

[...]

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;

Assim, as empresas interessadas em apresentar propostas deverão ainda observar as exigências de capacidade técnica e demais condições estabelecidas no edital para ofertar suas propostas.

2.3. APLICABILIDADE DA LEI 14.133/2021	
Alienação e concessão de direito real de uso de bens	NÃO

Compra, inclusive por encomenda	NÃO
Locação	NÃO
Concessão e permissão de uso de bens públicos	NÃO
Prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados	SIM
Obras e serviços de arquitetura e engenharia	NÃO
Contratações de tecnologia da informação e de comunicação	NÃO
JUSTIFICATIVA: Considerando que o objeto consiste na contratação de empresa especializada para elaboração de projetos de restauro e ampliação, do Museu do Catetinho , situado no Park Way - SMPW Rodovia BR-040, Trevo do Gama, Quadra 28, S/N, Gama/DF, e do Museu Vivo da Memória Candanga , situado no Setor JK, Lote D, Núcleo Bandeirante/DF. A presente contratação enquadra-se como prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados, prevista no art. 2º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021: <u>Lei 14.133/2021:</u> <i>Art. 2º Esta Lei aplica-se a:</i> <i>[...]</i> <i>V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;</i>	

2.4.	ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	SIM
JUSTIFICATIVA: Considerando o art. 18 da Lei 14.133/2021, a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei , sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: <u>Lei 14.133/2021:</u> <i>Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:</i> <i>I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;</i> <i>[...]</i> <i>§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:</i> <i>I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;</i> <i>II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;</i> <i>III - requisitos da contratação;</i> <i>IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;</i> <i>V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;</i> <i>VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;</i> <i>VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;</i> <i>VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;</i> <i>IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;</i> <i>X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;</i> <i>XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;</i> <i>XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;</i> <i>XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.</i> <i>§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.</i> <i>§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.</i>		
Em estrita observância ao Artigo 18 da Lei 14.133/2021, ressalta-se que, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) está devidamente inserido no processo 00112-00014498/2025-14, sob os números SEI (179566584 e 179566684).		

2.5.	TRATAMENTO FAVORECIDO E DIFERENCIADO A MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	SIM
------	---	------------

JUSTIFICATIVA:

Conforme previsto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se às licitações e contratos disciplinados pela referida Lei as disposições constantes dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), com relação às regras aplicáveis à futura contratação, pelo qual informa-se que:

Lei Complementar nº 123/2006:

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

(...)

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Na presente contratação:

- Não se aplicam os benefícios de exclusividade para entidades preferenciais no processo licitatório, tendo em vista que o valor do objeto supera o teto de R\$ 80.000,00.
- Não se aplicam os benefícios de reserva de cotas para entidades preferenciais no processo licitatório, tendo em vista que os diversos componentes do objeto configuram-se como um conjunto indissociável, com etapas executadas de forma sincronizada visando cumprimento do cronograma com a qualidade e delimitação de responsabilidade técnica do objeto.
- Não se aplica a Subcontratação compulsória destinada a entidades preferenciais: salientando que o comando estabelecido no art. 48, inciso II da Lei Complementar nº 123/2006 concede ao gestor o poder discricionário, no caso de obras e serviços de engenharia, na adoção ou não desse tipo de subcontratação. Além do mais, o art. 9º, § 2º do Decreto Distrital nº 35.592/2014 determina que no caso de subcontratação compulsória a licitante deverá indicar, já na fase de habilitação, as entidades preferenciais que subcontratará, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores. Ocorre que o tempo decorrido entre a realização da licitação e a efetiva execução e posterior pagamento, podem vir a aumentar os riscos aos particulares e, em especial, aos pequenos empreendedores, que se obrigam a manter os valores ofertados até a execução dos serviços. Ademais, a oferta dos serviços para o particular licitante não é garantia de sua efetiva participação na obra, haja vista que por ocasião da execução o empreendedor preferencial poderá vir a ter que se eximir da contratação sob o risco de desenquadrar como entidade preferencial. Desse modo, não se vislumbra vantagem na adoção da subcontratação compulsória de MEs/EPPs.

No entanto, **haverá tratamento favorecido** considerando que:

- No que couber, haverá restrição no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme disposto no inciso I, § 1º, do art. 4º da Lei 14.133/2021.
- Não há restrição à participação de micro e pequenas empresas (MEs/EPPs), desde que atendidas as exigências relativas à comprovação da capacidade técnica e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.
- Será assegurado o direito de preferência e saneamento no edital, para MEs/EPPs, adotando-se o critério de desempate previsto em Lei.
- Na presente contratação admite-se a subcontratação facultativa, nos percentuais limite estabelecidos neste Termo de Referência, visando atendimento ao Decreto Distrital nº 35.592/2014.
 - **As eventuais subcontratações promovidas pela CONTRATADA deverão recair, preferencialmente, sobre as empresas sob tratamento diferenciado e favorecido nos termos da Lei Complementar nº 123/2006. No caso de impedimento de atendimento deste tratamento favorecido, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa formal à FISCALIZAÇÃO.**
- Poderão ser previstos outros benefícios no Edital.

Assim sendo:

Em conformidade com o art. 4º da Lei nº 14.133/2021, fica assegurada às microempresas e empresas de pequeno porte a aplicação do tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido nas contratações públicas, especialmente quanto às regras de participação, preferência em caso de empate, regularização fiscal posterior e subcontratação facultativa, quando cabível, observadas as condições previstas nos §§ 1º, 2º e 3º do referido artigo.

Ressalta-se que **o tratamento favorecido constitui regra geral**, sendo excepcionado apenas nas hipóteses **expressamente previstas em lei**, notadamente quando incompatível com a natureza do objeto ou quando sua aplicação possa comprometer os resultados pretendidos pela Administração.

No caso concreto, embora o valor do Certame esteja dentro dos limites previstos para aplicação do tratamento favorecido, **não se aplicam os benefícios de exclusividade, reserva de cotas ou subcontratação compulsória**, em razão da natureza integrada dos serviços e da tipologia técnica do objeto, permanecendo assegurados os benefícios gerais às ME/EPP, conforme previsto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Distrital nº 35.592/2014.

2.6. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO**NÃO****JUSTIFICATIVA:**

Considerando o art. 15 da Lei 14.133/2021:

Lei 14.133/2021:

Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas: [...]

Considerando as características do objeto da presente contratação, a Diretoria entendeu como mais seguro que a relação contratual fruto do presente certame se dê com uma única empresa, capaz de elaborar proposta mais precisa e gerenciar com maior acurácia o andamento dos serviços, evitando-se assim uma majoração dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados em eventual consórcio para a execução do objeto. Ademais, observa-se que o objeto não envolve grande vulto, não implicando em número reduzido de empresas em condições de disputa, razão pela qual não se justifica a admissão de execução mediante consórcio.

2.7. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS**NÃO**

JUSTIFICATIVA:

Em atendimento ao art. 16 da Lei 14.133/2021 que dispõe acerca das condições de participação de cooperativas no Certame, informa-se não ser viável a participação de cooperativas de trabalho, pelas razões expostas a seguir.

Conforme prevê o art. 5º da Lei 12.690/2012:

"A Cooperativa de Trabalho não pode ser utilizada para intermediação de mão de obra subordinada."

No caso em comento há necessidade dessa subordinação, bem como a pessoalidade e habitualidade intermediada entre aquele operário que executará os serviços e a CONTRATADA, o que torna inaplicável a participação de cooperativas.

Além do mais, de acordo com o estabelecido no art. 2º da Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOOP; e revoga o [parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT](#), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943:

Art. 2º Considera-se Cooperativa de Trabalho a sociedade constituída por trabalhadores para o exercício de suas atividades laborativas ou profissionais com proveito comum, autonomia e autogestão para obterem melhor qualificação, renda, situação socioeconômica e condições gerais de trabalho. (Grifamos)

§ 1º A autonomia de que trata o caput deste artigo deve ser exercida de forma coletiva e coordenada, mediante a fixação, em Assembleia Geral, das regras de funcionamento da cooperativa e da forma de execução dos trabalhos, nos termos desta Lei.

Entende-se não ser viável a participação de cooperativas como licitantes no presente certame, haja vista que, pela natureza do objeto, é usual e necessária a subordinação entre o trabalhador e a futura CONTRATADA, sendo inviável para o bom andamento do serviço e a gama de serviços nele incluídos a autonomia que caracteriza o exercício de atividade laborativa por intermédio de cooperativa de trabalho.

No que se refere à vedação de participação de cooperativas, avaliou-se a compatibilidade dessa restrição com o disposto no art. 10, §2º, da Lei nº 12.690/2012, bem como com o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 2463/2019 – Primeira Câmara, o qual reconhece que as cooperativas podem atuar na prestação de quaisquer serviços previstos em seu objeto social.

Entretanto, **considerando a natureza integrada, especializada e predominantemente intelectual dos serviços a serem contratados**, que demandam **uniformidade metodológica, controle técnico centralizado e atuação direta de profissionais qualificados vinculados à CONTRATADA**, concluiu-se que a participação de cooperativas **não se mostra compatível** com a forma de execução exigida para este objeto. Tal participação poderia comprometer a consistência técnica dos produtos, a padronização dos procedimentos e a adequada coordenação das equipes, elementos essenciais ao atendimento dos objetivos do presente instrumento.

Dessa forma, **mantém-se justificada a vedação**, sem afronta ao art. 10, §2º, da Lei nº 12.690/2012, nem à jurisprudência do TCU, uma vez que a restrição está fundamentada em características específicas e indispensáveis da contratação, não configurando limitação indevida à competitividade.

2.8. MODO DE PROCESSAMENTO

Eletrônico	SIM
Presencial	NÃO

JUSTIFICATIVA:

Em atendimento ao § 2º do art. 17 da Lei 14.133/2021, a licitação deverá ser realizada preferencialmente sob forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada.

Com o fim de atender aos princípios constitucionais da eficiência, da economicidade e da celeridade, em atendimento ao art. 5 da Lei nº 14.133/2021, entende-se mais adequado o processamento eletrônico da licitação.

Outro princípio, o do desenvolvimento nacional sustentável (art. 5º da Lei 14.133/2021) é atendido pelo processamento eletrônico da licitação, por exemplo, com a redução de documentos em papel, consequentemente reduzindo a degradação do meio ambiente e zelando pela saúde das pessoas, gerando riquezas com menor impacto ambiental, além de reduzir os custos a que estaria sujeita a própria licitante com transporte/estadia ao participar do certame.

O princípio da competitividade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021) será atingido pelo uso do meio eletrônico na licitação a partir do maior alcance das tecnologias digitais, tanto na divulgação do certame, quanto nos trâmites do processamento da licitação, já que possibilita maior participação de empresas por não exigir a presença física do licitante, pois a tecnologia permite atingir os mais diversos locais do país.

A utilização de procedimento licitatório eletrônico racionaliza a máquina administrativa, otimizando os recursos materiais e humanos, haja vista valer-se de recursos digitais para realizar as fases da licitação, em atendimento ao princípio da eficiência, expresso no art. 5º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021).

Ao mesmo tempo, o processamento eletrônico favorece a isonomia entre as licitantes ao reduzir os custos necessários à participação nos certames. Ademais, segundo BARCELOS e TORRES (2018, p. 323-324) “ao viabilizar a disputa a um número maior de interessados espalhados em diversas localidades, bem como o fato de os licitantes não terem de se reunir presencialmente, **em tese, reduz-se o risco de conluio, entre os participantes, especialmente em certames com modo de disputa aberto.**” (grifamos)

Assim, quanto maior o número de participantes na licitação, um dos pilares do processamento eletrônico, visando alcançar qualquer parte do país, maior a possibilidade de obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme previsto no inciso I, do art. 11 da Lei 14.133/2021.

O princípio da transparência, por fim, é evidenciado nos registros eletrônicos e na comunicação imediata a todos os participantes do Certame, atuando com imparcialidade e transparência em seus procedimentos, ao disponibilizar as informações na rede para consulta, resguardando-se apenas aquelas consideradas sigilosas.

Por conseguinte, optou-se pelo processamento **ELETRÔNICO** do Certame.

2.9. MODALIDADES DE LICITAÇÃO

Pregão	
Concorrência	X
Concurso	
Leilão	
Diálogo Competitivo	

JUSTIFICATIVA:

Considerando que o art. 28 da Lei 14.133/2021 define as modalidades de licitação:

Art. 28. São modalidades de licitação:

I - pregão;

II - concorrência;

III - concurso;

IV - leilão;

V - diálogo competitivo.

§ 1º Além das modalidades referidas no caput deste artigo, a Administração pode servir-se dos procedimentos auxiliares previstos no [art. 78 desta Lei](#).

§ 2º É vedada a criação de outras modalidades de licitação ou, ainda, a combinação daquelas referidas no caput deste artigo.

De acordo com o Art. 6º, XXXVIII, c/c art. 36, § 1º, I, da Lei 14.133/2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

*XXXVIII - **concorrência**: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:*

a) menor preço;

b) melhor técnica ou conteúdo artístico;

*c) **técnica e preço**;*

d) maior retorno econômico;

e) maior desconto;

[...]

Art. 36. O julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta.

§ 1º O critério de julgamento de que trata o caput deste artigo será escolhido quando estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para contratação de:

I - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, caso em que o critério de julgamento de técnica e preço deverá ser preferencialmente empregado;

Considerando que o objeto em questão trata-se de atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro, que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel.

Considerando tratar-se de atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que compreendem serviços de engenharia e de arquitetura que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de avaliação do desempenho e da qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens.

Considerando que o critério de julgamento por técnica e preço, adotado conforme Art. 6º, XXXVIII, c/c art. 36, § 1º, I, da Lei 14.133/2021, levou em conta o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

A modalidade de CONCORRÊNCIA é a mais apropriada para o Certame.

2.10. PROCEDIMENTOS AUXILIARES

Credenciamento	NÃO
Pré-qualificação	NÃO
Procedimento de manifestação de interesse	NÃO
Registro cadastral	NÃO

JUSTIFICATIVA

Considerando que além das modalidades previstas art. 28 da Lei 14.133/2021, é concedida à Administração Pública a possibilidade de servir-se dos procedimentos auxiliares previstos acima, de acordo com o art. 78 da mencionada Lei.

Resta estabelecido inclusive que os procedimentos auxiliares de que trata o art. 78 da Lei 14.133/2021 obedecerão a critérios claros e objetivos definidos em regulamento, conforme prevê o § 1º do art. 78 da referida Lei, o que se deu no [Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023](#).

Diante do acima exposto acima, optou-se pela **inaplicabilidade dos procedimentos auxiliares previstas na legislação supramencionada** para o Certame.

2.11. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Menor preço Global	
Maior desconto	
Melhor combinação de técnica e preço	X
Melhor técnica	
Melhor conteúdo artístico	
Maior oferta de preço	
Maior retorno econômico	
Melhor destinação de bens alienados	

JUSTIFICATIVA

Em atendimento ao art. 36, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, informa-se que o critério de julgamento adotado para avaliar e ponderar as propostas técnicas e de preço apresentadas pelos licitantes é a melhor combinação de técnica e preço, tendo como fundamentos:

Lei 14.133/2021:

Art. 36. O julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta.

§ 1º O critério de julgamento de que trata o caput deste artigo será escolhido quando estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para contratação de:

I - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, caso em que o critério de julgamento de técnica e preço deverá ser preferencialmente empregado; [GN]

II - serviços majoritariamente dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito, conforme atestado por autoridades técnicas de reconhecida qualificação;

III - bens e serviços especiais de tecnologia da informação e de comunicação;

IV - obras e serviços especiais de engenharia;

V - objetos que admitam soluções específicas e alternativas e variações de execução, com repercussões significativas e concretamente mensuráveis sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade, quando essas soluções e variações puderem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, conforme critérios objetivamente definidos no edital de licitação.

§ 2º No julgamento por técnica e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e, em seguida, as propostas de preço apresentadas pelos licitantes, na proporção máxima de 70% (setenta por cento) de valoração para a proposta técnica. [GN]

§ 3º O desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 desta Lei e em regulamento.

Conforme Sarian e Jardim (2014, p. 135),

O julgamento pela combinação de técnica e preço considera que o valor ofertado pelos licitantes é uma importante referência de avaliação, mas não é a única. É necessário sopesar parâmetros técnicos também, desde que sejam objetivos e estejam inseridos no instrumento convocatório.

De acordo com o art. 20, §1º do RDC, este critério de julgamento deverá ser utilizado quando a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no instrumento convocatório **forem relevantes** aos fins pretendidos pela Administração Pública, e destinar-se-á exclusivamente a objetos:

I – de natureza predominantemente intelectual e de inovação tecnológica ou técnica; ou

II – que possam ser executados com diferentes metodologias ou tecnologias de domínio restrito no mercado, pontuando-se as vantagens e qualidades que eventualmente forem oferecidas para cada produto ou solução.

O RDC, com propriedade, estabelece um limite máximo de 70% para a ponderação do fator relevante entre preço e técnica. O Decreto nº 7.581/2011 acrescenta, no seu art. 29, algumas outras possibilidades de inserção de dispositivos para esse critério.

a) Utilização de parâmetros de sustentabilidade ambiental para a pontuação das propostas técnicas;

b) Estabelecimento de pontuação mínima para as propostas técnicas, cujo não atingimento implicará desclassificação.

CONSIDERANDO Marçal Justen Filho (2023, p. 506 - 508),

É evitar o simplismo de vincular o critério de licitação à natureza do objeto a ser licitado, pressupondo que a licitação de menor desembolso é adequada para contratação de objetos destituídos de variação qualitativa e que o critério de técnica e preço é apropriado para objetos com qualidade variável. (grifamos)

[...]

Daí se segue que somente é admissível a utilização da licitação de técnica e preço quando as características do caso concreto conduzirem à conclusão de ser essa a alternativa economicamente mais vantajosa.

A elevação do custo inerente à solução de técnica e preço deve ser compensada pelos benefícios obtidos. Eventualmente, esses benefícios serão decorrentes diretamente da prestação executada pelo particular. Mas pode haver casos em que a vantagem resulte da redução dos custos e dos riscos da Administração. (grifamos)

[...]

CONSIDERANDO que cabe à Administração Pública expor a razão para tratar distintamente as propostas técnica e de preços, podendo optar por atribuir peso mais relevante para uma em face da outra, tecemos as justificativas a seguir:

- Os estudos técnicos realizados, para a ocorrência do presente certame, comprovam que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das proponentes são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, uma vez que o objeto da presente contratação é eminentemente intelectual.
- O fator técnica sobressai, haja vista o nível de precisão dos documentos técnicos na definição da qualidade do objeto desejado, bem como o método adequado da execução e dos resultados pretendido, para o fomento da preservação do Patrimônio Cultural brasileiros.
- Com a valoração maior da técnica, pretende-se selecionar empresas que, de fato, tenham capacidade no fiel cumprimento do objeto contratado, com qualidade e dos prazos estabelecidos.
- Ademais, por tratar-se de contratação de serviços de natureza eminentemente intelectual, assim como é relevante a qualidade técnica das propostas para o alcance dos objetivos pretendidos pela SECEC/DF em detrimento de uma avaliação estritamente financeira, entende-se mais adequado o critério de julgamento de melhor combinação de técnica e preço.
- Por entender ser o critério de julgamento pela melhor combinação de técnica e preço o mais adequado, em se tratando de serviços eminentemente intelectuais, o acautelamento da Administração Pública para obtenção da proposta mais vantajosa se dá pelo sopesamento da qualificação técnica das licitantes e de seu corpo técnico para garantir a esperada qualidade dos produtos entregues à SECEC/DF.

Considerando o art. 36, § 2º da Lei 14.133/2021:

Art. 36. O julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta.

[...]

§ 2º No julgamento por técnica e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e, em seguida, as propostas de preço apresentadas pelos licitantes, na proporção máxima de 70% (setenta por cento) de valoração para a proposta técnica.

No caso em questão, com a adoção do critério de julgamento pela **MELHOR COMBINAÇÃO DE TÉCNICA E PREÇO**, será vencedora a Proponente que apresentar a maior pontuação a partir da ponderação de **70% para a PROPOSTA TÉCNICA** e de **30% para a PROPOSTA DE PREÇOS**, e considerada **HABILITADA** por atender aos critérios mínimos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital, detalhados em tópicos específicos, devidamente justificado no item 11.3 deste Termo de Referência.

2.12. VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL PARA A CONTRATAÇÃO

R\$ 1.127.939,45 (um milhão, cento e vinte e sete mil novecentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos), de acordo com a Planilha Estimativa Orçamento HNR-014-015-24-DORC-R02 (209085176).

JUSTIFICATIVA:

Com base no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, os valores estimados foram definidos com base no melhor preço aferido na tabela de honorários de projetos da NOVACAP, totalizando em:

- **Planilha de Estimativa de Custo para elaboração de projetos de restauro e ampliação do Catetinho e do Museu Vivo da memória Candanga: R\$ 1.127.939,45**

2.13. REGIME DE EXECUÇÃO PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Empreitada por preço unitário	
Empreitada por preço Global	X
Empreitada integral	
Contratação por tarefa	
Contratação integrada	
Contratação semi-integrada	
Fornecimento e prestação de serviço associado	

JUSTIFICATIVA:

Considerando o art. 46, da Lei 14.133/2021 que elenca os seguintes regimes de execução para execução indireta de obras e serviços de engenharia:

Art. 46. Na execução indireta de obras e serviços de engenharia, são admitidos os seguintes regimes:

I - empreitada por preço unitário;

II - empreitada por preço global;

III - empreitada integral;

IV - contratação por tarefa;

V - contratação integrada;

VI - contratação semi-integrada;

VII - fornecimento e prestação de serviço associado.

[...]

*§ 9º Os regimes de execução a que se referem os incisos II, III, IV, V e VI do caput deste artigo serão licitados por preço global e **adotará sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado**, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.*

Considerando que o objeto deste certame consiste na **contratação de empresa especializada para elaboração de projetos de restauro e ampliação do Museu do Catetinho**, situado no Park Way - SMPW Rodovia BR-040, Trevo do Gama, Quadra 28, S/N, Gama/DF, e do **Museu Vivo da Memória Candanga**, situado no Setor JK, Lote D - Núcleo Bandeirante/DF.

Tendo em vista que o objeto supramencionado, de elaboração de **projeto de restauro e ampliação**, permite definir previamente, no caderno de especificações, com relevante nível de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados bem como as metas a serem alcançadas na fase contratual, bem como, diante de suas peculiaridades não vislumbra-se nenhuma possibilidade de alteração do projeto básico pela Contratada.

Ademais, em alinhamento ao que preconiza o Acórdão nº 1.977/2013 - Plenário do TCU, tendo em vista que **o objeto, por sua natureza, possui precisão de quantitativos em seus itens orçamentários, com isso o regime de execução indicado é o de empreitada por preço global**, conforme previsto no art. 46 da Lei 14.133/2021, que prevê a contratação por preço certo e total, de acordo com o inciso XXIX do art. 6 da Lei 14.133/2021.

2.14. PARCELAMENTO DO OBJETO**NÃO****JUSTIFICATIVA:**

Em atendimento ao inciso II do art. 47 da Lei 14.133/2021, observando ainda o que prevê a Decisão Normativa nº 02/2012 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, bem como **devido à natureza do objeto, que envolve a realização de serviços a serem executados em etapas, de forma sincronizada, sob pena de comprometer o resultado esperado, tanto em termos de cumprimento de cronograma, quanto em relação à qualidade dos serviços e à perfeita delimitação da responsabilidade técnica, entende-se, não se adequar o parcelamento do objeto.**

Adota-se, como parâmetro interpretativo, a Decisão Normativa nº 02/2012 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, que disciplina o parcelamento do objeto e a subcontratação de terceiros nas licitações dos órgãos e entidades do Complexo Administrativo do Distrito Federal, segundo o qual:

[...]

*a.3. Aceitar as seguintes situações, sem prejuízo de outras, como justificativas técnicas **para o não parcelamento formal: [GN]***

1 - interferência de uma obra ou serviço em outros a ponto de comprometer suas execuções, a segurança ou a qualidade dos serviços;

2 - interdependência entre os diversos componentes das obras ou serviços, o que transforma o objeto num conjunto indissociável, como a construção de uma única instalação, em que obras e serviços devem ser executados de forma sincronizada, sob pena de comprometer o resultado esperado, tanto em termos de cumprimento de cronograma, quanto em relação à qualidade dos serviços e à perfeita delimitação da responsabilidade técnica;

3 - realização de serviços indissociáveis, com interdependência entre seus componentes, onde a execução de um dos itens leva a consequências imprevisíveis na execução de outro(s), necessitando evidenciar os aspectos de ordem técnica que inviabilizam a integração de obras, serviços e equipamentos executados/fornecidos por diferentes empresas; na medida do possível, essa demonstração deve ser realizada considerando cada obra ou serviço em relação aos demais itens componentes do objeto; e [GN]

4 - atendimento do princípio da padronização, visando assegurar a compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho entre todas as obras civis de instalações prediais, cujas unidades devem funcionar em perfeita integração e de forma a não trazer risco ao funcionamento dos sistemas; (Grifamos)

CONSIDERANDO que a licitação anterior foi estruturada em 2 (dois) lotes, cada um exigindo Proposta Técnica autônoma e completa (Plano de Trabalho próprio, tabela própria de experiência da empresa e equipe técnica de 9 profissionais por lote), de modo que a empresa interessada em disputar ambos os lotes precisava apresentar, simultaneamente, 2 (dois) dossiês técnicos completos.

CONSIDERANDO que o certame restou fracassado justamente nessa etapa, sem que nenhuma licitante apresentasse a documentação da proposta técnica, o que evidencia que o entrave não foi a falta de empresas aptas no mercado, mas o volume e a duplicação das exigências documentais.

CONSIDERANDO o princípio da eficiência (art. 11 da Lei nº 14.133/2021) e a exigência de proporcionalidade entre qualificação técnica e real necessidade da contratação (art. 67, §1º, da mesma Lei), optou-se pela unificação do objeto em lote único, com exclusão do Plano de Trabalho, unificação da tabela de experiência da empresa e redução da equipe técnica de 18 para 10 profissionais, mantidas as mesmas disciplinas e o mesmo nível de qualificação mínima já exigido.

CONSIDERANDO, ainda, que a medida é compatível com o Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2025 (184549821) e o respectivo Plano de Trabalho (183433282), que tratam os dois museus como objeto de cooperação técnica única, com cronograma e vigência comuns.

CONSIDERANDO que a jurisprudência do TCU não veda a adoção de lote único, impondo, todavia, ao gestor o ônus de demonstrar, no caso concreto, que a opção não restringe indevidamente a competitividade do certame (Acórdão nº 2.529/2021 – Plenário), e que a adjudicação por lote único é admitida desde que os itens que o compõem sejam de mesma natureza e guardem correlação entre si (Acórdão nº 5.260/2011 – 1ª Câmara), tem-se que ambos os requisitos estão atendidos: o Catetinho e o MVMC são bens de mesma natureza técnica, ambos demandando elaboração de projetos de restauro de edificações tombadas, e a experiência concreta do certame anterior demonstrou que o modelo fracionado, ao exigir dossiês técnicos duplicados e simultâneos, operou como fator de restrição prática à competitividade, e não de ampliação.

Não se vislumbra, portanto, restrição indevida à competitividade decorrente da opção por lote único, mas resposta técnica e proporcional ao resultado concreto obtido no certame anterior.

2.15.	MODO DE DISPUTA	
Aberto		
Fechado		X
Combinado		
JUSTIFICATIVA: CONSIDERANDO o inciso II do art. 56 da Lei 14.133/2021, que faz referência ao modo de disputa fechado, onde os licitantes devem apresentar as propostas ficando em sigilo até a data e hora da divulgação. CONSIDERANDO o § 2º do art. 56 da Lei 14.133/2021, onde determina que a utilização do modo de disputa aberto será vedado quando adotados os critérios de julgamento de técnica e preço, objetivando promover a competitividade e obter propostas mais vantajosas para a administração pública. Em atendimento o art. 56 da Lei 14.133/2021, a Diretoria optou pelo modo de disputa FECHADO .		

2.16.	MATRIZ DE RISCO	SIM
JUSTIFICATIVA: Em atendimento ao art. 56 da Lei 14.133/2021, a matriz de risco consta em item específico deste Termo de Referência, sendo seu conteúdo parte integrante do Contrato .		

2.17.	SUBCONTRATAÇÃO FACULTATIVA	SIM
JUSTIFICATIVA: Em atendimento ao art. 122 da Lei nº 14.133/2021, será admitida a subcontratação facultativa de parcela do objeto, limitada a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total estimado, conforme § 9º art. 67, da Lei nº 14.133/21, desde que atendidos todos os requisitos exigidos em lei. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições: • É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste na execução do projeto de arquitetura de restauro e na coordenação técnica e compatibilização do projeto de arquitetura com as demais disciplinas. • Os demais projetos poderão ser subcontratados, conforme § 2º, art. 122 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que atendam aos mesmos critérios de qualificação técnica da licitante. • A possibilidade de subcontratação no presente caso justifica-se em razão da própria característica do objeto, que agrega disciplinas de várias áreas de domínio técnico específico. Além disso, a subcontratação é prática usual no setor de Arquitetura e Engenharia, especialmente na elaboração de projetos, justamente devido ao seu caráter interdisciplinar por natureza. Por fim, a possibilidade de subcontratação visa ampliar a competitividade do certame e, em última análise, proporcionar maior economicidade para a Administração Pública. • A subcontratação deverá ser previamente autorizada pela CONTRATANTE, que verificará, quanto à empresa subcontratada, o atendimento a todas as condições de habilitação constantes do edital, especialmente quanto à regularidade jurídica, idoneidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, devendo atender também as seguintes exigências: a) Os serviços especializados a cargo de diferentes firmas subcontratadas serão coordenados pela CONTRATADA de modo a proporcionar o andamento harmonioso, em seu conjunto, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais. b) Subcontratação de partes do objeto não libera a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades legais e contratuais. • Responderá a CONTRATADA perante a Administração pela parte que subcontratou. • O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato e condições descritas nas cláusulas do contrato. Em caso opção pelo seguro-garantia, e para as demais modalidades (caução e fiança bancária), a parte adjudicatária deverá apresentá-la, até a data de assinatura do contrato, conforme o item 5.11.2 da orientação do Tribunal de Contas da União (TCU). (https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/5-11-2-garantias-2/) (acesso em 14/10/25). O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.		

2.18.	RESERVA DE PERCENTUAL DE VAGAS DE TRABALHO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA/ORIUNDOS OU EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL	NÃO
JUSTIFICATIVA: A Lei nº 6.128, de 1º de março de 2018, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 45.846, de 27 de maio de 2024, exige a reserva de um percentual das vagas de trabalho em serviços e obras públicas para pessoas em situação de rua, a empresa deverá empregar no mínimo 2% de sua mão de obra com pessoas nesta condição, conforme estipulado por esses dispositivos legais. Conforme o § 2º do Decreto "Nos serviços e obras públicas distritais executadas por empresas com menos de 100 empregados, será obrigatória a contratação de pelo menos uma pessoa em situação de rua", porém considerando que tal contratação se refere à elaboração de projetos específicos de arquitetura relacionados à restauração, os profissionais deverão ser qualificados para tal.		

3.	FUNDAMENTO LEGAL	
3.1.	Os assuntos aqui tratados obedecem à Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, publicada no DOU – Diário Oficial da União em 01 de abril de 2021, ao Decreto Distrital nº 44.330/2023 de 16 março de 2023 e Decreto nº 92.100 de 10 de dezembro de 1985, atualizado pela Portaria nº 2.296 do MARE – Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, publicada no DOU de 31 de Julho de 1997, no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988.	
3.2.	Deverá ser observada, no que couber, a INSTRUÇÃO Nº 001, DE 05 DE ABRIL DE 2024, que disciplina os procedimentos referentes à gestão, fiscalização, aplicação de penalidades e recebimento do objeto, disponível no endereço eletrônico https://www.novacap.df.gov.br/wp-content/uploads/2024/04/SEI_GDF-137698953-Instrucao-1.pdf .	
3.3.	Deverão ser observados, no que couber, a INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 10/2026 - NOVACAP/PRES/DP (207404753), que dispõe sobre a implementação do procedimento de análise e recebimento de projetos no âmbito da Diretoria de Planejamento e Projetos da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, aplicados a obras e serviços de engenharia.	
3.4.	Considerando as reiteradas menções, nos documentos técnicos da licitação, à elaboração de “Projeto Básico” como projeto técnico de engenharia;	
3.5.	Considerando que o presente documento, denominado “Termo de Referência” compreende a definição e modelo de execução do objeto, a fundamentação e requisitos da contratação, descrição da solução como todo, modelo de gestão do contrato, critérios de medição e pagamento, forma e critérios de seleção da contratada, estimativas do valor da contratação, adequação orçamentária além de outros requisitos atinentes à licitação e execução do objeto, sem prejuízo quanto a sua nomenclatura;	
3.6.	Optou-se, para fins de clareza e distinção, pela adoção da expressão “Termo de Referência”, com o intuito de evitar interpretações equivocadas quanto à natureza e ao conteúdo deste instrumento.	

4. JUSTIFICATIVA DA DEMANDA

- 4.1. CONSIDERANDO o Despacho - SECEC/GAB/UAEPF (157499154) constante no processo 00150-00008560/2024-65, no qual SECEC-DF através da sua Unidade de Acompanhamento de Emendas Parlamentares Federais, solicita à sua Subsecretaria do Patrimônio Cultural e Diretoria de Preservação, providências no sentido de analisar a Minuta de Acordo de Cooperação Técnica inserida nos autos visando a elaboração dos projetos apresentados no objeto.
- 4.2. CONSIDERANDO o Ofício Nº 225/2025 - SECEC/GABP (SEI nº 163609827), no qual a SECEC-DF solicita à NOVACAP os bons préstimos visando abertura de certame licitatório e adoção das demais medidas necessárias à pretendida contratação na melhor forma da legislação que regula a matéria.
- 4.3. CONSIDERANDO que a contemplação da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal no Programa PAC Seleções do Governo Federal, com vistas à transferência de recursos para a elaboração de projetos executivos para o fomento da preservação do Patrimônio Cultural brasileiro. Os projetos devem considerar as características construtivas originais, os desafios impostos pela ação do tempo e pelas intervenções realizadas ao longo dos anos, como também, trazer inovações tecnológicas e de acessibilidade.
- 4.4. **CONSIDERANDO que a tentativa anterior de contratação, realizada mediante procedimento licitatório estruturado em lotes e sob o critério de julgamento técnica e preço, restou fracassada, em razão da não apresentação, pelas licitantes participantes, da documentação exigida para fins de proposta técnica, circunstância que inviabilizou o prosseguimento regular do certame e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.**
- 4.5. **CONSIDERANDO que, diante do fracasso do certame anterior, verificou-se a necessidade de reavaliação e simplificação das exigências técnicas e de habilitação anteriormente estabelecidas, bem como da unificação do objeto em lote único, com vistas à ampliação da competitividade, ao aumento da participação de interessados e à viabilização da contratação pretendida, sem prejuízo da qualidade técnica necessária à adequada execução dos serviços especializados de elaboração de projetos de restauro e ampliação dos bens culturais envolvidos.**
- 4.6. CONSIDERANDO que o Museu do Catetinho, localizado na antiga área do residencial Presidencial, desempenha um papel fundamental na preservação da memória da construção de Brasília. Inaugurado durante a segunda visita presidencial ao sítio de Brasília, em 1956, foi o primeiro local de trabalho dos diretores da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, assim como pelo próprio Presidente da República durante suas visitas à obra da capital. O conjunto de edificações que compõem o Catetinho foi inserido no Livro do Tombo Histórico do patrimônio nacional, a pedido do próprio Juscelino Kubitschek, conforme SPHAN 21/07/1959 (Processo nº 594 -T-59).
- 4.7. CONSIDERANDO, atualmente, o conjunto arquitetônico abriga um rico acervo histórico e cultural. Por se tratar de um equipamento cultural carregado de valores históricos, artísticos, socioculturais e imateriais que o torna único e portador de identidade e de pertencimento social, o espaço recebe, em média, 3 (três) mil visitantes por mês.
- 4.8. CONSIDERANDO, de forma geral, conforme levantamentos técnicos preliminares e avaliações de conservação recentes, o Museu do Catetinho apresenta um estado de conservação regular. Esta condição, embora demande atenção e intervenção profissional, configura um cenário favorável à implementação de propostas de restauro e manutenção de caráter menos invasivo ao bem tombado. Essa classificação implica que as patologias e deteriorações existentes, embora presentes, não atingiram um nível crítico que exigisse intervenções de grande porte. Desta forma, as propostas de projeto poderão priorizar métodos e técnicas de restauro curativo e preventivo, focados na estabilização dos materiais originais, na correção de pontuais anomalias e na implementação de medidas preventivas para retardar o processo natural de degradação, como também, de atualização tecnológica e de acessibilidade.
- 4.9. CONSIDERANDO, destaca-se também que o Museu não apresenta condições de acessibilidade em conformidade com a legislação vigente e que esta contratação de projetos irá contribuir para tornar o Museu um equipamento cultural mais acessível.
- 4.10. CONSIDERANDO, a elaboração dos projetos necessários para a restauração do Museu do Catetinho, significa cumprir com a missão institucional da Secretaria de Cultura de Economia Criativa, investindo e preservando o Patrimônio Cultural do Distrito Federal e do Brasil, em consonância com as competências legais descritas no Decreto nº 32.587/2010:
- Art. 1º À Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, órgão de direção superior, diretamente subordinada ao Governador do Distrito Federal, compete:*
- I - formular e executar a política cultural do Distrito Federal;*
- II - propiciar o acesso à cultura, por meio da manutenção dos bens, espaços e instituições culturais do Distrito Federal;***
- III - incentivar a produção cultural do Distrito Federal, por meio do Fundo da Arte e da Cultura e de incentivos fiscais*
- IV - incentivar os programas de valorização e profissionalização dos artistas e técnicos da área de cultura do Distrito Federal;*
- V - promover, apoiar e patrocinar a produção de eventos artísticos, culturais e científicos do Distrito Federal; e*
- VI - preservar a memória cultural do Distrito Federal. (Decreto nº 32.587/2010, grifo nosso)***
- 4.11. CONSIDERANDO, por fim, cabe destacar que a elaboração destes projetos, visa restaurar o Catetinho e entregar ao público um espaço de grande relevância cultural e histórica, com singularidade e autenticidade reconhecidas como Patrimônio Cultural do Distrito Federal. Além de garantir a unidade potencial, o uso e a fruição plena de todo o conjunto do Museu, abarcando as edificações, o meio ambiente e as exposições museológicas, garantindo acessibilidade e segurança.
- 4.12. CONSIDERANDO, que o Museu Vivo da Memória Candanga, localizado na antiga área do Hospital Juscelino Kubitschek de Oliveira (HJKO), desempenha um papel fundamental na preservação da memória da construção de Brasília. Inaugurado na década de 1950, o HJKO atendia aos trabalhadores envolvidos nas obras da nova capital. Foi Tombado pelo Decreto nº 9.036 de 13/11/1985, e Portaria nº 58/2015-MinC. Atualmente, o conjunto arquitetônico abriga um rico acervo histórico e cultural que promove atividades educativas e culturais num complexo arquitetônico que recebe, em média, aproximadamente 2 (dois) mil visitantes/mês. Exatamente por se tratar de um equipamento cultural carregado de valores históricos, artísticos, socioculturais e imateriais que o torna único e portador de identidade e de pertencimento social, os procedimentos de conservação e restauro devem ser executados por mão de obra com perícia comprovada na área e por isso o processo de restauro do referido museu deve ser objeto de uma contratação individualizada e específica, que assegure a qualidade e a legitimidade do certame.
- 4.13. CONSIDERANDO, que o Museu apresenta diversos tipos de danos referentes a intervenções anteriores, ação do tempo e interpéries naturais. Todos os edifícios apresentam sinais de deterioração avançada, comprometendo diversos elementos constitutivos, a exemplo de fundações, sistemas de drenagem, cobertura, instalações elétricas, estruturas de madeira, acondicionamento do acervo e infraestrutura de acessibilidade. Além disso, o conjunto de edifícios sofre com a infestação de insetos xilófagos, causando danos irreversíveis à materialidade dos elementos constitutivos das casas e trazendo graves riscos de desmoronamentos e colapso estrutural, colocando em risco o Patrimônio Cultural e a segurança de usuários e funcionários.
- 4.14. CONSIDERANDO, que as edificações do Museu Vivo da Memória Candanga se encontram em estado de conservação precário, justificando, portanto, a urgente necessidade de intervenção para estabilizar a integridade do bem, restaurar sua leitura estética, recuperar a totalidade das suas áreas compositivas e garantir o uso seguro de seus espaços.
- a) Além disso, há que destacar que o Museu apresenta problemas crônicos relacionados à drenagem e impermeabilização e também à infestação de insetos xilófagos;
- b) O Museu também necessita de projeto de acessibilidade e de mobiliário urbano, visando tornar a experiência de visitação democrática e com estrutura adequada e segura para uso;
- c) Salienta-se a importância de projetos que apresentem novas tecnologias para tornar o Museu atualizado em sua funcionalidade, como projetos de luminotecnia, projetos de instalações mecânicas: ventilação, exaustão e ar-condicionado, projeto de comunicação e sinalização visual que dialogue com a identidade do Museu e com a mensagem que o espaço deseja transmitir;
- d) Por fim, destaca-se que o Museu necessita com urgência de projetos que o tornem seguro para os visitantes e para os funcionários, tais como projeto de Instalações elétricas e eletrônicas, projeto de prevenção e combate a incêndios, projeto de SPDA, projeto de CFTV/alarme/segurança.
- 4.15. CONSIDERANDO que, para elaborar todos os projetos necessários para que o MVMC seja preservado e, mais do que isso, seja funcional e seguro em sua missão institucional, deve-se proceder à contratação, por meio do recurso do Programa PAC Seleções do Governo Federal, de mão de obra com expertise em elaboração de projetos inter e transdisciplinares que consideram as especificidades que envolvem o bem.
- 4.16. CONSIDERANDO que, a elaboração destes projetos visa viabilizar tecnicamente a realização da obra e devolver ao público os espaços museológicos de grande relevância cultural e histórica, com singularidade e autenticidade reconhecidas como Patrimônio Cultural do Distrito Federal, além de garantir a unidade potencial e o uso e a fruição plena de todas as edificações e espaço ao ar livre que os Museus proporcionam.
- 4.17. CONSIDERANDO o Plano de Trabalho (184385054) e o Acordo de Cooperação Técnica (ACT) (184549821) firmado entre o Distrito Federal, por meio da

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP), CNPJ 00.037.457/0001-70, com vigência da data de sua assinatura até 24 (vinte e quatro) meses, cujo objeto é elaborar elementos técnicos destinados ao lançamento de licitação para contratação de empresa especializada na execução de projetos de restauro e ampliação do Museu do Catetinho, localizado no Park Way – Trevo do Gama, Brasília/DF, e do Museu Vivo da Memória Candanga, localizado no Setor JK, Lote D – Núcleo Bandeirante, Brasília/DF, cuja publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 197, é datada de 16 de outubro de 2025, pág. 85, conforme SEI nº (184675255).

4.18. CONSIDERANDO que o Acordo de Cooperação Técnica (184549821) encontra-se devidamente assinado, informa-se que de acordo com o Despacho - NOVACAP/PRES/DP/DPR/DAUR (184588543), em momento oportuno, serão disponibilizados à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal – SECEC/DF este Termo de Referência (TR), bem como a Minuta do Edital da Licitação, a fim de que aquela Pasta possa elaborar a respectiva Minuta de Contrato, uma vez que a contratação será realizada sob sua responsabilidade.

4.19. Diante das considerações, a Divisão de Planejamento de Licitações da NOVACAP deu prosseguimento ao planejamento interno da licitação.

5. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

5.1. CONSIDERANDO que, conforme disposto no Plano de Trabalho (184385054) itens 6, 7 e 8, não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes:

[...]

6. PLANO DE APLICAÇÃO

Não se aplica, haja vista tratar-se de Acordo/Termo de Cooperação Técnica, sem previsão de repasse de recursos orçamentários e financeiros entre os partícipes.[GN]

[...]

7. CONTRAPARTIDA ECONÔMICA/FINANCEIRA DO ÓRGÃO/ENTIDADES:

Não se aplica, haja vista tratar-se de Acordo/Termo de Cooperação Técnica, sem previsão de repasse de recursos orçamentários e financeiros entre os partícipes.[GN]

[...]

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

Não se aplica, haja vista tratar-se de Acordo/Termo de Cooperação Técnica, sem previsão de repasse de recursos orçamentários e financeiros entre os partícipes.[GN]

5.2. CONSIDERANDO que, conforme disposto na Cláusula Quinta - DOS RECURSOS - do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) (184549821), não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes:

[...]

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

O presente Acordo de Cooperação não resultará em repasse de recursos financeiros entre os partícipes. [GN]

5.3. CONSIDERANDO a Declaração De Disponibilidade Orçamentária (208174654), emitida em 08/07/2026, que indica a existência de dotação orçamentária, com indicação do programa de trabalho, fonte, natureza de despesa e valor, abaixo transcrita:

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Declaro, na qualidade de Ordenador de Despesas da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, que a despesa referente à contratação de empresa especializada para a elaboração de projetos de reforma e restauro do Museu do Catetinho e do Museu Vivo da Memória Candanga, objeto da contratação decorrente deste processo, cujo impacto orçamentário para o exercício perfaz o montante de R\$ 1.127.939,45 (um milhão, cento e vinte e sete mil novecentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos), será custeada à conta do Programa de Trabalho 13.392.6219.2962.0001 – Promoção do Patrimônio Cultural – Distrito Federal, Natureza de Despesa 3.3.90.39, Fonte 832, no valor de R\$ 12.517,58 (doze mil quinhentos e dezessete reais e cinquenta e oito centavos), para atender às despesas previstas para o exercício de 2026.

Quanto ao valor remanescente de R\$ 1.115.421,87 (um milhão, cento e quinze mil quatrocentos e vinte e um reais e oitenta e sete centavos), cuja execução está prevista para o exercício de 2027, informa-se que R\$ 687.482,42 (seiscentos e oitenta e sete mil quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta e dois centavos) serão custeados com recursos provenientes do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, conforme Convênios SICONV nº 961308 e nº 961311 (doc. 207090093), vinculados ao Programa de Trabalho 13.392.6219.2962.0001 – Promoção do Patrimônio Cultural – Distrito Federal, Natureza de Despesa 3.3.90.39, Fonte 832, sendo que parte desses recursos já se encontra disponível, conforme Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD (doc. 207082547).

O montante restante, correspondente a R\$ 427.939,45 (quatrocentos e vinte e sete mil novecentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos), será custeado com recursos próprios, a serem consignados no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027, no mesmo Programa de Trabalho e Natureza de Despesa, Fonte 100, conforme asseverado na manifestação da Diretora de Planejamento e Finanças (doc. 207086217).

5.4. CONSIDERANDO a Declaração de Adequação aos Instrumentos Orçamentários 208174853), emitida em 08/07/2026, na qual o ordenador de despesas da SECEC-DF declara:

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO AOS INSTRUMENTOS ORÇAMENTÁRIOS

Na qualidade de Ordenador de Despesas da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, declaro que a despesa a ser criada nos presentes autos tem adequação com a Lei Orçamentária do Corrente ano - Lei nº. 7.842, de 30 de dezembro de 2025, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício - Lei nº 7.735, de 22 de julho de 2025 e com o Plano Plurianual aprovado para o quadriênio 2024-2027 - Lei nº 7.378, de 29 de janeiro de 2023.

5.5. CONSIDERANDO a Declaração Não Afetação Metas Resultado - Recursos (208175105) emitida em 08/07/2026, na qual o ordenador de despesas da SECEC-DF declara:

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO AOS INSTRUMENTOS ORÇAMENTÁRIOS

Na qualidade de Ordenador de Despesas da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, declaro que a despesa que a despesa referente a contratação de empresa especializada na execução de projetos de reforma e restauro do Museu do Catetinho e do Museu Vivo da Memória Candanga, será financiada por recursos já constantes da programação orçamentária do exercício de 2026, de forma que não restaram impactos para as metas de resultado pactuadas para o exercício.

5.6. CONSIDERANDO que o valor total dos serviços objeto deste, de acordo com a Planilha Estimativa Orçamento HNR-014-015-24-DORC-R02 (209085176) fornecida pela NOVACAP, é de R\$ 1.127.939,45, e que a disponibilidade orçamentária acima mencionada é para o presente exercício e para o seguinte.

5.7. O presente certame se dará à luz da Lei nº 14.133/2021.

6. DOCUMENTOS TÉCNICOS

6.1. A documentação técnica fornecida pela CONTRATANTE que fará parte integrante do Contrato, valendo como se nele estivesse efetivamente transcrito, é informada nos Elementos Técnicos de Licitação.

6.2. As especificações e descrição dos insumos ou serviços constam da documentação técnica fornecida pela CONTRATANTE, nos termos do Capítulo II - DA FASE PREPARATÓRIA, Seção I, Da Instrução do Processo Licitatório, da Lei nº 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO SUCINTA DO SERVIÇO

7.1. O escopo da presente contratação engloba a elaboração de projetos de restauro e ampliação do Museu do Catetinho, situado no Park Way - SMPW Rodovia BR-040, Trevo do Gama, Quadra 28, S/N, Gama/DF, e do Museu Vivo da Memória Candanga, situado no Setor JK, Lote D - Núcleo Bandeirante/DF,

observando o contido no **Caderno de Especificações (207453335)**, incluindo:

7.1.1. **IDENTIFICAÇÃO E CONHECIMENTO DO BEM E ESTUDO PRELIMINAR :**

7.1.1.1. Pesquisa Histórica

7.1.1.2. Serviços preparatórios para execução de levantamentos (inclui serviços como limpeza de terreno);

7.1.1.3. Levantamento físico (inclui serviços como levantamento de dados cartoriais e jurídicos, topografia, levantamento cadastral, levantamento pictórico e levantamento por fotogrametria);

7.1.1.4. Análise tipológica, identificação de materiais e sistema construtivo (inclui serviços como prospecção arquitetônica, estrutural e sistema construtivo, de instalações, arqueológica e de bens integrados);

7.1.1.5. Diagnóstico (inclui serviços como análise do estado de conservação, análise estética, mapeamento e diagnóstico de danos e diagnósticos complementares);

7.1.1.6. Estudo de sondagem: para as edificações novas a serem projetadas;

7.1.1.7. Estudo preliminar: etapa inicial de concepção do projeto de restauro, fundamentada na identificação, levantamento e análise do bem tombado, com vistas à compreensão de sua evolução histórica, características arquitetônicas e construtivas, estado de conservação e valores patrimoniais. Envolve a consolidação dos levantamentos físicos, cadastrais, tipológicos e diagnósticos realizados, resultando em uma síntese técnica que orienta as diretrizes e hipóteses de intervenção para a fase de anteprojeto.

7.1.2. **ANTEPROJETOS:**

7.1.2.1. Anteprojeto arquitetônico de restauro das edificações

7.1.2.2. Anteprojeto de comunicação e sinalização visual

7.1.2.3. Anteprojeto de estruturas das edificações

7.1.2.4. Anteprojeto de instalações hidrossanitárias

7.1.2.5. Anteprojeto de drenagem de águas pluviais e impermeabilização

7.1.2.6. Anteprojeto de Instalações elétricas e eletrônicas das edificações e das áreas externas

7.1.2.7. Anteprojeto de luminotecnica (inclui iluminação de emergência)

7.1.2.8. Anteprojeto de prevenção e combate a incêndios

7.1.2.9. Anteprojeto de SPDA

7.1.2.10. Anteprojeto de telefonia e rede lógica

7.1.2.11. Anteprojeto de CFTV/alarme/segurança

7.1.2.12. Anteprojeto de instalações mecânicas: ventilação, exaustão e ar-condicionado

7.1.2.13. Anteprojeto de mobiliário urbano

7.1.2.14. Anteprojeto de acessibilidade para todas as edificações e áreas de entorno

7.1.2.15. Memorial descritivo

7.1.2.16. Caderno de Especificação Preliminar de Materiais e Serviço

7.1.3. **PROJETOS EXECUTIVOS:**

7.1.3.1. Projeto arquitetônico executivo de restauro

7.1.3.2. Projeto executivo de comunicação e sinalização visual

7.1.3.3. Projeto de estruturas das edificações

7.1.3.4. Projeto executivo de instalações hidrossanitárias

7.1.3.5. Projeto executivo de drenagem de águas pluviais e impermeabilização

7.1.3.6. Projeto executivo de Instalações elétricas e eletrônicas

7.1.3.7. Projeto executivo de luminotecnica (inclui iluminação de emergência)

7.1.3.8. Projeto executivo de prevenção e combate a incêndios

7.1.3.9. Projeto executivo de SPDA

7.1.3.10. Projeto executivo de telefonia e rede lógica

7.1.3.11. Projeto executivo de CFTV/alarme/segurança

7.1.3.12. Projeto executivo de instalações mecânicas: ventilação, exaustão e ar-condicionado

7.1.3.13. Projeto de mobiliário urbano

7.1.3.14. Projeto de acessibilidade e mobilidade

7.1.3.15. Memorial descritivo

7.1.3.16. Caderno de encargos

7.1.3.17. Caderno de especificações técnicas

7.1.3.18. Orçamento Executivo

7.2. A descrição do escopo neste item é **apenas um resumo** do que será executado, portanto, **não exime a responsabilidade da execução completa do objeto** pela CONTRATADA conforme definido nos Elementos Técnicos fornecidos no Certame, bem como a observação dos normativos afetos à contratação.

8. VISITA, CONFERÊNCIA PRELIMINAR DE DOCUMENTOS

8.1. **Da visita:**

8.1.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é recomendável para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, até o último dia anterior à data da sessão pública para recebimento e abertura das propostas.

8.1.2. As visitas deverão ser agendadas individualmente (por empresa), com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, haja vista a necessidade de disponibilização de profissional para o acompanhamento. O agendamento poderá ser realizado das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, pelo telefone **(61) 99221-9890**, junto ao Departamento de Projetos da Diretoria de Planejamento e Projetos da NOVACAP (DPR/DP/NOVACAP).

8.1.3. Todos os custos associados à mencionada visita serão arcados integralmente pela Proponente.

8.1.4. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

8.1.5. A Proponente que optar por não realizar a vistoria facultada, será admitida a apresentação de declaração de opção pela não realização da vistoria, devendo, obrigatoriamente, apresentar também declaração do responsável técnico da licitante, atestando que possui pleno conhecimento do objeto, das condições e das peculiaridades

inerentes à natureza dos trabalhos.

8.1.6. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria/visita, a Proponente não poderá alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes, como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, em decorrência da execução do objeto a ser contratado, desde que a situação ensejadora do pedido pudesse ser constatada em sede de visita/vistoria.

8.2. Da conferência preliminar de documentos:

8.2.1. Antes da data de apresentação da proposta para a execução dos serviços, **a Proponente deverá:**

- a) Fazer minucioso estudo de toda a documentação técnica para a execução dos serviços objeto da presente contratação e que compõem o caderno de especificações, de acordo com o estabelecido na Lei nº 14.133/2021.
- b) Após verificação preliminar, dar imediata comunicação por escrito ao Núcleo de Licitação da NOVACAP (NLC/NOVACAP), conforme prazo estabelecido em Edital, apontando dúvidas e/ou irregularidades que tenha observado, inclusive sobre quaisquer transgressões às legislações e normas vigentes, de forma a serem sanados os erros, omissões ou discrepâncias que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento dos serviços.

9. APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. Da Planilha Orçamentária

9.1.1. **A proponente deverá apresentar Planilha Orçamentária**, mantendo a descrição dos itens constantes no anexo “Planilha Estimativa” da NOVACAP, quando fornecida, indicando: os itens/subitens, código (da composição de custo unitário), descrição, unidade, quantidade, parcela de BDI, custo unitário, preço unitário e preço total, por serviço, preço total por etapa e preço global/total devendo ser observadas as orientações a seguir, conforme o Regime de Execução adotado no presente Projeto Básico, indicado no “QUADRO RESUMO DA CONTRATAÇÃO”:

9.1.1.1. **No caso de** contratação sob o **regime de execução de Empreitada por Preço Global ou Contratação Semi-integrada** deverá ser observado o seguinte:

- a) É de inteira responsabilidade da Proponente o levantamento e quantificação dos materiais e serviços necessários à execução do objeto, com base nos projetos e demais documentos fornecidos pela NOVACAP.
- b) Os custos advindos de eventuais divergências detectadas pela Proponente em quantitativos e serviços nas Planilhas Estimativas da NOVACAP, quando fornecidas, deverão ser considerados e absorvidos na sua proposta, observado o item “**Da conferência preliminar de documentos**” deste Projeto Básico/Termo de Referência.

9.1.1.2. **No caso de** contratação sob o **regime de execução de Empreitada por Preço Unitário** deverá ser observado o seguinte:

- a) Para efeito de elaboração de orçamento pela Proponente, os serviços a executar e respectivos quantitativos, deverão ser aqueles considerados nas Planilhas Estimativas da NOVACAP.
- b) Durante a execução do objeto, os quantitativos apresentados nas Planilhas Estimativas da NOVACAP não deverão ser tomados como definitivos, haja vista que apenas subsidiam a compreensão da obra, conforme estabelecido no item “CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO”, deste Projeto Básico/Termo de Referência.

9.1.2. Eventuais divergências detectadas pela Proponente nas Planilhas Estimativas da NOVACAP deverão ser comunicadas a esta Companhia, observadas as orientações contidas neste Projeto Básico de licitação.

9.2. Do demonstrativo do BDI – Bonificações e Despesas Indiretas

9.2.1. **A proponente deverá apresentar o demonstrativo do BDI – Bonificações e Despesas Indiretas** adotado em sua planilha orçamentária, **sob pena de desclassificação**, nas seguintes condições:

- a) O demonstrativo de BDI deverá observar o modelo fornecido pela NOVACAP, composto dos mesmos itens e calculado pela fórmula apresentada nesse modelo;
- b) A proponente deverá incluir no BDI o percentual relativo à Contribuição sobre a Receita Bruta – CPRB, caso a proponente seja optante por essa modalidade de contribuição, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8212/1991, nos termos da Lei nº 12546/2011, enquanto perdurar sua vigência;
- c) Haja vista a não limitação do percentual de BDI da proponente, deverão ser observadas as condições estabelecidas neste Projeto Básico/Termo de Referência, referente às “ALTERAÇÕES CONTRATUAIS”, caso seja CONTRATADA;
- d) As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS deverão apresentar o demonstrativo de apuração de contribuições sociais, comprovando que os percentuais dos referidos tributos, adotados na taxa de BDI, correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis nº 10637/2002 e nº 10833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária;
- e) As proponentes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.

9.2.2. **As proponentes deverão apresentar o(s) Demonstrativo(s) de BDI de acordo com o modelo apresentado abaixo e conforme a opção de recolhimentos da seguridade social adotada pela proponente:**

Modelo 1 - Demonstrativo de BDI para engenharia consultiva

DEMONSTRATIVO DE BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (BDI)		
Engenharia Consultiva		
Grupo	Componentes	Incidências
Despesas Indiretas		
A	Administração Central	
	Seguros + Garantias	
	Riscos	
	Despesas Financeiras	
Subtotal A		
Tributos		
B	COFINS - Contribuição Financiamento Seguridade Social	
	PIS - Programa de Integração Social	
	ISS - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza	
	Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta	0,00%
Subtotal B		
Bonificação		
C	Lucro	
Subtotal C		
BDI		

FÓRMULA PARA CÁLCULO DO BDI

$$BDI = \left[\left(\frac{(1 + (AC + S + R + G)) \times ((1 + DF) \times (1 + L))}{(1 - I)} \right) - 1 \right] \times 100$$

AC: Taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central
 S: Taxa Representativa de Seguros
 R: Taxa Representativa de Riscos
 G: Taxa Representativa de Garantias
 DF: Taxa Representativa de Despesas Financeiras
 L: Taxa Representativa de Lucro
 I: Taxa Representativa de Incidência de Impostos

A Taxa Representativa da Incidência de Impostos é aplicada sobre o preço de venda da prestação do serviço, enquanto que as demais taxas são aplicadas sobre o custo

Referência:
Relatório do Acórdão nº 2.622/2013 - TCU/Plenário

9.3. **Dos demonstrativos de encargos sociais (leis sociais)**

9.4. **A Proponente deverá apresentar os demonstrativos de encargos sociais (leis sociais) incidentes sobre a mão de obra, HORISTA e MENSALISTA e observar o seguinte:**

- Deverão estar em conformidade com o percentual adotado na planilha da proponente, **sob pena de desclassificação**;
- Deverão seguir o modelo do SINAPI, adotado pela NOVACAP, compostos dos mesmos itens;
- Caso a proponente seja optante por contribuir sobre o valor da receita bruta, **deverá** incluir o percentual relativo à Contribuição sobre a Receita Bruta – CPRB, excluídos as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8212/1991, nos termos da Lei nº 12546/2011, a parcela relativa ao INSS no demonstrativo de encargos sociais deverá ser igual a zero;
- Caso a proponente seja optante pela contribuição à seguridade social, nos termos dos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8212/1991, a parcela relativa ao INSS **deverá** estar em conformidade com seu enquadramento legal;
- Caso a proponente seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, a composição de encargos sociais **não poderá incluir** os gastos relativos às contribuições das quais estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

9.5. **Das Composições de Custo Unitário (CCUs)**

9.5.1. **A proponente deverá apresentar as composições de custo unitário (CCUs) de todos os serviços constantes nas planilhas estimativas da NOVACAP, até o nível de insumos de mão de obra, de materiais, de equipamentos e/ou tarefas subempreitadas, sob pena de desclassificação, e nas seguintes condições e ressalvas:**

- As CCUs deverão indicar os insumos para sua formação: materiais, equipamentos, mão de obra e subempreitadas perante terceiros e os respectivos coeficientes de consumo, unidade de medida, custo unitário e total;
- No caso de CCU com um ou mais itens de serviço é necessário que estes sejam também abertos na sua composição principal até o nível de materiais, mão de obra, equipamentos e/ou subempreitadas.
- Fica a critério da Proponente a apresentação e desmembramento de insumos, mão de obra e equipamentos, que porventura sejam na tabela referencial de preços oficial (tais como SINAPI, SICRO) apresentadas no formato de composições.

9.5.2. Dessa forma, no caso de mão de obra, caso a CCU não seja desmembrada até o nível de insumos, entende-se que estão incluídas no valor indicado pela Proponente todas as despesas com a mão de obra, inclusive seus encargos complementares com alimentação, transportes, exames médicos, seguro de vida, ferramentas, equipamentos de proteção individual (EPIs) e cursos de capacitação.

9.5.3. No caso de equipamentos, caso a CCU não seja desmembrada até o nível de insumos, entende-se que estão incluídas no valor indicado pela Proponente todas as despesas com custo horário produtivo e improdutivo; depreciação por disponibilidade devido a desgaste e obsolescência; juros sobre capital imobilizado; bem como manutenção, materiais e mão de obra de operação necessários ao pleno funcionamento na frente de serviço; e seguros e impostos aplicados conforme a tipologia do equipamento.

9.5.4. **Das composições de custo unitário auxiliares**

9.5.4.1. **A abertura ou detalhamento de composições de custo unitário auxiliares** fica a critério da Proponente, desde que não sejam CCUs de serviços, que são de apresentação obrigatória, como mencionado acima.

9.5.4.2. No caso de eventual pedido de aditivo de acréscimo e/ou supressão, revisão, reajustes e adoção de outros valores que venham a incidir sobre serviços

auxiliares que não foram objeto de apresentação de detalhamento pela Proponente, os valores máximos para esses itens serão aqueles obtidos do SINAPI (ou SICRO), na data base do orçamento referencial, prevalecendo sempre o menor valor dentre eles, aplicando-se aos referidos valores o percentual de decréscimo contemplado na proposta apresentada pela CONTRATADA.

9.5.4.3. No caso de eventual pedido de aditivo de acréscimo e/ou supressão, revisão, reajustes e adoção de outros valores que venham a incidir sobre serviços auxiliares que foram objeto de apresentação de detalhamento pela Proponente, os respectivos valores serão aqueles das CCUs da Proponente, desde que sejam menores ou iguais aos valores obtidos do SINAPI (ou SICRO), na data base do orçamento referencial, prevalecendo sempre o menor valor dentre eles, aplicando-se aos referidos valores o percentual de decréscimo contemplado na proposta apresentada pela CONTRATADA.

9.5.4.4. Entende-se por “percentual de decréscimo”, a diferença em percentual do valor total da planilha referencial da NOVACAP e a proposta da CONTRATADA.

9.5.5. As CCUs dos serviços deverão estar em conformidade com as respectivas descrições, unidades e totalizações apresentadas na planilha estimativa da NOVACAP;

9.5.6. As CCUs deverão informar as incidências de encargos sociais sobre o valor da mão de obra da Proponente, da seguinte forma:

- Caso a unidade de medida da mão de obra for “mês”, a incidência de encargos sociais deverá ser o percentual total demonstrado pela Proponente para a mão de obra “mensalista”;
- Caso a unidade de medida da mão de obra for “hora”, a incidência de encargos sociais deverá ser o percentual total demonstrado pela Proponente para a mão de obra “horista”.

9.5.7. **Será aceita apresentação de composição de custo unitário conforme relatório obtido de software adotado pela Proponente, desde que contenha, no mínimo, as seguintes informações:** código da composição; descrição do serviço; unidade de medida compatível com a apresentada na planilha orçamentária de serviços; coeficiente de consumo; custo unitário do *insumo*.

9.5.8. A seguir é apresentado um modelo sugestivo de apresentação de CCU:

Modelo 2 - Composição de custo unitário (CCU)

LOGOMARCA DA PROPONENTE						
PLANILHA DE COMPOSIÇÕES						
Nº ESTIMATIVA PRINCIPAL:	DATA: [data da conclusão]					
TÍTULO: [Descrição do objeto]	Nº PROJETO:					
ENCARGOS TRABALHISTAS: horista=XX% / mensalista=XX%	TAB. REF.:					
B.D.I. : 0,00%						
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO	UNID.	COEFICIENTE	CUSTO UNIT(R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)
CCU AUX - 013	ARQUITETO DE PROJETOS PLENO	SER.CG	MÊS			23.523,20
P8014	Arquiteto pleno	M.O.	MÊS	1,000000	23.523,20	23.523,20

9.5.9. A Proponente deverá apresentar, para cada CCU, após a totalização de custo unitário, a respectiva parcela de BDI e o preço unitário total para o serviço.

9.5.10. **Em caso de divergência entre o custo unitário de serviço apresentado na planilha orçamentária da Proponente e o custo total da respectiva CCU, prevalecerá o custo unitário total da composição de custo unitário.**

9.6. A proponente deverá apresentar as planilhas orçamentárias, as composições de custos unitários, os demonstrativos de encargos sociais e de BDI, bem como o cronograma físico-financeiro, em meio magnético, em formato Excel, sob pena de desclassificação.

9.7. Após a assinatura do Contrato, ficará pressuposta a concordância tácita da CONTRATADA com todos os documentos anexos ao Edital, não cabendo-lhe quaisquer alegações posteriores sobre divergências entre os mesmos e nem de desconhecimento ou omissões na Planilha Estimativa da NOVACAP, ressalvando-se as situações previstas em matriz de risco.

9.8. **Outras considerações sobre a proposta de preços:**

9.8.1. **O preço global da proposta deverá ser inferior ou no máximo igual ao estimado pela NOVACAP.**

9.8.2. **Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários e/ou globais simbólicos irrisórios e/ou abusivos**, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

9.8.3. **Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários que ultrapassem o valor unitário da planilha estimativa da NOVACAP**, quando fornecida.

9.8.4. O preço unitário de um determinado serviço é o resultado da soma do respectivo custo unitário com a sua parcela representativa de BDI.

9.8.5. Para essa análise será comparado o preço unitário de cada serviço da planilha da NOVACAP e o respectivo preço unitário da proponente, independentemente do regime de recolhimento à seguridade social.

9.8.6. O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos, nos termos do art. 90 da Lei 14.133/2021.

9.8.7. A análise da proposta de preços das Proponentes obedecerá a fórmula a seguir:

$$NPP = (X_1 / X_2) \times 100$$

Onde:

NPP: é a nota da proposta de Preço;

X₁: é o preço da menor proposta ou menor oferta;

X₂: é o preço da proponente avaliada.

A relação X₁/X₂ será limitada ao valor máximo de 1.

9.8.8. **A título de exemplo para cálculo da Nota da Proposta de Preço (NPP)**, segue tabela com valores meramente exemplificativos para demonstração de cálculo:

QUADRO EXEMPLIFICATIVO 1
EXEMPLO de cálculo da Nota da Proposta de Preço (NPP)

DESCRIÇÃO	EMPRESA A	EMPRESA B	EMPRESA C

Valor da proposta de preço	RS 100,00	RS 110,00	RS 125,00
NOTA DA PROPOSTA DE PREÇO (NPP)	EMPRESA A:	EMPRESA B:	EMPRESA C:
	$NPP(A) = (X_1 / X_2) \times 100$	$NPP(B) = (X_1 / X_2) \times 100$	$NPP(C) = (X_1 / X_2) \times 100$
	$NPP(A) = (100 / 100) \times 100$	$NPP(B) = (100 / 110) \times 100$	$NPP(C) = (100 / 125) \times 100$
	$NPP(A) = 1 \times 100$	$NPP(B) = 0,91 \times 100$	$NPP(C) = 0,8 \times 100$
	NPP(A) = 100,00 PONTOS	NPP(B) = 91,00 PONTOS	NPP(C) = 80,00 PONTOS

10. APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

10.1. Critérios de pontuação, julgamento e desclassificação das propostas técnicas:

10.1.1. Em atendimento ao disposto no art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021 (abaixo transcrito), os critérios de pontuação, julgamento e desclassificação das propostas técnicas foram estabelecidos com fundamento nas características específicas do objeto, na complexidade dos serviços pretendidos e na necessidade de selecionar a proposta que apresente a melhor combinação entre técnica e preço.

[...]

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

[...]

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

10.1.2. A presente contratação tem por objeto a elaboração de projetos de restauro e ampliação do Museu do Catetinho e do Museu Vivo da Memória Candanga, bens de relevante interesse histórico, cultural e institucional, demandando atuação multidisciplinar especializada nas áreas de arquitetura e engenharia, desenvolvimento de soluções compatíveis com as edificações existentes, compatibilização técnica entre disciplinas, elaboração de orçamentos, atendimento às exigências dos órgãos de preservação do patrimônio cultural e utilização da metodologia BIM (Building Information Modeling).

10.1.3. Considerando a natureza predominantemente intelectual dos serviços e a relevância dos produtos técnicos que subsidiarão futuras intervenções em bens culturais protegidos, a avaliação técnica foi estruturada em dois grandes eixos complementares:

10.1.3.1. **Experiência da Empresa em Elaboração de Projetos (EEP)**, com peso de 40 pontos; e

10.1.3.2. **Qualificação da Equipe de Elaboração de Projetos (QEP)**, com peso de 60 pontos.

10.1.4. A atribuição de maior peso à Qualificação da Equipe de Elaboração de Projetos decorre do fato de que a qualidade dos produtos a serem desenvolvidos está diretamente relacionada à experiência, capacitação e especialização dos profissionais efetivamente responsáveis pela execução dos serviços, especialmente em atividades de restauro e elaboração de projetos para edificações de interesse histórico e cultural.

10.1.5. Por sua vez, a pontuação atribuída à Experiência da Empresa busca valorar a experiência institucional acumulada pela licitante na execução de serviços similares, considerando sua capacidade de coordenação, gestão e integração multidisciplinar necessária ao adequado desenvolvimento dos trabalhos.

10.1.6. Os critérios de pontuação adotados valorizam, de forma diferenciada, experiências relacionadas ao restauro de edificações e, especialmente, ao restauro de bens tombados, por constituírem atividades que exigem conhecimentos técnicos específicos, observância da legislação de proteção ao patrimônio cultural, compatibilização entre preservação e funcionalidade, interlocução com órgãos de tutela patrimonial e desenvolvimento de soluções técnicas compatíveis com as características construtivas e históricas dos imóveis protegidos.

10.1.7. Nesse contexto, a experiência em restauro foi considerada elemento de maior relevância técnica para fins de pontuação, em razão de sua aderência direta ao objeto da contratação.

10.1.8. Considerando as características do objeto, foram identificadas como parcelas de maior relevância técnica os serviços de elaboração de projeto arquitetônico de restauro de bens tombados, elaboração de projetos estruturais envolvendo recuperação e/ou reforço de estruturas existentes, coordenação geral e compatibilização multidisciplinar de projetos, bem como a elaboração de planilhas orçamentárias. Tais disciplinas constituem elementos centrais para a viabilidade técnica, econômica e patrimonial das futuras intervenções, justificando sua valoração diferenciada no sistema de pontuação e sua vinculação às hipóteses específicas de desclassificação previstas neste Termo de Referência.

10.1.9. A gradação da pontuação em função da quantidade de atestados apresentados pela licitante busca aferir não apenas a experiência mínima necessária, mas também a amplitude da sua atuação e dos profissionais indicados por ela em serviços compatíveis com o objeto licitado, permitindo distinguir propostas tecnicamente mais qualificadas.

10.1.10. A vedação ao somatório de atestados aplica-se exclusivamente à pontuação da Experiência da Empresa em Elaboração de Projetos (EEP), não alcançando a fase de habilitação técnico-operacional.

10.1.10.1. Tal vedação decorre da necessidade de valorar experiências efetivamente consolidadas em empreendimentos de porte e complexidade equivalentes ao objeto desta contratação.

10.1.10.2. A simples soma de experiências fragmentadas pode demonstrar capacidade mínima para execução dos serviços, porém não evidencia, necessariamente, experiência consolidada em empreendimentos com grau de complexidade compatível com o objeto licitado, circunstância que se pretende aferir e valorizar na etapa de julgamento da proposta técnica.

10.1.10.3. As hipóteses de desclassificação previstas decorrem da necessidade de assegurar que todas as propostas classificadas possuam capacidade técnica mínima compatível com a complexidade, relevância e natureza especializada dos serviços objeto da contratação, sendo que:

- foi estabelecido **aproveitamento técnico mínimo correspondente a 40% (quarenta por cento) da pontuação máxima prevista para a Proposta Técnica**, equivalente a 40 (quarenta) pontos do total de 100 (cem) pontos possíveis;
- a adoção desse patamar mínimo busca assegurar que somente sejam classificadas propostas que demonstrem qualificação técnica compatível com os serviços de arquitetura e engenharia a serem desenvolvidos, sem, contudo, impor exigência excessiva ou restritiva à competitividade do certame;
- o referido percentual foi definido com fundamento nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e seleção da proposta mais vantajosa, bem como na necessidade de assegurar padrão mínimo de desempenho técnico compatível com a complexidade dos serviços objeto da contratação, funcionando como mecanismo de controle qualitativo mínimo da proposta técnica;
- além do aproveitamento técnico mínimo, foram estabelecidas hipóteses específicas de desclassificação relacionadas à ausência de experiências e profissionais considerados essenciais à execução do objeto, tendo em vista que determinadas disciplinas possuem relevância estratégica para a concepção, coordenação, compatibilização e viabilidade técnica dos projetos de restauro e ampliação pretendidos:

- na avaliação da Experiência da Empresa em Elaboração de Projetos (EEP), a **obtenção de nota zero nos itens 1, 3 e 9 da Tabela 2** implicará a desclassificação da proposta, por se tratarem de disciplinas diretamente relacionadas à concepção arquitetônica do

restauro, à avaliação e recuperação estrutural das edificações e à adequada estimativa dos custos da futura intervenção;

- na avaliação da Qualificação da Equipe de Elaboração de Projetos (QEP), a obtenção de nota zero nos itens P1, P2, P4 e P10 da Tabela 4 ensejará a desclassificação da licitante, uma vez que tais profissionais exercem funções essenciais para a coordenação geral dos trabalhos, elaboração do projeto arquitetônico de restauro, desenvolvimento das soluções estruturais e consolidação da orçamentação dos empreendimentos.
- a exigência de **apresentação integral da equipe técnica mínima prevista na Tabela 3 também constitui requisito indispensável à classificação da proposta técnica**, considerando que a ausência de qualquer dos profissionais exigidos compromete a completude, a integração multidisciplinar e a adequada execução dos serviços objeto da contratação.

e) Dessa forma, os critérios eliminatórios estabelecidos constituem mecanismos objetivos destinados a assegurar que apenas propostas tecnicamente aptas e compatíveis com a complexidade do objeto permaneçam na fase competitiva do certame.

10.1.11. Os critérios estabelecidos preservam a competitividade, a isonomia e a ampla participação das licitantes, ao mesmo tempo em que asseguram que a futura contratada possua experiência institucional e equipe técnica compatíveis com a relevância, complexidade e responsabilidade inerentes aos serviços especializados de arquitetura e engenharia objeto da presente contratação.

10.2. Das diretrizes da proposta Técnica:

10.2.1. A proponente deverá apresentar **Proposta Técnica** em linguagem clara e objetiva, impressa em tamanho A4, com páginas numeradas sequencialmente, devidamente encadernada e assinada por seu representante legal ou procurador.

10.2.2. O julgamento global das propostas será realizado por meio do somatório ponderado das notas, sendo atribuído o peso de **70% (setenta por cento) para a Qualificação Técnica e 30% (trinta por cento) para a Proposta de Preço**, totalizando a composição de 100% (cem por cento) da nota final.

10.2.3. O somatório da **pontuação máxima** dos critérios para a composição da nota da proposta técnica é **igual a 100 (cem) pontos**.

10.2.4. Será atribuída pela COMISSÃO, a cada licitante, uma "NOTA DE PROPOSTA TÉCNICA (NPT)", que poderá variar de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, composta das seguintes parcelas:

10.2.4.1. **Experiência da Empresa em elaboração de Projetos (EEP) – Pontuação Máxima: 40 pontos:** a empresa licitante deverá apresentar os seguintes elementos para comprovação da qualificação operacional e experiência no desenvolvimento de serviços similares:

- **Certidões de Acervo Técnico (CATs)** do profissional responsável, acompanhadas dos seus respectivos atestados, devidamente registrados no CREA/CAU emitidos por órgão público ou empresa privada, constando o nome da respectiva licitante, que comprove ter realizado serviços similares ao da presente licitação, de acordo com a **TABELA 02**.

10.2.4.2. **Qualificação da Equipe Técnica de elaboração de Projetos (QEP) – Pontuação Máxima: 60 pontos:** a empresa licitante deverá apresentar os seguintes elementos para comprovação da qualificação e experiência de cada um dos profissionais da equipe técnica a ser, obrigatoriamente, indicada:

- **Para projetos:**
 - Profissional de nível superior **sênior** legalmente habilitado - Com experiência em **supervisão e/ou gerenciamento e/ou coordenação técnica na elaboração de projetos de edificações;**
 - Profissional de nível superior **sênior** legalmente habilitado - Com experiência em **elaboração de projeto arquitetônico de restauro de edificações de bens tombados;**
 - Profissional de nível superior **júnior** legalmente habilitado - Com experiência em **elaboração de projeto de comunicação e sinalização visual de edificações;**
 - Profissional de nível superior **pleno** legalmente habilitado - Com experiência em **elaboração de projeto estrutural com recuperação e/ou reforço em estruturas de concreto e/ou madeira e/ou metálicas, de edificações;**
 - Profissional de nível superior **júnior** legalmente habilitado - Com experiência em **elaboração de projeto de instalações hidrossanitárias de edificações;**
 - Profissional de nível superior **júnior** legalmente habilitado - Com experiência em **elaboração de projeto de impermeabilização de edificações;**
 - Profissional de nível superior **júnior** legalmente habilitado - Com experiência em **elaboração de projeto de instalações elétricas e eletrônicas de edificações;**
 - Profissional de nível superior **júnior** legalmente habilitado - Com experiência em **elaboração de projeto de luminotecnica de edificações;**
 - Profissional de nível superior **júnior** legalmente habilitado - Com experiência em **elaboração de projeto de instalações mecânicas de climatização, em edificações;**
 - Profissional de nível superior **pleno** legalmente habilitado - Com experiência em **elaboração de Planilha Orçamentária de obras de edificações.**
- **Capacidade técnica dos Profissionais** - a empresa licitante deverá apresentar os seguintes elementos para comprovação da capacidade técnica de cada um dos profissionais de sua equipe:
 - currículo com, no máximo, 3 (três) páginas;
 - declaração autorizando a sua inclusão na equipe técnica;
 - comprovação do tempo de formado por meio de cópia autenticada da Carteira do CREA ou do Diploma, devidamente registrado; e
 - Comprovação da experiência em serviços similares por meio da apresentação de Certidões de Acervo Técnico (CATs) acompanhadas dos seus respectivos atestados, devidamente registrados no CREA/CAU, emitidos por órgão público ou empresa privada **destacando em sua documentação os itens a serem considerados para fins de comprovação.**
 - Será suficiente para a análise da qualificação técnica da licitante a apresentação de currículos, declarações, documento de comprovação de tempo de formado, CATs com os respectivos atestados, devidamente autenticados, apresentados em envelope, que comprovem a atuação nas áreas relacionadas acima.

10.3. Da pontuação da PROPOSTA TÉCNICA:

10.3.1. A Nota da Proposta Técnica (NPT), **variando de 0 a 100 pontos**, deverá ser atribuída pela Comissão de Licitação da NOVACAP, por critérios técnicos vinculados ao objeto do certame, devidamente justificados, ou seja, de acordo com as tabelas 1, 2, 3 e 4 apresentadas a seguir:

TABELA 1
CONSOLIDAÇÃO DA PONTUAÇÃO DA NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA
CATETINHO e MUSEU VIVO DA MEMÓRIA CANDANGA

Item	Descrição	Pontuação máxima
1	Experiência da empresa em elaboração de projetos (EEP)	40
2	Qualificação da equipe de elaboração de projetos (QEP)	60

Item	Descrição	Pontuação máxima
	Nota da Proposta Técnica (NPT)	100

10.3.2. A pontuação será calculada utilizando-se a fórmula a seguir:

$$NPT = EEP + QEP$$

Onde:

NPT: é a Nota da Proposta Técnica;

EEP: é a pontuação da Experiência da Empresa em elaboração de projetos;

QEP: é a pontuação da Qualificação da Equipe de elaboração de Projetos.

10.3.3. **EXPERIÊNCIA DA EMPRESA EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS (EEP) - 40 PONTOS:**

10.3.3.1. Todos os projetos deverão ser elaborados utilizando a metodologia BIM (Building Information Modeling).

10.3.3.2. No que tange a **Experiência da empresa em elaboração de projetos**, a pontuação seguirá ao exposto na **TABELA 2** a seguir:

TABELA 2 - (ITEM 1 DA TABELA 1)
CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÃO DE PONTUAÇÃO EXPERIÊNCIA DA EMPRESA EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS (EEP)
CATETINHO e MUSEU VIVO DA MEMÓRIA CANDANGA

PONTUAÇÃO DA EXPERIÊNCIA DA EMPRESA EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS - CATETINHO e MUSEU VIVO DA MEMÓRIA CANDANGA						
PONTUAÇÃO POR TEMPO DE ATUAÇÃO DA EMPRESA NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS SIMILARES						
PROJETOS ELABORADOS PELA LICITANTE				PONTUAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA (POR ATESTADO) A SER COMPROVADA PELA LICITANTE	QUANTIDADE DE ATESTADOS	INDIVIDUAL	MÁXIMA
PROJETOS						
1	Elaboração de projeto arquitetônico de Restauro de edificações de bens Tombados.	m²	920 área mínima por atestado	1	5,00	10,00
				2	7,50	
				3 ou mais	10,00	
	Elaboração de projeto arquitetônico de Restauro de edificações.			1	2,50	5,00
				2	3,75	
				3 ou mais	5,00	
2	Elaboração de projeto de comunicação e sinalização visual de Restauro de edificações.	m²	920 área mínima por atestado	1	1,00	2,00
				2	1,50	
				3 ou mais	2,00	
	Elaboração de projeto de comunicação e sinalização visual de edificações.			1	0,50	1,00
				2	0,75	
				3 ou mais	1,00	
3	Elaboração de projeto estrutural com recuperação e/ou reforço em estruturas de concreto e/ou madeira e/ou metálicas, de Restauro de edificações.	m²	920 área mínima por atestado	1	3,00	6,00
				2	4,50	
				3 ou mais	6,00	
	Elaboração de projeto estrutural com recuperação e/ou reforço em estruturas de concreto e/ou madeira e/ou metálicas, de edificações.			1	1,50	3,00
				2	2,25	
				3 ou mais	3,00	
4	Elaboração de projeto de instalações hidrossanitárias de Restauro de edificações.	m²	920 área mínima por atestado	1	1,00	2,00
				2	1,50	
				3 ou mais	2,00	
	Elaboração de projeto de instalações hidrossanitárias de edificações.			1	0,50	1,00
				2	0,75	
				3 ou mais	1,00	
5	Elaboração de projeto de impermeabilização de edificações.	m²	920 área mínima por atestado	1	1,00	2,00
				2	1,50	
				3 ou mais	2,00	
6	Elaboração de projeto de instalações elétricas e eletrônicas de Restauro de edificações.	m²	920 área mínima por atestado	1	1,00	2,00
				2	1,50	
				3 ou mais	2,00	
	Elaboração de projeto de instalações elétricas e eletrônicas de edificações.			1	0,50	1,00
				2	0,75	
				3 ou mais	1,00	
	Elaboração de projeto de			1	1,00	
				2	1,50	

PONTUAÇÃO DA EXPERIÊNCIA DA EMPRESA EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS - CATETINHO e MUSEU VIVO DA MEMÓRIA CANDANGA		PONTUAÇÃO POR TEMPO DE ATUAÇÃO DA EMPRESA NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS SIMILARES		2,00	
7	Elaboração de projeto de luminotecnia de edificações.	m²	área mínima por atestado	3 ou mais	2,00
				1	0,50
	Elaboração de projeto de luminotecnia de edificações.			2	0,75
				3 ou mais	1,00
8	Elaboração de projeto de instalações mecânicas de climatização, de Restauro de edificações.	m²	920 área mínima por atestado	1	1,00
				2	1,50
	Elaboração de projeto de instalações mecânicas de climatização de edificações.			3 ou mais	2,00
				1	0,50
				2	0,75
				3 ou mais	1,00
9	Elaboração de Planilha Orçamentária de obras de edificações.	m²	920 área mínima por atestado	1	3,00
				2	4,50
				3 ou mais	6,00
Total Máximo - Experiência da empresa em elaboração de projetos					34,00
Tempo de atuação da empresa licitante na realização de serviços similares					
10	Tempo de atuação da empresa	ano	n.a.	0 < TE ≤ 5 anos	3,00
				5 < TE ≤ 10 anos	4,00
				10 < TE ≤ 15 anos	5,00
				TE > 15 anos	6,00
Total Máximo - Tempo de Atuação					6
PONTUAÇÃO MÁXIMA (TABELA 2)					40

10.3.3.3. **A NOTA 0 (ZERO) ATRIBUÍDA EM UM DOS ITENS 1, 3 OU 9 DA TABELA 2 ACIMA, RESULTARÁ EM DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPONENTE.**

10.3.3.4. A **TABELA 2** acima estabelece pontuação clara e objetiva, incluindo critérios de pontuação por quantidade mínima a ser comprovada pela licitante, bem como atestados apresentados, e por tempo de atuação. Dessa forma, bastará à comissão avaliar a documentação que comprove as quantidades e o tempo de atuação e proceder à pontuação.

10.3.3.5. A Experiência da Empresa exigida acima reflete as necessidades operacionais mínimas a serem demonstradas pelas licitantes.

10.3.3.6. Os quantitativos exigidos para comprovação de capacidade operativa representam no máximo 50% (cinquenta por cento) da área total do objeto em questão, conforme determina a Decisão Normativa nº 002/2003, expedida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e demais precedentes daquela Corte de Contas, tais como, as Decisões Ordinárias nº 3394/2014, 4211/2013, 781/2011 e Decisão Extraordinária nº 6610/2010.

10.3.3.7. Em caso de consórcio, no quesito "tempo de atuação da licitante", a pontuação a ser considerada será a da empresa que apresentar o maior tempo de atuação.

10.3.4. QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS (QEP) - 60 PONTOS

10.3.4.1. Todos os projetos deverão ser elaborados utilizando a metodologia BIM (Building Information Modeling).

10.3.4.2. A licitante deverá apresentar a relação dos profissionais indicados que irão compor a equipe técnica permanente para as funções apresentadas segundo categorias definidas nas **TABELAS 3 e 4** abaixo. A comprovação da experiência em serviços similares, se dará por meio da apresentação de Certidões de Acervo Técnico (CATs) acompanhadas dos seus respectivos atestados, devidamente registrados no conselho profissional competente, emitidos por órgão público ou empresa privada **destacando em sua documentação os itens a serem considerados para fins de comprovação.**

**TABELA 3 - (Item 2 da Tabela 1)
EQUIPE TÉCNICA PERMANENTE
CATETINHO E MUSEU VIVO DA MEMÓRIA CANDANGA**

Relação de Profissionais da Equipe de elaboração de Projetos - "experiência mínima"			
ID	CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANT.	EXIGÊNCIA
P1	Profissional de nível superior sênior legalmente habilitado Supervisão e/ou gerenciamento e/ou Coordenação geral de elaboração de projetos de edificações.	1	Diploma ou certificado de conclusão de curso superior, com registro regular no respectivo conselho profissional competente. Profissional de nível superior sênior, com experiência profissional mínima de 10 (dez) anos , em supervisão e/ou gerenciamento e/ou coordenação técnica na elaboração de projetos de edificações. A comprovação da experiência profissional deverá ocorrer mediante apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, acompanhada(s) do(s) respectivo(s) atestado(s) de capacidade técnica, devidamente registrados no conselho profissional competente, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem experiência em Supervisão e/ou gerenciamento e/ou Coordenação geral de elaboração de projetos de edificações.
P2	Profissional de nível superior sênior legalmente habilitado Elaboração de projeto Arquitetônico de Restauro de edificações de bens Tombados.	1	Diploma ou certificado de conclusão de curso superior em Arquitetura e Urbanismo, com registro regular CAU. Profissional de nível superior sênior, com experiência profissional mínima de 10 (dez) anos , em elaboração de projeto arquitetônico de restauro de edificações de bens tombados. A comprovação da experiência profissional deverá ocorrer mediante apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT/RRT, acompanhada(s) do(s) respectivo(s) atestado(s) de capacidade técnica, devidamente registrados no CAU, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem experiência em elaboração de projetos arquitetônicos de restauro de edificações de bens tombados.

Relação de Profissionais da Equipe de elaboração de Projetos - "experiência mínima"			
P3	Profissional de nível superior júnior legalmente habilitado Elaboração de projeto de comunicação e sinalização visual de edificações.	1	Diploma ou certificado de conclusão de curso superior, com registro regular no respectivo conselho profissional competente. Profissional de nível superior junior, com experiência profissional mínima de 02 (dois) anos , em elaboração de projeto de comunicação e sinalização visual de edificações. A comprovação da experiência profissional deverá ocorrer mediante apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, acompanhada(s) do(s) respectivo(s) atestado(s) de capacidade técnica, devidamente registrados no conselho profissional competente, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem experiência em elaboração de projetos de comunicação visual e sinalização institucional.
P4	Profissional de nível superior pleno legalmente habilitado. Elaboração de projeto estruturais com recuperação e/ou reforço em estruturas de concreto e/ou madeira e/ou metálicas, em edificações.	1	Diploma ou certificado de conclusão de curso superior, com registro regular no respectivo conselho profissional competente. Profissional de nível superior pleno, com experiência profissional mínima de 05 (cinco) anos , em elaboração de projeto estrutural com recuperação e/ou reforço em estruturas de concreto e/ou madeira e/ou metálicas, em edificações. A comprovação da experiência profissional deverá ocorrer mediante apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, acompanhada(s) do(s) respectivo(s) atestado(s) de capacidade técnica, devidamente registrados no conselho profissional competente, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem experiência em elaboração de projetos estruturais, com recuperação e/ou reforço em estruturas de concreto e/ou madeira e/ou metálicas em edificações.
P5	Profissional de nível superior júnior legalmente habilitado Elaboração de projeto de instalações hidrossanitárias de edificações.	1	Diploma ou certificado de conclusão de curso superior, com registro regular no respectivo conselho profissional competente. Profissional de nível superior junior, com experiência profissional mínima de 02 (dois) anos , em elaboração de projetos de instalações hidrossanitárias de edificações. A comprovação da experiência profissional deverá ocorrer mediante apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, acompanhada(s) do(s) respectivo(s) atestado(s) de capacidade técnica, devidamente registrados no conselho profissional competente, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem experiência em elaboração de projetos de instalações hidrossanitárias de edificações.
P6	Profissional de nível superior júnior legalmente habilitado Elaboração de projeto de impermeabilização de edificações.	1	Diploma ou certificado de conclusão de curso superior, com registro regular no respectivo conselho profissional competente. Profissional de nível superior junior, com experiência profissional mínima de 02 (dois) anos , em elaboração de projetos de impermeabilização de edificações. A comprovação da experiência profissional deverá ocorrer mediante apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, acompanhada(s) do(s) respectivo(s) atestado(s) de capacidade técnica, devidamente registrados no conselho profissional competente, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem experiência em projetos de impermeabilização de edificações.
P7	Profissional de nível superior júnior legalmente habilitado Elaboração de projeto de instalações elétricas e eletrônicas de edificações.	1	Diploma ou certificado de conclusão de curso superior, com registro regular no respectivo conselho profissional competente. Profissional de nível superior junior, com experiência profissional mínima de 02 (dois) anos , em elaboração de projetos de instalações elétricas e eletrônicas de edificações. A comprovação da experiência profissional deverá ocorrer mediante apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, acompanhada(s) do(s) respectivo(s) atestado(s) de capacidade técnica, devidamente registrados no conselho profissional competente, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem experiência em elaboração de projetos de instalações elétricas e eletrônicas em edificações.
P8	Profissional de nível superior júnior legalmente habilitado Elaboração de projeto de luminotecnica de edificações.	1	Diploma ou certificado de conclusão de curso superior, com registro regular no respectivo conselho profissional competente. Profissional de nível superior junior, com experiência profissional mínima de 02 (dois) anos , em elaboração de projetos de luminotecnica de edificações. A comprovação da experiência profissional deverá ocorrer mediante apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, acompanhada(s) do(s) respectivo(s) atestado(s) de capacidade técnica, devidamente registrados no conselho profissional competente, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem experiência em elaboração de projeto luminotécnico de edificação.
P9	Profissional de nível superior júnior legalmente habilitado Elaboração de projeto de instalações mecânicas de climatização, em edificações.	1	Diploma ou certificado de conclusão de curso superior, com registro regular no respectivo conselho profissional competente. Profissional de nível superior junior, com experiência profissional mínima de 02 (dois) anos , em elaboração de projetos de instalações mecânicas de climatização, em edificações. A comprovação da experiência profissional deverá ocorrer mediante apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, acompanhada(s) do(s) respectivo(s) atestado(s) de capacidade técnica, devidamente registrados no conselho profissional competente, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem experiência em elaboração de projeto de instalação mecânica de climatização em edificações.

Relação de Profissionais da Equipe de elaboração de Projetos - "experiência mínima"			
P10	Profissional de nível superior pleno legalmente habilitado Elaboração de Planilha Orçamentária de obras de edificações.	1	Diploma ou certificado de conclusão de curso superior, com registro regular no respectivo conselho profissional competente. Profissional de nível superior pleno, com experiência profissional mínima de 05 (cinco) anos , em elaboração de planilhas orçamentárias de obras de edificações. A comprovação da experiência profissional deverá ocorrer mediante apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, acompanhada(s) do(s) respectivo(s) atestado(s) de capacidade técnica, devidamente registrados no conselho profissional competente, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem experiência em elaboração de planilha orçamentária de obras de edificações.

10.3.4.3. **A NÃO APRESENTAÇÃO DE TODOS(AS) OS(AS) PROFISSIONAIS DA EQUIPE TÉCNICA DA TABELA 3 ACIMA, RESULTARÁ EM DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPONENTE.**

10.3.4.4. Um único profissional poderá ser indicado para mais de um item na equipe técnica, para fins de pontuação na qualificação, desde que comprovado com a apresentação de Certidões de Acervo Técnico (CATs) acompanhadas dos seus respectivos atestados técnicos ou certidões emitidos por órgão público ou empresa privada, devidamente registradas no conselho profissional competente da região onde os serviços foram executados.

10.3.4.5. A licitante deverá apresentar para cada profissional da equipe técnica currículo com no máximo 3 (três) páginas, declaração autorizando a sua inclusão na equipe técnica, comprovação do tempo de formado por meio de cópia autenticada da Carteira do CREA ou **Conselho Profissional competente**, do Diploma devidamente registrado e da experiência nos serviços requisitados para a função por meio da apresentação de atestados técnicos ou certidões emitidos por órgão público ou empresa privada, devidamente registradas no CREA **ou Conselho Profissional competente**, da região onde os serviços foram executados acompanhadas das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT), constando os contratos, nome do contratado, nome da contratante e a discriminação detalhada dos serviços executados.

10.3.4.6. A Equipe Técnica Permanente ora apresentada pela LICITANTE fará parte ativa e exclusiva para a execução do contrato caso a licitante se sagre vencedora do certame.

- 10.3.4.7. **Para a Qualificação da Equipe de elaboração de Projetos (QEEP), a pontuação seguirá o exposto na TABELA 4 a seguir:**
- a) Todos os projetos deverão ser elaborados utilizando a metodologia BIM (Building Information Modeling).
 - b) **A pontuação máxima prevista para este capítulo é de 60 (sessenta) pontos** e será apurada conforme o tabela 4 abaixo, sendo desclassificada a licitante que não atingir a pontuação mínima em todas as funções da Equipe Técnica Permanente.

TABELA 4 - (Item 2 da Tabela 1)
CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS (QEP)
CATETINHO e MUSEU VIVO DA MEMÓRIA CANDANGA

Critério para Pontuação da Qualificação da Equipe de Projetos (QEP) - (Item 2, Tabela 1) (60,0 pts)						
Item	Profissional	Descrição	Unidade	Mínimo exigido	a) N° de Atestados	
					Quantidade	Pontuação
P1	Profissional de nível superior sênior legalmente habilitado Supervisão e/ou gerenciamento e/ou Coordenação geral de elaboração de projetos de edificações.	Profissional de nível superior sênior legalmente habilitado, com experiência mínima de 10 (dez) anos em supervisão e/ou gerenciamento e/ou coordenação de elaboração de projetos de edificações. A comprovação da experiência profissional deverá ocorrer mediante apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, acompanhada(s) do(s) respectivo(s) atestado(s) de capacidade técnica, devidamente registrados no conselho profissional competente, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem experiência em reforma e/ou ampliação e/ou restauração e/ou requalificação e/ou recuperação de edificações públicas e/ou institucionais e/ou históricas e/ou tombadas e/ou de uso coletivo.	ano	anos ≥10	1	4
					2	6
					3 ou mais	8
P2	Profissional de nível superior sênior legalmente habilitado elaboração de projeto arquitetônico de restauro de edificações de bens tombados	Profissional de nível superior sênior legalmente habilitado, com experiência mínima de 10 (dez) anos em elaboração de projeto arquitetônico de restauro de edificações de bens tombados. A comprovação da experiência profissional deverá ocorrer mediante apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT/RRT, acompanhada(s) do(s) respectivo(s) atestado(s) de capacidade técnica, devidamente registrados no CAU, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem experiência em elaboração de projetos arquitetônicos de restauro de edificações de bens tombados.	ano	anos ≥ 10	1	4
					2	6
					3 ou mais	8
P3	Profissional de nível superior júnior legalmente habilitado elaboração de projeto de comunicação e sinalização visual de edificações.	Profissional de nível superior júnior legalmente habilitado, com experiência mínima de 02 (dois) anos em elaboração de projeto de comunicação e sinalização visual de edificações. A comprovação da experiência profissional deverá ocorrer mediante apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, acompanhada(s) do(s) respectivo(s) atestado(s) de capacidade técnica, devidamente registrados no conselho profissional competente, emitidos por pessoa jurídica de direito	ano	anos ≥ 2	1	1
					2	1,50

		público ou privado, que demonstrem experiência em elaboração de projetos de comunicação visual e sinalização institucional.			3 ou mais	2
P4	Profissional de nível superior pleno legalmente habilitado Elaboração de projetos estruturais com recuperação e/ou reforço em estruturas de concreto e/ou madeira e/ou metálicas, de edificações.	Profissional de nível superior pleno legalmente habilitado, com experiência mínima de 05 (cinco) anos em elaboração de projeto estruturais com recuperação e/ou reforço de estruturas de concreto e/ou madeira e/ou metálicas, de edificações. A comprovação da experiência profissional deverá ocorrer mediante apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, acompanhada(s) do(s) respectivo(s) atestado(s) de capacidade técnica, devidamente registrados no conselho profissional competente, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem experiência em elaboração de projetos estruturais, com recuperação e/ou reforço estrutural de edificações.	ano	anos ≥ 5	1	3
					2	4,50
					3 ou mais	6
P5	Profissional de nível superior júnior legalmente habilitado Elaboração de projeto de instalações hidrossanitárias de edificações.	Profissional de nível superior júnior legalmente habilitado, com experiência mínima de 02 (dois) anos em elaboração de projeto de instalações hidrossanitárias de edificações. A comprovação da experiência profissional deverá ocorrer mediante apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, acompanhada(s) do(s) respectivo(s) atestado(s) de capacidade técnica, devidamente registrados no conselho profissional competente, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem experiência em elaboração de projetos de instalações hidrossanitárias de edificações.	ano	anos ≥ 2	1	1
					2	1,50
					3 ou mais	2
P6	Profissional de nível superior júnior legalmente habilitado Elaboração de projeto de impermeabilização de edificações.	Profissional de nível superior júnior legalmente habilitado, com experiência mínima de 02 (dois) anos em elaboração de projetos de impermeabilização de edificações. A comprovação da experiência profissional deverá ocorrer mediante apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, acompanhada(s) do(s) respectivo(s) atestado(s) de capacidade técnica, devidamente registrados no conselho profissional competente, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem experiência em projetos de impermeabilização de edificações.	ano	anos ≥ 2	1	1
					2	1,50
					3 ou mais	2
P7	Profissional de nível superior júnior legalmente habilitado Elaboração de projeto de instalações elétricas e eletrônicas de edificações.	Profissional de nível superior júnior legalmente habilitado, com experiência mínima de 02 (dois) anos em elaboração de projeto de instalações elétricas e eletrônicas de edificações. A comprovação da experiência profissional deverá ocorrer mediante apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, acompanhada(s) do(s) respectivo(s) atestado(s) de capacidade técnica, devidamente registrados no conselho profissional competente, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem experiência em elaboração de projetos de instalações elétricas e eletrônicas de edificações.	ano	anos ≥ 2	1	1
					2	1,50
					3 ou mais	2
P8	Profissional de nível superior júnior legalmente habilitado Elaboração de projeto de luminotecnia de edificações.	Profissional de nível superior júnior legalmente habilitado, com experiência mínima de 02 (dois) anos em elaboração de projeto de luminotecnia de edificações. A comprovação da experiência profissional deverá ocorrer mediante apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, acompanhada(s) do(s) respectivo(s) atestado(s) de capacidade técnica, devidamente registrados no conselho profissional competente, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem experiência em elaboração de projeto luminotécnico de edificações.	ano	anos ≥ 2	1	1
					2	1,50
					3 ou mais	2
P9	Profissional de nível superior júnior legalmente habilitado Elaboração de projeto de instalações mecânicas de climatização de edificações.	Profissional de nível superior júnior legalmente habilitado, com experiência mínima de 02 (dois) anos em elaboração de projeto de instalações mecânicas de climatização, em edificações. A comprovação da experiência profissional deverá ocorrer mediante apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, acompanhada(s) do(s) respectivo(s) atestado(s) de capacidade técnica, devidamente registrados no conselho profissional competente, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem experiência em elaboração de projeto de instalação mecânica de climatização de edificações.	ano	anos ≥ 2	1	1
					2	1,50
					3 ou mais	2
	Profissional de nível superior	Profissional de nível superior pleno legalmente habilitado, com experiência mínima de 05 (cinco) anos em elaboração de planilha orçamentária de edificações.			1	3

P10	pleno legalmente habilitado Elaboração de Planilha Orçamentária de obra de edificações.	A comprovação da experiência profissional deverá ocorrer mediante apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, acompanhada(s) do(s) respectivo(s) atestado(s) de capacidade técnica, devidamente registrados no conselho profissional competente, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem experiência em elaboração de planilha orçamentária de obra de edificações.	ano	anos ≥ 5	2	4,50
					3 ou mais	6

PONTUAÇÃO MÁXIMA

Nota 1: Os profissionais só poderão receber uma nota para cada um dos 2 quesitos (a, b). Por exemplo no item "b) Qualificação Acadêmica", os quesitos especialização, mestrado e doutorado a pontuação se dará por meio do maior quesito pontuado. Se o profissional possuir cursos de pós-graduação a título de especialização e mestrado, sua pontuação será a maior dos dois itens. A mesma regra é aplicável ao quesito "a".

c) **A NOTA 0 (ZERO) ATRIBUÍDA NOS ITENS P1, P2, P4 OU P10 DA TABELA 4 ACIMA, RESULTARÁ EM DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPONENTE.**

d) A **TABELA 4** acima, estabelece pontuação clara e objetiva, incluindo critério por tempo de formado, tempo de experiência de cada profissional e qualificação acadêmica. Dessa forma, bastará à Banca Examinadora avaliar a documentação para indicar a respectiva pontuação obtida pela licitante.

e) Os parâmetros de quantidade exigida para a equipe de projeto, constantes nas **tabelas 3 e 4** foram baseados na seguinte classificação:

- Profissional legalmente habilitado - **Júnior:** profissional com até **5 (cinco) anos** de experiência;
- Profissional legalmente habilitado - **Pleno:** profissional com mais de **5 (cinco) anos** de experiência;
- Profissional legalmente habilitado - **Sênior:** profissional com mais de **10 (cinco) anos** de experiência;
- Profissional legalmente habilitado - **Coordenador:** requisito igual ao do profissional **sênior**.

f) **Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa proponente, entendendo-se como tal, para fins de comprovação de vínculo:**

- o sócio constante do contrato social/estatuto social; ou
- o administrador ou o diretor; ou
- o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; ou
- o prestador de serviços com contrato escrito firmado com a Proponente; ou
- a apresentação de declaração de compromisso de contratação futura, caso a Proponente seja efetivamente CONTRATADA.
 - A retromencionada declaração poderá ser substituída por comprovação por meio de carteira profissional de trabalho e ficha de registro de empresa, acompanhados do recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, todos esses com data referente ao período de execução do objeto do atestado/certidão, ou ainda por contrato de trabalho registrado no Conselho Regional do Profissional à época da execução do objeto do atestado/certidão.

10.3.5. Demais considerações a respeito da Nota da Proposta Técnica (NPT):

10.3.5.1. Quando a certidão e/ou atestado não forem emitidos pela CONTRATANTE PRINCIPAL, deverá ser apresentada declaração formal do CONTRATANTE PRINCIPAL, confirmando que o profissional indicado foi responsável técnico pela sua execução ou um de seus responsáveis técnicos.

10.3.5.2. **NÃO será admitido o somatório de atestados para comprovação dos QUANTITATIVOS MÍNIMOS EXIGIDOS da PROPONENTE, no que tange a experiência na realização de serviços similares, constantes na TABELA 2.**

a) A vedação ao somatório de atestados para fins de pontuação técnica, especificamente quanto à comprovação de quantitativos mínimos estabelecidos na **TABELA 2**, decorre da natureza qualitativa do critério de julgamento adotado (melhor combinação de técnica e preço), previsto no art. 33, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

b) Importa destacar que a presente vedação **não se aplica à fase de habilitação técnica**, na qual é admitido o somatório de atestados executados de forma concomitante, nos termos da Instrução Normativa nº 5/2017, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018.

c) Habilitação x Pontuação Técnica

- Na habilitação técnico-operacional, a Administração verifica se a licitante possui **capacidade mínima para executar o objeto**;
- Na pontuação da proposta técnica, a Administração realiza **avaliação comparativa e qualitativa**, destinada a identificar a proposta mais vantajosa sob o aspecto técnico;
- A fase de habilitação deve se limitar ao mínimo necessário;
- A fase de julgamento da proposta técnica pode adotar critérios mais rigorosos, desde que objetivos e proporcionais.

d) Fundamentação técnica da vedação ao somatório de atestados na proposta técnica

- O objeto da presente contratação envolve a elaboração de projetos de restauro e ampliação do Museu do Catetinho e do Museu Vivo da Memória Candanga, contemplando serviços técnicos especializados de arquitetura e engenharia, incluindo levantamentos, diagnósticos, estudos preliminares, anteprojetos, projetos executivos, compatibilização multidisciplinar, orçamentação, especificações técnicas e demais disciplinas complementares necessárias à perfeita caracterização do objeto.
- A contratação também abrange a compatibilização entre projetos arquitetônicos, estruturais e sistemas complementares, bem como a adoção de metodologia *BIM (Building Information Modeling)*, considerando as especificidades inerentes a bens culturais de relevante interesse histórico, arquitetônico e institucional.
- Nesse contexto, busca-se aferir, especialmente, a capacidade de coordenação técnica integrada, compatibilização multidisciplinar, desenvolvimento de soluções aplicáveis a edificações existentes e bens culturais protegidos, atendimento às exigências dos órgãos de preservação do patrimônio cultural e controle técnico de produtos desenvolvidos em ambiente multidisciplinar.
- A simples soma de atestados fragmentados, ainda que concomitantes, pode demonstrar capacidade técnico-operacional mínima para fins de habilitação, porém não evidencia, necessariamente, experiência consolidada em empreendimento de complexidade equivalente, circunstância que se pretende valorar na etapa de pontuação técnica da licitante.
- **Assim, a exigência de comprovação sem somatório de atestados, exclusivamente para fins de pontuação técnica da experiência da empresa licitante, decorre da necessidade de valorar experiências efetivamente compatíveis com a complexidade, integração e porte dos serviços técnicos especializados objeto desta contratação.**

e) Proporcionalidade e Competitividade

- A vedação ao somatório de atestados para fins de pontuação técnica não impede a participação da licitante no certame, não

restringe a habilitação técnica e não cria requisito de caráter excludente, influenciando apenas a gradação da pontuação atribuída à experiência da empresa na execução de serviços similares ao objeto da presente contratação. Preservam-se, assim, os princípios da isonomia, competitividade, razoabilidade, proporcionalidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

f) Trata-se de critério legítimo de diferenciação qualitativa das propostas técnicas, compatível com o regime de julgamento por técnica e preço previsto no art. 33, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

g) A vedação ao somatório de atestados para fins de pontuação técnica justifica-se, ainda, pela necessidade de valorar experiências efetivamente compatíveis com a relevância e complexidade dos serviços técnicos especializados de arquitetura e engenharia que constituem o objeto da presente contratação. Os serviços compreendem atividades de natureza predominantemente intelectual, envolvendo levantamentos técnicos, diagnósticos, estudos preliminares, projetos executivos, compatibilização multidisciplinar, especificações técnicas, orçamentação e soluções aplicáveis a edificações de relevante interesse histórico, arquitetônico e cultural.

h) Os produtos decorrentes da presente contratação servirão de base para futuras obras e intervenções em bens culturais protegidos, impactando diretamente aspectos relacionados à segurança, funcionalidade, durabilidade, acessibilidade, preservação patrimonial, eficiência das soluções técnicas e adequada utilização dos recursos públicos.

i) Sob a perspectiva da Administração Pública, projetos adequadamente concebidos, compatibilizados e tecnicamente consistentes constituem condição essencial para a viabilidade da futura execução das obras, para a adequada estimativa de custos, para a mitigação de aditivos contratuais, retrabalhos, paralisações e incompatibilidades técnicas, bem como para a promoção da eficiência, economicidade e segurança jurídica da contratação.

j) **Nesse contexto, a exigência de experiência comprovada em contratos de dimensão e complexidade compatíveis com o objeto lícito, sem fracionamento artificial mediante somatório de atestados para fins de pontuação técnica, constitui medida técnica legítima, proporcional e razoável, destinada a assegurar que a pontuação atribuída reflita efetiva capacidade técnico-operacional (experiência em serviços similares) da licitante na condução de serviços especializados de maior relevância e responsabilidade técnica.**

10.3.5.3. A análise e o julgamento das Propostas Técnicas das empresas licitantes deverão ser procedidos pela Banca Examinadora, que poderá contar com a participação de técnicos do DPLI/DPL/PRES/NOVACAP, para fins de esclarecimentos, caso necessário.

10.3.5.4. **O aproveitamento mínimo aceito no total da proposta técnica é de 40% dos pontos possíveis, ou seja, 40% dos 100 pontos possíveis, perfazendo 40 pontos de aproveitamento na proposta técnica, respectivamente a EEP e QEP. A licitante será desclassificada:**

- a) **se não atender ao aproveitamento mínimo pré-estabelecido;**
- b) **se não apresentar equipe mínima conforme tabela 3;**
- c) **se obtiver pontuação igual a 0 (zero) nos itens indicados nas tabelas 2 e 4.**

10.3.5.5. A Proponente, quando provocada, deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CATs), endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram executados os serviços.

a) Os atestados solicitados visam qualificar o procedimento e resguardar a CONTRATANTE com a participação de empresas que detenham infraestrutura adequada em razão das características dos trabalhos.

10.3.5.6. **No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela FISCALIZAÇÃO.**

a) Para cada ALTERAÇÃO solicitada, a FISCALIZAÇÃO promoverá a análise individualizada da capacidade técnica dos profissionais indicados, conforme as exigências específicas contidas neste Termo de Referência.

10.3.6. A título de exemplo, para cálculo da **Nota da Proposta Técnica (NPT)**, segue tabela com pontuação para demonstração de cálculo das empresas A, B e C, exemplificadas no item 9.8.8.:

$$NPT = EE + QEP$$

Onde:

NPT: é a Nota da Proposta Técnica

EEP: é a pontuação da Experiência da Empresa em elaboração de Projetos

QEP: é a pontuação da Qualificação da Equipe de elaboração de Projetos

QUADRO EXEMPLIFICATIVO 2
EXEMPLO do Cálculo da Nota da Proposta Técnica (NPT)

DESCRIÇÃO	EMPRESA A	EMPRESA B	EMPRESA C
Experiência da empresa (EEP)	18	36	38
Qualificação da equipe de projetos (QEP)	20	42	46
Nota da Proposta Técnica (NPT)	$NPT(A) = EEP + QEP$ $NPT(A) = 18 + 20$ $NPT(A) = 38,00 \text{ PONTOS}$ (não havendo sido desclassificada por outros motivos, mesmo alcançando essa pontuação, a licitante estaria desclassificada, de acordo com o item 10.3.5.4)	$NPT(B) = EEP + QEP$ $NPT(B) = 36 + 42$ $NPT(B) = 78 \text{ PONTOS}$	$NPT(C) = EEP + QEP$ $NPT(C) = 38 + 46$ $NPT(C) = 84,00 \text{ PONTOS}$

11. PONTUAÇÃO FINAL DAS PROPOSTAS E ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

11.1. Após o atendimento às condições elencadas nos itens 9 e 10, proceder-se-á a avaliação das Propostas.

11.2. Na análise procedida no âmbito do Tribunal de Contas da União, conforme o Acórdão nº 607/2017-Plenário/TCU:

[...] Entendo que a administração deve sempre motivar a escolha da ponderação, mesmo quando o peso maior é atribuído ao preço, e não apenas nos casos em que a proporção técnica/preço é superior a 50/50, porque **nesse tipo de licitação o pressuposto é o alcance da justa relação entre o preço a ser pago e a qualidade técnica do serviço a ser prestado. Há dois extremos a serem evitados: não pagar demais por inexpressivo ganho de qualidade e não deixar de depender um pouco mais para obter um ganho expressivo de qualidade (eficiência).** Encontrar a composição que mais se aproxima desse ideal depende fortemente do modo como a licitação é modelada: critérios de avaliação, gradação da pontuação, pesos atribuídos aos critérios, etc. (Grifamos)

11.3. Com o objetivo de preservar a competitividade do certame e, simultaneamente, assegurar a obtenção de proposta técnica e economicamente mais vantajosa

para a Administração, estabeleceu-se a ponderação entre a Nota da Proposta Técnica e a Nota da Proposta de Preços na proporção de **70% (setenta por cento)** e **30% (trinta por cento)**, respectivamente.

11.3.1. Tal definição fundamenta-se no fato de que a presente contratação possui **natureza eminentemente intelectual**, sendo essencial que a avaliação privilegie a **qualificação técnica da equipe** responsável pela execução dos serviços, sem desconsiderar, contudo, a importância da adequada formação do preço. Ressalta-se que, sem uma equipe de profissionais devidamente capacitada, não será possível alcançar o resultado esperado pela Administração, o que justifica a maior valoração do componente técnico.

11.3.2. **CONSIDERANDO** o disposto no **art. 37, § 2º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, a proporção de valoração técnica adotada — 70% (setenta por cento) — observa integralmente o critério legal aplicável aos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual:

“§ 2º Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, na licitação para contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual previstos nas alíneas ‘a’, ‘d’ e ‘h’ do inciso XVIII do caput do art. 6º desta Lei cujo valor estimado da contratação seja superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), o julgamento será por:

I – melhor técnica; ou

II – técnica e preço, na proporção de 70% (setenta por cento) de valoração da proposta técnica.” [GN]

11.3.3. Dessa forma, a ponderação de **70/30 (técnica/preço)** ora adotada está em conformidade com o comando legal e com o interesse público, assegurando o equilíbrio entre a qualificação técnica e a vantajosidade econômica da proposta.

11.4. **A Pontuação Final das proponentes deverá ser calculada utilizando-se a seguinte fórmula:**

PF = NFPT + NFPP

Onde:

PF: Pontuação final

NFPT: Nota final da proposta Técnica

NFPP: Nota final da proposta de Preços

Sendo que:

NFPT = (70 x NPT)

100

Onde:

NFPT: Nota final da proposta TÉCNICA;

NPT: Nota da proposta técnica;

e:

NFPP = (30 x NPP)

100

Onde:

NFPP: Nota final da proposta de PREÇOS;

NPP: Nota da proposta de preços;

11.4.1. **A título de exemplo** para cálculo da Pontuação Final (PF), segue quadro demonstrativo abaixo, com pontuação de Nota Final da Proposta Técnica (NFPT) e Nota Final da Proposta de Preço (NFPP) exemplificadas nos itens **9, 10 e 11**:

PF = NFPT + NFPP

Onde:

PF: Pontuação final

NFPT: Nota final da proposta Técnica

NFPP: Nota final da proposta de Preços

QUADRO EXEMPLIFICATIVO 3
EXEMPLO DE CÁLCULO DA PONTUAÇÃO FINAL (PF)

DESCRIÇÃO	EMPRESA A	EMPRESA B	EMPRESA C
Nota Final da proposta técnica (NFPT)	38 Pontos		
	$NFPT(A) = \frac{(70 \times NPT)}{100}$	78 Pontos	84 Pontos
	$NFPT(A) = \frac{(70 \times 38)}{100}$	$NFPT(B) = \frac{(70 \times NPT)}{100}$	$NFPT(C) = \frac{(70 \times NPT)}{100}$
	$NFPT(A) = \frac{2.660}{100}$	$NFPT(B) = \frac{(70 \times 78)}{100}$	$NFPT(C) = \frac{(70 \times 84)}{100}$
	NFPT(A) = 26,60 (não havendo sido desclassificada pelos outros motivos, mesmo alcançando essa pontuação, a licitante estaria desclassificada, de acordo com o item 10.3.5.4)	$NFPT(B) = \frac{5.460}{100}$ NFPT(B) = 54,60	$NFPT(C) = \frac{5.880}{100}$ NFPT(C) = 58,80

DESCRIÇÃO	EMPRESA A	EMPRESA B	EMPRESA C
Nota Final da proposta de preço (NFPP)	100 Pontos	91 Pontos	80 pontos
	$NFPP(A) = \frac{(30 \times NPP)}{100}$	$NFPP(B) = \frac{(30 \times NPP)}{100}$	$NFPP(C) = \frac{(30 \times NPP)}{100}$
	$NFPP(A) = \frac{(30 \times 100)}{100}$	$NFPP(B) = \frac{(30 \times 91)}{100}$	$NFPP(C) = \frac{(30 \times 80)}{100}$
	$NFPP(A) = 3,000$ 100	$NFPP(B) = 2,730$ 100	$NFPP(C) = 2,400$ 100
	NFPP(A) = 30,00	NFPP(B) = 27,30	NFPP(C) = 24,00
PONTUAÇÃO FINAL (PF)	PF(A) = NFPT(A) + NFPP(A)	PF(B) = NFPT(B) + NFPP(B)	PF(C) = NFPT(C) + NFPP(C)
	PF(A) = 26,60 + 30,00	PF(B) = 54,60 + 27,30	PF(C) = 58,80 + 24,00
	PF(A) = 56,60 Pontos	PF(B) = 81,90 Pontos	PF(C) = 82,80 Pontos

Ao fim do cálculo **EXEMPLIFICATIVO** de Melhor Combinação de Técnica e Preço, a Empresa C, que apresentou o melhor desempenho no quesito Técnica e o terceiro menor no Preço, ficou como primeira colocada do Certame, acumulando 82,80 pontos.

A pontuação final será arredondada até os centésimos, de acordo com a regra definida pela norma da NBR 5891/ABNT - Regras de Arredondamento na Numeração Decimal.

11.4.2. O julgamento será realizado observando o art. 37 e seguintes da Lei 14.133/2021, por intermédio da Comissão Técnica Examinadora (Banca Examinadora) designada para esse fim, que opinará sobre a ordem de classificação, conforme as pontuações finais obtidas pelas licitantes.

12. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

12.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica necessária à adequada execução dos serviços objeto desta contratação, as licitantes deverão apresentar documentação apta a demonstrar sua experiência institucional, a qualificação dos profissionais indicados, a disponibilidade da equipe técnica responsável pela execução dos trabalhos e o atendimento às demais exigências técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

12.2. Nesse sentido, a qualificação técnica será avaliada por meio da apresentação dos seguintes elementos, conforme detalhado nos subitens subsequentes:

- Exigências de habilitação técnica
 - Capacidade técnico-operacional;
 - Capacidade técnico-profissional;
- Declarações exigidas; e
- Indicação da equipe técnica responsável.

12.3. Justificativas para exigências de habilitação técnica:

12.3.1. Capacidade Técnico-Operacional:

12.3.1.1. A exigência de comprovação de experiência técnico-operacional em serviços de elaboração de projetos de restauro de bens tombados decorre das características específicas e da complexidade do objeto da presente contratação, que contempla a elaboração de projetos de restauro e ampliação do Museu do Catetinho e do Museu Vivo da Memória Candanga, bens de reconhecido valor histórico, arquitetônico, cultural e institucional;

12.3.1.2. Diferentemente dos projetos convencionais de reforma ou ampliação de edificações, os projetos destinados a bens protegidos exigem metodologia própria de investigação, análise, diagnóstico e intervenção, fundamentada nos princípios da conservação e do restauro do patrimônio cultural, envolvendo pesquisas históricas e documentais, levantamentos especializados, identificação de técnicas construtivas originais, estudos de materiais, prospecções arquitetônicas e avaliações das condições de preservação dos elementos existentes.

12.3.1.3. Nos termos do art. 17 do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, os bens tombados não poderão ser reparados, restaurados ou sofrer intervenções sem a observância das exigências dos órgãos de preservação competentes, circunstância que evidencia a necessidade de experiência específica em serviços correlatos. ([DECRETO-LEI Nº 25, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1937](#) - acessado em 02/06/2026.)

12.3.1.4. Além disso, os princípios internacionais de conservação do patrimônio cultural, a exemplo da Carta de Cracóvia de 2000, estabelecem que a preservação de edificações históricas deve ser realizada mediante projeto de restauro fundamentado em processo de conhecimento prévio do bem, envolvendo estudos históricos, análises construtivas, avaliações estruturais e participação integrada das diversas disciplinas técnicas necessárias à adequada conservação do patrimônio. ([CARTA DE CRACÓVIA 2000](#) - acessado em 02/06/2026).

12.3.1.5. Nesse contexto, a experiência operacional em projetos de restauro constitui elemento essencial para demonstrar a capacidade da empresa de coordenar equipes multidisciplinares, compatibilizar soluções técnicas com as exigências de preservação patrimonial e desenvolver projetos compatíveis com as condicionantes impostas pelos órgãos de proteção do patrimônio cultural.

12.3.1.6. A exigência mostra-se proporcional e diretamente relacionada ao objeto licitado, não se destinando a restringir a competitividade do certame, mas sim a assegurar que a futura CONTRATADA possua experiência efetivamente compatível com a natureza especializada dos serviços a serem desenvolvidos.

12.3.1.7. A capacidade técnica exigida visa qualificar a seleção da proposta mais vantajosa e resguardar a Administração Pública a partir da participação de licitantes que detenham infraestrutura e recursos compatíveis com as características dos trabalhos a realizar na contratação em questão.

12.3.2. Capacidade Técnico-Profissional

12.3.2.1. A exigência de qualificação técnico-profissional relacionada à elaboração de projetos de restauro de bens tombados fundamenta-se na necessidade de que os profissionais responsáveis pelos serviços possuam conhecimento específico acerca dos princípios, métodos e procedimentos aplicáveis à conservação do patrimônio cultural edificado.

12.3.2.2. Os serviços objeto desta contratação não se limitam à elaboração de projetos convencionais de reforma ou ampliação, envolvendo atividades técnicas especializadas voltadas à preservação de valores históricos, arquitetônicos, culturais e construtivos dos bens protegidos, exigindo abordagem diferenciada em relação às edificações comuns.

12.3.2.3. Os princípios internacionais de conservação e restauro, a exemplo da Carta de Cracóvia de 2000, estabelecem que o projeto de restauro deve resultar de processo de investigação e compreensão do bem cultural, contemplando estudos históricos, análises construtivas, levantamentos especializados, avaliações estruturais e identificação dos valores patrimoniais associados à edificação. ([CARTA DE CRACÓVIA 2000](#) - acessado em 02/06/2026).

12.3.2.4. Da mesma forma, a Carta de Cracóvia 2000 preconiza que os projetos de restauro devem ser desenvolvidos por profissionais qualificados, dotados de formação adequada e experiência compatível com a complexidade das intervenções em bens culturais protegidos, assegurando a correta interpretação dos elementos históricos, construtivos e patrimoniais envolvidos e a serem preservados.

12.3.2.5. Considerando que as soluções arquitetônicas e complementares a serem desenvolvidas influenciarão diretamente na preservação, na autenticidade, na

integridade e na valorização dos bens culturais objeto desta contratação, mostra-se tecnicamente justificável a exigência de experiência profissional específica em projetos de restauro de edificações tombadas, especialmente para as disciplinas diretamente relacionadas à concepção e coordenação das intervenções patrimoniais.

12.3.2.6. Tal exigência guarda pertinência direta com o objeto contratado e visa assegurar que os serviços sejam conduzidos por profissionais detentores da capacitação técnica necessária para atuar em intervenções que envolvam patrimônio cultural protegido, observando as diretrizes dos órgãos de preservação e os princípios técnicos aplicáveis ao restauro arquitetônico.

12.4. **Exigências de habilitação técnica:**

12.4.1. **Capacidade técnico-operacional:**

12.4.1.1. A PROPONENTE deverá comprovar sua **Capacidade Técnico-Operacional** por meio da apresentação de uma ou mais Certidões de Acervo Técnico (CATs), acompanhadas dos seus respectivos atestados de capacidade técnica, **devidamente registrados no CREA ou no CAU** conforme a legislação aplicável, que comprovem a execução, **pela Licitante**, de obra ou serviço com características, quantidades e grau de complexidade pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.

- A comprovação deverá refletir as necessidades operacionais mínimas estabelecidas no **Caderno de Especificações (207453335)**, contemplando os serviços da Tabela a seguir

TABELA 5
Capacidade Técnico-Operacional

CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL				
Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada	Quantidade Mínima a ser comprovada pela licitante
1	Serviços de elaboração de projetos arquitetônico de Restauro de edificações de bens Tombados.	m²	4.598,65	920
2	Serviços de elaboração de projetos de estrutura com recuperação e/ou reforço Estrutural, em estruturas de concreto e/ou madeira e/ou metálicas, de edificações.	m²	4.598,65	920
3	Serviços de elaboração de Planilhas Orçamentárias de edificações.	m²	4.598,65	920

12.4.1.2. Os quantitativos exigidos para comprovação de capacidade técnico-operacional representam no máximo 50% da área de construção ou do total orçado para o objeto em questão, conforme determina a Decisão Normativa nº 002/2003, expedida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e demais precedentes daquela Corte de Contas, tais como, as Decisões Ordinárias nº 3394/2014, nº 4211/2013, nº 781/2011 e Decisão Extraordinária nº 6610/2010.

12.4.1.3. Quanto aos atestados de capacidade técnico-operacional deverá ser observado o seguinte:

- a) A exigência de apresentação de atestado visa obter a comprovação de que a Proponente executou serviços com características pertinentes e semelhantes ao objeto licitado.
- b) Caso a Proponente seja um Consórcio, cada uma das empresas participantes dessa parceria deverá, necessariamente, contribuir com a comprovação da capacidade técnica exigida no Certame, no mínimo, proporcionalmente a sua participação no Consórcio.
- c) Deverão vir acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Operacional - CAO, nos termos da resolução nº 1.137/2023 - CONFEA, ou das Certidões de Acervo técnico (CAT) com suas anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT), emitidas pelos conselhos de fiscalização profissional, em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU (Acórdão nº 3298/2022 - 2ª Câmara).

12.4.1.4. Para os atestados de qualificação técnica de licitante que atuou em consórcio, quando o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, deve ser adotado o seguinte comando:

- a) Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior, emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:
 - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;
 - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.
- b) Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

12.4.1.5. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, referente a habilitação técnico-operacional, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma **concomitante**, nos termos da Instrução Normativa nº 5/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934, de 2018 e outras jurisprudências destacadas, segundo as quais:

Decreto nº 38.934/2018:

Dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 1º Aplicam-se às contratações de serviços, continuados ou não, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, no que couber, as disposições da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Instrução Normativa nº 5/2017

(...)

10.9. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;

Decisão 3950/2022 – TCDF

[...] o somatório dos atestados para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos é admitido, desde que os contratos que lhes deram origem tenham sido executados de forma concomitante. (ou Decisões nºs 1.787/2022 e 2.763/2022)

Informação nº 317/2016, expedida pela Quarta Divisão de Acompanhamento do TCDF (Processo TCDF 29.860/2016-e):

[...]

No que tange a soma de atestados, tendo como referência a mesma tabela, entendemos que se trata de, por exemplo, se permitir a soma de um atestado de 2.000 m² de “Cobertura com telha metálica” com outro atestado de 2.200 m² do mesmo serviço, para se totalizar a quantidade exigida na habilitação técnico-operacional desse serviço de 4.200 m². Para que se considere essa soma válida, da forma como ponderou o Relator, é necessário que ambos os serviços tenham sido realizados concomitantemente.

Acordão nº 2.387/2014:

[...]

7. No caso concreto, o objeto licitado referia-se ao fornecimento de 20.000 (vinte mil) refeições diárias. É razoável supor que o fornecimento de tal quantidade demande capacidade operacional diversa daquela necessária, por exemplo, para o fornecimento de 1000 (mil) refeições. Ou seja, **a simples soma de atestados referentes a diversos fornecimentos de menor monta, principalmente se não forem prestados simultaneamente**, pode não atender aos interesses da Administração. (Grifamos)

[...]

20. **Exceção a esse entendimento deve ser feita quanto os diferentes atestados se referem a serviços executados de forma concomitante**. Nessa situação, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, é como se os serviços fossem referentes a uma única contratação. Com efeito, se uma empresa executa simultaneamente dez contratos de dez postos de serviços cada, cabe a suposição de que a estrutura física da empresa é compatível com a execução de objetos referentes a cem postos de serviços. Vislumbra-se, inclusive, nessa situação hipotética, maiores exigências operacionais para gerenciar simultaneamente diversos contratos menores em locais diferentes do que gerenciar um único contrato maior (sempre considerando que haja identidade entre o somatório dos objetos desses contratos menores e o objeto desse contrato maior). (Grifamos)

12.4.1.6. No caso em tela, a concomitância se justifica pelos seguintes motivos:

- A exigência de que os atestados apresentados para comprovação de quantitativo mínimo tenham sido executados de forma concomitante decorre da necessidade de demonstrar efetiva capacidade técnico-operacional compatível com o objeto licitado.
- A simples soma de atestados referentes a contratos executados em períodos distintos não comprova, por si só, que a empresa possuía estrutura técnica, equipe, organização administrativa e capacidade gerencial suficientes para executar volumes equivalentes de serviços simultaneamente. A execução sequencial de contratos menores pode demonstrar experiência acumulada ao longo do tempo, mas não evidencia capacidade operacional instalada para suportar demandas simultâneas de maior porte.
- Quando os contratos são executados de forma concomitante, presume-se que a empresa dispunha, naquele mesmo período, de estrutura física, equipe técnica, coordenação, capacidade de gestão e suporte administrativo adequados para atender múltiplas frentes de trabalho ao mesmo tempo. Tal situação se equipara, para fins de demonstração de capacidade técnico-operacional, à execução de um único contrato de maior vulto, conforme entendimento consolidado na Instrução Normativa nº 5/2017 e na jurisprudência do TCDF.
- No contexto específico de contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, como é o caso do presente certame, a concomitância assume relevância ainda maior, pois a execução paralela de contratos exige capacidade real de coordenação multidisciplinar, gestão de equipes técnicas, compatibilização de disciplinas e cumprimento simultâneo de prazos e entregas.
- Dessa forma, a exigência de concomitância não configura restrição indevida à competitividade, mas mecanismo legítimo e proporcional para assegurar que a empresa licitante possua capacidade operacional efetiva compatível com a complexidade e a dimensão dos serviços a serem contratados, preservando o interesse público e a adequada execução contratual.

12.4.1.7. Caso a Proponente seja um Consórcio homogêneo, todas as consorciadas deverão contribuir com os quantitativos de todos os serviços exigidos para qualificação técnica, proporcionalmente a sua participação definida no **Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio**, visando qualificar as futuras contratadas na proporção de suas responsabilidades na execução contratual.

- No caso de consórcio heterogêneo, a contribuição deverá se referir à integralidade do quantitativo exigido para o serviço que o futuro consorciado se propõe executar.

12.4.1.8. **Em caso de consórcio**, a possibilidade de somar atestados deve considerar a situação individual de cada empresa consorciada. Em uma situação hipotética, na qual se exija a comprovação de experiência na execução de 1.100 m² de determinado serviço, caso a empresa "A" apresente um atestado de 600 m² e a empresa "B" apresente dois atestados, um de 200 m² e outro de 300 m², os serviços desta última (empresa "B") deverão ter sido executados de forma simultânea, a fim de comprovar a capacidade técnica exigida.

12.4.1.9. **Em caso de parcelamento** do objeto (por itens ou por lotes), com vista a garantir a correta avaliação da aptidão das futuras contratadas, as exigências relativas à qualificação técnica serão avaliadas levando-se em conta não apenas os quantitativos individualizados de cada lote (ou item), mas sim, de todos os lotes (ou itens) que a licitante tenha se sagrado vencedora, nos termos da decisão contida no Despacho Singular nº 118/2022-GCMA - TCDF (84582614), referendado pela Decisão Ordinária nº 1515/2022 - TCDF. Dessa forma, deverá ser comprovado o somatório da quantidade exigida de todos os lotes (ou itens) que a licitante tenha se sagrado vencedora.

12.4.1.10. Quando o Atestado referir-se a obra ou serviço realizado em regime de subcontratação ou subempreita, a Proponente deverá apresentar a comprovação de anuência do contratante inicial para essa subcontratação, apresentando, inclusive as respectivas Certidões de Acervo Operacional – CAO ou as Certidões de Acervo técnico (CAT) com suas anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT).

12.4.2. Capacidade técnico-profissional:

12.4.2.1. A PROPONENTE deverá comprovar a **Capacidade Técnico-Profissional** da Equipe Técnica mediante a apresentação de uma ou mais Certidões de Acervo Técnico (CAT), acompanhadas dos seus respectivos atestados de capacidade técnica, **devidamente registrados no CREA ou no CAU**, conforme a legislação aplicável, em nome do responsável técnico e/ou dos demais membros da equipe técnica que serão disponibilizados para a execução do contrato, comprovando a execução de obra ou serviço com características e grau de complexidade pertinentes e compatíveis com o objeto licitado.

- A comprovação deverá contemplar, no mínimo, a responsabilidade técnica dos serviços constantes da Tabela a seguir:

TABELA 6
Capacidade Técnico-Profissional

Capacidade Técnica-Profissional		
ITEM	Profissional	Experiência a ser comprovada

1	Profissional de nível superior sênior legalmente habilitado. Serviços de supervisão e/ou gerenciamento e/ou Coordenação de elaboração de projetos de edificações.	Profissional de nível superior sênior, com experiência profissional mínima de 10 (dez) anos, em serviços de supervisão e/ou gerenciamento e/ou coordenação, na elaboração de projetos de edificações. A comprovação da experiência profissional deverá ocorrer mediante apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, acompanhada(s) do(s) respectivo(s) atestado(s) de capacidade técnica, devidamente registrados no conselho profissional competente, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem experiência em reforma e/ou ampliação e/ou restauração e/ou requalificação e/ou recuperação de edificações públicas e/ou institucionais e/ou históricas e/ou tombadas e/ou de uso coletivo.
2	Profissional de nível superior sênior legalmente habilitado. Serviços de elaboração de projeto arquitetônico de restauro de edificações de bens Tombados.	Profissional de nível superior sênior, com experiência profissional mínima de 10 (dez) anos, em serviços de elaboração de projeto arquitetônico de restauro de edificações de bens tombados. A comprovação da experiência profissional deverá ocorrer mediante apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT/RRT, acompanhada(s) do(s) respectivo(s) atestado(s) de capacidade técnica, devidamente registrados no CAU, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem experiência em elaboração de projetos arquitetônicos de restauro de edificações de bens tombados.
3	Profissional de nível superior pleno legalmente habilitado. Serviços de elaboração de projetos estruturais com recuperação e/ou reforço em estruturas de concreto e/ou madeira e/ou metálicas, de edificações.	Profissional de nível superior pleno, com experiência profissional mínima de 05 (cinco) anos, em serviços de elaboração de projetos estruturais com recuperação e/ou reforço em estruturas de concreto e/ou madeira e/ou metálicas, de edificações. A comprovação da experiência profissional deverá ocorrer mediante apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, acompanhada(s) do(s) respectivo(s) atestado(s) de capacidade técnica, devidamente registrados no conselho profissional competente, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem experiência em elaboração de projetos estruturais, com recuperação e/ou reforço estrutural.
4	Profissional de nível superior pleno legalmente habilitado. Serviços de elaboração de planilha orçamentária de edificações.	Profissional de nível superior pleno, com experiência profissional mínima de 05 (cinco) anos ou grau equivalente, em serviços de elaboração de planilhas orçamentárias de edificações A comprovação da experiência profissional deverá ocorrer mediante apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, acompanhada(s) do(s) respectivo(s) atestado(s) de capacidade técnica, devidamente registrados no conselho profissional competente, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem experiência em elaboração de planilha orçamentária.

12.4.2.2. **Os atestados de Capacidade Técnico Profissional deverão constar o nome do PROFISSIONAL e as atividades por ele realizadas, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados/averbados no CREA ou CAU, acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável e suficientes para comprovação da realização de serviços com características pertinentes e semelhantes ao objeto licitado.**

12.4.2.3. A Proponente, quando solicitada, deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade de atestados e certidões, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CATs)/Certidão de Acervo Operacional (CAO) e local em que foram executados os serviços.

12.4.2.4. **Quanto aos atestados de capacidade técnico-profissional deverá ser observado o seguinte:**

- a) As certidões de acervo técnico (CATs) deverão estar acompanhadas dos respectivos atestados de capacidade técnica, comprovando a efetiva participação do profissional nas atividades técnicas atestadas.
- b) Quando o Atestado referir-se a obra ou serviço realizado em regime de subcontratação ou subempreita, deverá ser comprovada a anuência do contratante inicial ou da efetiva participação do profissional nas atividades técnicas atestadas.
 - A retromencionada anuência poderá ser substituída por intermédio de registro em carteira profissional de trabalho ou ficha de registro de empresa, acompanhados do recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, todos esses com data referente ao período de execução do objeto do atestado, ou ainda por contrato de trabalho registrado no Conselho Regional do Profissional à época da execução do objeto da Certidão.

12.4.2.5. No caso de apresentação pela Proponente de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação, ressalta-se que:

- Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

12.4.3. **Diretrizes gerais relativas capacidade técnica e equipe técnica:**

12.4.3.1. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

12.4.3.2. Admite-se em sede de diligência a:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.4.3.3. **A proponente será considerada inabilitada caso não sejam confirmadas as informações contidas na documentação apresentada para fins de qualificação técnica.**

12.4.3.4. A licitante deverá apresentar a INDICAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA responsável pela realização do objeto do presente Certame, conforme modelo anexo ao Edital, em conformidade com as Resoluções nº 1.121/2019, de 13/12/2019, nº 1.010, de 22/08/2005, e nº 1.137/2023, de 31/03/2023, do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, e as Leis nº 5.194, de 24/12/1966, e nº 6.496, de 07/12/1977.

12.4.3.5. Deverão ser indicados os profissionais habilitados conforme as características do objeto, com a devida comprovação de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), de acordo com a legislação vigente.

12.4.3.6. No decorrer da execução do objeto, os profissionais indicados na EQUIPE TÉCNICA poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela FISCALIZAÇÃO.

- Para cada alteração na EQUIPE TÉCNICA, a FISCALIZAÇÃO promoverá a análise individualizada da capacidade técnica dos novos profissionais indicados, conforme as exigências específicas contidas neste Projeto Básico/Termo de Referência.

12.4.3.7. **No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, ambas serão desclassificadas, não cabendo qualquer alegação ou recurso, em respeito aos princípios da competitividade, isonomia e, potencialmente, do sigilo das propostas, tendo em vista a possibilidade de comprometer a seleção da proposta mais vantajosa para Administração Pública, conforme Art. 11 da Lei 14.133/2021.**

12.4.3.8. A disponibilidade do profissional pode ser demonstrada por meio de documentos tais como contrato de prestação de serviços, vínculo societário entre a empresa e o profissional especializado, ou mesmo declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado.

- Essa declaração deve ser acompanhada de declaração de anuência do profissional.

12.4.3.9. O vínculo do(s) Responsável(eis) Técnico(s) indicado(s) pela empresa deverá ser demonstrado apenas pela licitante vencedora, no momento da contratação (Decisão nº 002/2012 do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF).

12.4.3.10. **O profissional indicado pela Proponente deverá, necessariamente, participar da execução do contrato.**

12.4.4. Caso a vencedora do Certame (ou as participantes do Consórcio vencedor) seja de outra praça, no ato da CONTRATAÇÃO deverá ser apresentada pela signatária a Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA do Estado de origem, e esta deverá ser obrigatoriamente visada pelo CREA/DF, de acordo com o Art. 69, da Lei 5.194, de 24/12/66 e Resolução nº 1.121, de 13/12/19 do CONFEA.

12.4.5. **Das Declarações exigidas:**

12.4.5.1. **A Proponente deverá apresentar, além dos documentos exigidos no edital as seguintes declarações:**

- a) **Declaração de Conhecimento**, de acordo com o modelo anexo ao Edital, assinada por representante legal da empresa com conhecimento técnico.
- b) **Declaração de Atendimento às Normas de Acessibilidade**, de acordo com o modelo anexo ao Edital, assinada por representante legal da empresa com conhecimento técnico, expressando ciência das condições, declarando, sob as penalidades da Lei, que, caso contratada, executará os serviços sob sua responsabilidade atendendo ao que prevê as Normas de Acessibilidade vigentes, nos termos das Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, do Decreto Federal nº 5.296/2004 e Decreto Distrital nº 39.272/2018, que regulamenta a Lei Distrital nº 6.138/2018.
- c) **Declaração expressa de que não possui em seu quadro societário agente público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.**
- d) **Declaração de Direitos de Propriedade dos Modelos**, conforme ANEXO 1.
- e) **Declaração de Cessão de Direitos Autorais Patrimoniais**, conforme ANEXO 2.
- f) **Declaração de Verificação de Documentação Técnica**, conforme ANEXO 3, assinada por representante legal da empresa com conhecimento técnico.
- g) **Declaração de Conhecimento das Exigências Relativas aos Sistemas de Prevenção e Combate a Incêndio (PCI) em Bens Culturais Protegidos - DECLARAÇÃO ANEXO 4.**

- Em razão das particularidades inerentes à elaboração de projetos de prevenção e combate a incêndio em bens protegidos por instrumentos de preservação patrimonial, as soluções técnicas deverão compatibilizar as exigências de segurança contra incêndio com os princípios de conservação e preservação do patrimônio cultural.
- Dessa forma, as licitantes deverão apresentar declaração formal de ciência das exigências técnicas e normativas aplicáveis à matéria, conforme modelo constante do ANEXO 4 deste Termo de Referência, especialmente da Portaria IPHAN nº 366/2018 e demais normas pertinentes, demonstrando pleno conhecimento das condicionantes que deverão ser observadas durante a execução dos serviços.

12.4.6. **Indicação da equipe técnica de projeto (modelo conforme Edital)**, que conduzirá os serviços relativos à fase de Elaboração de Projetos Básicos e Executivos, inclusive com indicação do profissional que irá coordenar esta fase, conforme descrito abaixo:

- a) Profissional de nível superior **sênior** legalmente habilitado - Com experiência em **supervisão e/ou gerenciamento e/ou coordenação técnica na elaboração de projetos de edificações;**
- b) Profissional de nível superior **sênior** legalmente habilitado - Com experiência em **elaboração de projeto arquitetônico de restauro de edificações de bens tombados;**
- c) Profissional de nível superior **júnior** legalmente habilitado - Com experiência em **elaboração de projeto de comunicação e sinalização visual de edificações;**
- d) Profissional de nível superior **pleno** legalmente habilitado - Com experiência em **elaboração de projeto estrutural com recuperação e/ou reforço em estruturas de concreto e/ou madeira e/ou metálicas, de edificações;**
- e) Profissional de nível superior **júnior** legalmente habilitado - Com experiência em **elaboração de projeto de instalações hidrossanitárias de edificações;**
- f) Profissional de nível superior **júnior** legalmente habilitado - Com experiência em **elaboração de projeto de impermeabilização de edificações;**
- g) Profissional de nível superior **júnior** legalmente habilitado - Com experiência em **elaboração de projeto de instalações elétricas e eletrônicas de edificações;**
- h) Profissional de nível superior **júnior** legalmente habilitado - Com experiência em **elaboração de projeto de luminotecnica de edificações;**
- i) Profissional de nível superior **júnior** legalmente habilitado - Com experiência em **elaboração de projeto de instalações mecânicas de**

climatização, em edificações;

j) Profissional de nível superior **pleno** legalmente habilitado - Com experiência em **elaboração de Planilha Orçamentária de edificações**.

13. PRAZOS E PRODUTOS POR ETAPAS

13.1. Prazos e Produtos por Etapas

13.1.1. As entregas dos produtos deverão observar as disposições da **Instrução de Serviço nº 10/2026 - NOVACAP/PRES/DP (207404753)**, que estabelece o novo procedimento de **análise e recebimento de projetos** no âmbito da **Diretoria de Planejamento e Projetos** da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – **NOVACAP**, aplicável às obras e serviços de engenharia, sendo que:

13.1.1.1. A análise e o recebimento de projetos e orçamentos deverá ser feita de forma objetiva através da utilização do checklist de cada uma das disciplinas acompanhados das devidas declarações cronogramas.

13.1.1.2. As etapas serão desenvolvidas de forma sequencial e entregues conforme **cronogramas Físicos-Financeiros - Orçamento HNR-014-015-24-DORC-R02 (209085176)**, páginas 10 e 11, seguindo a **TABELA 7** abaixo.

13.1.2. Os prazos possuem como referência a data de assinatura do Contrato e Ordem de Serviço.

13.1.3. Cada etapa será concluída mediante a entrega e aprovação dos produtos próprios.

13.1.4. A TABELA 7 abaixo apresenta os prazos de entrega dos produtos de cada etapa, de forma individual e acumulada. **Destaca-se que os serviços de elaboração de projetos, tanto do Museu do Catetinho quanto do Museu Vivo da Memória Candanga, deverão ser executados e concluídos dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência.**

TABELA 7
PRAZOS FINAIS DE ENTREGAS DOS PRODUTOS DE CADA ETAPA
MUSEU DO CATETINHO e MUSEU VIVO DA MEMÓRIA CANDANGA

Produtos e Prazos				
Etapas	Procedimentos	Prazos de Execução	Prazo Individual (dias)	Prazo Acumulado (dias)
Etapas	Emissão da Ordem de Serviço			
Etapa 01 90 dias	Reunião	Até 05 dias após a emissão da ordem de serviço	5	5
	Início da execução	05 dias após a emissão da ordem de serviço		
	Fornecimento do Produto 01 pela Contratada	50 dias após a emissão da ordem de serviço	50	55
	Verificação do Produto 01 pelo Gestor do Contrato	15 dias a partir do fornecimento do Produto 1 pela contratada	15	70
	Correção ¹	20 dias a partir da verificação do Produto 1 pela contratante	20	90
Etapa 02 135 dias	Reunião	Até 05 dias partir da verificação do Produto 01 pela contratante	5	95
	Fornecimento do Produto 02 pela Contratada	40 dias a partir da verificação do Produto 01 pela contratante	40	135
	Realização de consulta prévia nos órgãos de aprovação distritais	30 dias a contar do início da Etapa 01	30	165
	Verificação do Produto 02 pelo Gestor do Contrato	15 dias a partir do fornecimento do Produto 2 pela contratada	15	180
	Correção ¹	15 dias a partir da verificação do Produto 1 pela contratante	15	195
	Aprovação dos projetos nos órgãos	30 dias a contar do fornecimento do Produto 2	30	225
Etapa 03 140 dias	Reunião	Até 05 dias a partir da verificação do Produto 2 pela contratante	5	230
	Fornecimento do Produto 03 pela Contratada	65 dias a partir da verificação do Produto 02 pelo Gestor do Contrato	65	295
	Verificação do Produto 03 pelo Gestor do Contrato	20 dias a partir do fornecimento do Produto 3 pela contratada	20	315
	Correção ¹	20 dias a partir da verificação do Produto 3 pela contratada	20	335
	Aprovação dos projetos nos órgãos	30 dias a contar do fornecimento do Produto 2	30	365
Nota 1: A autorização para emissão da nota fiscal da etapa, após o recebimento dos produtos, só serão feitos mediante aceite completo do produto pela CONTRATANTE.				
Nota 2: Em caso de múltiplas correções o prazo informado nesta tabela poderá ser impactado e poderá estar sujeito a penalidades por descumprimento contratual.				

13.1.5. Após assinatura do contrato, a CONTRATANTE emitirá Ordem de Serviço, contendo a descrição resumida do produto a ser desenvolvido, do prazo para sua conclusão, e do valor a ser pago na etapa, de acordo com as etapas previstas no **Caderno de Especificações (207453335)**, e nos **cronogramas Físico-Financeiros - Orçamento HNR-014-015-24-DORC-R02 (209085176)**, páginas 10 e 11.

13.1.6. As comunicações, formalizações de entregas e de análises serão realizadas preferencialmente via Sistema Eletrônico de Informação (SEI), para as quais será providenciado pela CONTRATANTE acesso à CONTRATADA.

14. PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

14.1. **O prazo de execução total é de 365 dias corridos.**

14.2. **O prazo de vigência do Contrato será de 455 dias corridos**, contado a partir da data de sua assinatura, tendo em vista ser de até 90 (noventa) dias corridos, a contar da lavratura do Termo do Recebimento Provisório, o prazo máximo para o Recebimento Definitivo do objeto.

14.3. **A contagem do prazo de execução dos serviços dar-se-á a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA.**

14.4. Deverá ser lavrada ata para registro das ocorrências das reuniões, bem como de outras que eventualmente ocorram no decorrer da execução dos serviços.

14.4.1. As reuniões visam à avaliação conjunta e agilidade nas decisões técnicas para definir medidas referentes à elaboração dos projetos com qualidade necessária e atendimento ao prazo previsto.

14.4.2. Na ocasião da primeira reunião, a **CONTRATADA deverá apresentar, às suas expensas, Relatório Técnico minucioso contendo avaliação da documentação técnica disponibilizada por ocasião da licitação, bem como o planejamento dos serviços**, discutindo com a FISCALIZAÇÃO, esclarecendo dúvidas porventura existentes.

14.5. **A execução do Contrato deverá ser planejada e controlada através do Cronograma Físico-Financeiro elaborado pela CONTRATADA**, a partir do cronograma apresentado por ocasião da licitação, observando os desembolsos máximos por etapa previstos no cronograma físico-financeiro referencial da licitação.

14.5.1. O novo cronograma Físico-Financeiro deverá ser submetido à análise da FISCALIZAÇÃO **em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA**, em conformidade com o prazo de execução estabelecido no Contrato.

14.5.2. O novo Cronograma Físico-Financeiro elaborado pela CONTRATADA deverá contemplar o planejamento completo de execução dos serviços, demonstrando os caminhos críticos, gráfico de Gant, entre outros.

14.5.3. A partir da entrega do Cronograma Físico-Financeiro pela CONTRATADA, a FISCALIZAÇÃO por sua vez terá **até 5 (cinco) dias corridos** para analisar, solicitar ajustes e aprovar o Cronograma Físico-Financeiro final.

15. DIVERGÊNCIAS, PRIORIDADES E INTERPRETAÇÕES

15.1. Os documentos técnicos relativos a esta contratação são compostos, de forma complementar, por aqueles relacionados nos Elementos Técnicos de Licitação, anexo ao Edital.

15.2. **Para efeito de interpretação de divergências entre os documentos técnicos**, fica estabelecido, naquilo que for pertinente ao objeto, que:

- a) Em caso de divergências entre as Planilhas Estimativas referencial da licitação e o Caderno de Especificações Técnicas, prevalecerá este último;
- b) Em caso de divergências entre os Cadernos de Especificações e as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), prevalecerão sempre estas últimas;
- c) Em caso de divergência entre o custo unitário do serviço apresentado na planilha orçamentária contratual e o da respectiva composição de custo unitário, prevalecerá o último.

16. GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E SEGURO DE RISCO DE RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL (RCP OU E&O - ERRO E OMISSÕES) PARA EMPRESAS DE ENGENHARIA DE PROJETOS

16.1. Para assegurar o efetivo cumprimento das obrigações assumidas a CONTRATADA fica obrigada a apresentar, às suas custas, a **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO** e o **SEGURO DE RISCO DE RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL (RCP OU E&O - ERRO E OMISSÕES)**, PARA EMPRESAS DE ENGENHARIA DE PROJETOS, atendendo aos seguintes requisitos:

- a) a CONTRATADA deverá apresentar à SECEC/DF, até a data de assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia e do seguro complementar, que deverão ser juntados aos autos do processo de contratação e encaminhado para conferências e registros pertinentes;
- b) o prazo de apresentação da prestação de garantia poderá ser prorrogado SECEC/DF, mediante pedido justificado;
- c) a garantia do contrato e o seguro complementar deverão ser apresentados até a data de assinatura do contrato;
- d) nenhum pagamento deverá ser feito à CONTRATADA antes de apresentados e aceitos a garantia do contrato e seguro complementar;
- e) o atraso na entrega da garantia e seguro complementar pelo prazo superior a 15 dias do inicialmente previsto, autoriza a SECEC/DF a promover a rescisão do contrato por descumprimento de obrigação contratual;
- f) o prazo da garantia e do seguro complementar deverá coincidir com o do contrato, acrescido de 90 dias, devendo ser renovados a cada prorrogação contratual;

f.1) quanto ao seguro complementar de Risco de Responsabilidade Civil Profissional (RCP OU E&O - ERRO E OMISSÕES) para Empresas de Engenharia de Projetos, observar item 19.3.;

- g) é de responsabilidade da CONTRATADA solicitar prorrogação de vigência das apólices e carta de fiança se houver ampliação dos prazos contratuais, bem como atualizar o valor da garantia/seguros complementares sempre que incidir correspondente correção no montante contratual e reforço, em caso de caução em dinheiro;
- h) as apólices de seguro, em todas as suas modalidades, e as cartas de fianças, seus endossos e aditamentos, **devem expressar a SECEC/DF como SEGURADA**, e especificar claramente o objeto do seguro de acordo com o Edital ou o termo de contrato ou termo aditivo aos quais se vinculam;
- i) os percentuais da garantia/seguro complementar prestados inicialmente deverão ser mantidos durante a execução dos serviços contratados;
- j) no caso de consórcio, a empresa líder fica obrigada a oferecer caução ou garantia do contrato e o seguro complementar; e
- k) nenhum pagamento poderá ser feito à CONTRATADA antes de apresentada e aceita a garantia contratual/seguro complementar.

16.2. É obrigação da CONTRATADA apresentar **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO** para assegurar o efetivo cumprimento das obrigações assumidas, de acordo com o art. 96 da Lei 14.133/2021.

16.2.1. A CONTRATADA deverá prever, na Garantia Contratual, a cobertura para o pagamento de encargos trabalhistas e previdenciários sob sua responsabilidade que, porventura, não sejam quitados.

16.2.2. O valor da Garantia Contratual deverá corresponder a **5% (cinco por cento)** do valor total contratado, com **prazo de validade durante toda a execução do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual**.

16.2.3. A CONTRATADA deverá apresentar à Diretoria demandante comprovante de prestação de garantia e demais seguros contratados nas condições estabelecidas no Edital, podendo optar por:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou

- d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

16.2.4. O edital fixará o prazo mínimo de 1 (um) mês, **contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato**, para a prestação da garantia na modalidade de seguro-garantia, nos termos do § 3º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021 e, para as demais modalidades, até a assinatura do contrato, conforme o item 5.11.2 da orientação do Tribunal de Contas da União (TCU). (<https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/5-11-2-garantias-2/>) (acesso em 08/06/2026).

16.2.4.1. O descumprimento desses prazos sujeita à aplicação das sanções previstas no § 4º do art. 156 da mesma Lei

16.2.4.2. O prazo poderá ser prorrogado pelo(a) Diretor(a) da área demandante mediante pedido justificado, exceto no caso de seguro garantia.

16.2.5. Nenhum pagamento deverá ser feito à CONTRATADA antes de apresentada e aceita a garantia contratual.

16.2.6. O atraso na entrega da garantia pelo prazo superior a 15 (quinze) dias do inicialmente previsto, autoriza a SECEC-DF a promover a rescisão do contrato por descumprimento de obrigação contratual.

16.2.7. As demais condições para prestação da Garantia Contratual e demais Seguros constarão do Edital de Licitação.

16.3. Seguro de Risco de Responsabilidade Civil Profissional (RCP ou E&O - erro e omissões), para empresas de engenharia de projetos

A exigência do seguro de Responsabilidade Civil Profissional (E&O) encontra respaldo técnico na doutrina especializada sobre seguros de engenharia, que reconhece o caráter continuado e de alta complexidade das responsabilidades decorrentes da elaboração de projetos.

Conforme expõe **Walter A. Polido**, em *Seguros de Riscos de Engenharia no Brasil* (São Paulo: Editora Roncarati, 1ª edição, 2021, p. 87-97), os riscos de natureza profissional “caracterizam-se pela latência prolongada e pela possibilidade de as reclamações ocorrerem muito tempo após a entrega dos serviços, o que impõe a adoção do modelo de apólice à base de reclamações (claims made) como forma mais adequada de cobertura securitária”.

O autor ressalta, ainda, que o seguro E&O constitui instrumento de **transferência de risco e proteção da cadeia técnica** envolvida na concepção de empreendimentos de engenharia, garantindo a reparação de danos a terceiros e a estabilidade contratual das partes envolvidas.

Assim, a previsão desse seguro no presente Termo de Referência está em consonância com as **boas práticas de gestão de riscos de engenharia**, com o **arcabouço normativo da Circular SUSEP nº 637/2021** e com a **doutrina de Walter A. Polido**, reforçando a segurança técnica e patrimonial da Administração Pública.

16.3.1. Definições:

16.3.1.1. **Seguro de Risco de Responsabilidade Civil Profissional (RCP ou E&O - erro e omissões):** Responsabilidade por ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, não intencional, que cause dano a e/ou viole o direito de outrem, originada por, em decorrência de ou associada a prestação de Serviços Profissionais pelo Segurado.

16.3.1.2. **Seguro cuja Apólice é à base de Reclamações:** aquele que tem por objeto o pagamento e/ou o reembolso das quantias devidas ou pagas a terceiros pelo Segurado, a título de reparação de danos, fixadas por decisão judicial, decisão arbitral ou, quando expressamente contratada, por decisão administrativa proferida pelo Poder Público. Também se aplica às quantias decorrentes de acordo celebrado entre o Segurado e os terceiros prejudicados, desde que haja anuência prévia e expressa da Seguradora, observadas as seguintes condições:

- a) os danos ou o fato gerador tenham ocorrido durante o período de vigência da Apólice ou durante o Período de Retroatividade contratualmente previsto; e
- b) o terceiro apresente a Reclamação ao Segurado:
 - c) durante a vigência da Apólice; ou
 - d) **durante o prazo adicional, quando aplicável.**

16.3.2. Objetivo do Seguro:

16.3.2.1. O objetivo do seguro é o pagamento pela **Seguradora**, a título de indenização securitária, das **Perdas** que venham a ser imputadas ao **Segurado** em consequência de **Reclamações apresentadas por terceiros**, com o intuito de imputar ao **Segurado, Responsabilidade Civil Profissional**.

16.3.2.2. Considerando que este tipo de seguro a **Apólice é à base de Reclamações**, são condições necessárias e cumulativas para que o **Segurado** possa pleitear a garantia, sem prejuízo das demais disposições do contrato:

- Que o terceiro apresente a **Reclamação ao Segurado**:
 - a) durante o período de vigência da **Apólice**; ou
 - b) durante o **Prazo Adicional**, quando cabível.

16.3.3. Conceitos técnicos:

16.3.3.1. Apólice “claims made” (feita a reclamação)

- É o modelo mais comum no Seguro de Responsabilidade Civil Profissional (E&O) para empresas de engenharia de projetos.
- A cobertura é acionada **não pela data em que ocorreu o erro**, mas sim pela **data em que a reclamação é feita contra o segurado**.
 - **Ou seja:** se o erro no projeto ocorreu em 2025, mas a reclamação só foi feita em 2027, a apólice vigente em 2027 é que responderá — desde que o erro tenha acontecido após a data de retroatividade fixada na apólice.
- Por isso, é essencial manter a apólice renovada continuamente (“sem solução de continuidade”).

16.3.3.2. Cobertura “single project” ou “project cover”

- Apólice contratada **exclusivamente para um projeto específico**.
- A vigência acompanha o ciclo do projeto, incluindo um **prazo adicional** para apresentação de reclamações.
- Após esse prazo, a cobertura se extingue definitivamente — não há renovação.
- Exemplo: contratar uma apólice só para os projetos do Catetinho e Museu Vivo da Memória Candanga. Terminada a vigência + prazo adicional, extingue-se a responsabilidade da seguradora.

16.3.3.3. Cobertura por apólice global (tradicional, anual e renovável)

- A empresa de projetos contrata uma apólice E&O que cobre **todos os projetos que ela elabora**.
- Desde que haja renovação contínua, o prazo de retroatividade fica preservado, garantindo cobertura para reclamações mesmo após a entrega do projeto, até o fim da obra.
- É a forma mais segura para o contratante público, porque mantém a possibilidade de acionamento do seguro.

16.3.4. Prazo de cobertura para reclamações:

16.3.4.1. No Brasil, a SUSEP admite a figura do **prazo adicional de cobertura**, regulamentado pela **Circular SUSEP nº 637/2021**, sendo:

[...]

CAPÍTULO IV

SEGUROS DE RESPONSABILIDADE CIVIL À BASE DE RECLAMAÇÕES

Art. 16. Os seguros de responsabilidade civil à base de reclamações destinam-se àqueles sujeitos a risco de latência prolongada ou a sinistros com manifestação tardia.

Art. 17. As apólices dos seguros à base de reclamações devem indicar, expressamente, em destaque, além de sua vigência, o período ou data limite de retroatividade da apólice, ou de cada cobertura, quando couber, sem prejuízo de outras informações exigidas pelas normas em vigor.

[...]

Art. 19. As condições contratuais devem conter cláusula de prazo adicional, à qual se aplicará, no mínimo, nas seguintes hipóteses:

[...]

§ 2º Deve ainda estar claramente exposto nas condições contratuais:

[...]

VI - a informação de que a contratação do prazo adicional não acarreta, em hipótese alguma, a ampliação do período de vigência do contrato de seguro

16.3.4.2. Esse prazo **não amplia a vigência da apólice**, mas permite que reclamações sejam apresentadas após o seu término, desde que os erros tenham ocorrido durante a vigência da apólice ou dentro do período de retroatividade.

16.3.5. **Para o presente instrumento, exigir-se-á que a apólice:**

1. Seja renovada pela empresa até a conclusão da obra pela executora; **ou**
2. **Contenha cláusula expressa de extensão do prazo para apresentação de reclamações (prazo adicional), de modo a garantir que a empresa executora da obra possa apresentar reclamações relativas a erros ou omissões de projeto.**

16.3.5.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, apólice de **Seguro de Responsabilidade Civil Profissional (E&O – Erros e Omissões) para empresas de engenharia de projetos**, válida em todo o território nacional, que garanta cobertura contra perdas e danos causados a terceiros em decorrência de falhas técnicas, erros ou omissões na elaboração dos projetos objeto desta contratação, sendo que:

1. A apólice deverá ser contratada na forma “**claims made**”, com data de retroatividade coincidente com o início da elaboração dos projetos.
2. A cobertura deverá abranger integralmente os projetos elaborados no âmbito deste contrato, incluindo eventuais erros ou omissões identificados durante a execução da obra pela empresa construtora.
3. A CONTRATADA deverá manter a apólice renovada, sem solução de continuidade, até a conclusão da execução da obra pela futura contratada responsável pelas intervenções, ou, alternativamente, contratar cláusula específica de **prazo adicional para apresentação de reclamações**, garantindo, no mínimo, **a extensão da cobertura até a conclusão da obra**.
4. O valor segurado deverá corresponder a, no mínimo, **25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato de projetos**, limitado a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), podendo a Administração rever este limite em função da complexidade do objeto.
5. A apólice deverá contemplar expressamente:
 - a) Cobertura para danos materiais, corporais e financeiros (incluindo lucros cessantes) decorrentes de falhas de projeto;
 - b) Custas de defesa, honorários advocatícios e demais despesas processuais;
 - c) Extensão de cobertura aos subcontratados, quando houver;
 - d) **Cláusula de “prazo adicional” para apresentação de reclamações, de no mínimo 60 (sessenta) meses após o término da vigência da apólice, salvo se renovada continuamente.**

16.3.6. **Vedação à cumulação de funções**

16.3.6.1. A cobertura do seguro E&O aplica-se **exclusivamente às empresas que elaboram projetos**, sem executar as obras correspondentes.

16.3.6.2. Caso a mesma empresa atue simultaneamente como projetista e executora da obra, haverá exclusão expressa da cobertura securitária, razão pela qual o presente Termo de Referência veda tal acumulação.

16.3.7. **Base normativa aplicável**

16.3.7.1. A **Circular SUSEP 637/2021** regula aspectos dos seguros de responsabilidade civil (incluindo modalidades e cláusulas obrigatórias) como parte do novo marco regulatório, sendo que:

- refere-se especificamente a seguros de responsabilidade civil (incluindo a modalidade “profissional / E&O”) e estabelece diretrizes contratuais para seguros de responsabilidade civil;
- define que o seguro de responsabilidade civil pode ser contratado “à base de reclamações”, “à base de reclamações com notificações”, “à base de ocorrência”;
- impõe que as condições contratuais contenham a descrição clara do modelo adotado (claims made, notificações);
- faz parte do novo arcabouço regulatório aplicável a seguros de responsabilidade civil, no contexto da modernização do regulamento de seguros de danos.

[...]

Um dos principais destaques da Circular SUSEP n. 637/2021 reside na classificação dos seguros de responsabilidade civil, de acordo com a natureza dos riscos a serem cobertos. Consoante dispõe o artigo 4º, os ramos de seguros são estruturados em:

[...]

b) Responsabilidade Civil Profissional (RC Profissional) – compreende riscos derivados da responsabilização pela prestação de serviços profissionais, objeto da atividade do segurado;

[...]

O seguro de responsabilidade civil poderá ser contratado à base de reclamações, à base de reclamações com notificações, à base de reclamações com primeira manifestação ou descoberta ou à base de ocorrências, sendo mandatório que as condições contratuais contenham a descrição detalhada do modelo adotado, especificando, de modo pormenorizado, seus elementos característicos e funcionamento (art. 5º da Circular).

Fonte: <https://poletto.adv.br/segueros-de-responsabilidade-civil-breves-notas-sobre-a-circular-susep-n-637-2021> (consulta realizada em 13/10/25)

16.4. **GARANTIA ADICIONAL**

16.4.1. Sob o amparo do § 5º do art. 59 da Lei 14.133/2021, com relação as contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedora, cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei 14.133/2021.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. A CONTRATADA sujeita-se aos termos e condições do Termo de Referência da contratação e seus anexos, e que no preço proposto inclui todas as despesas de materiais, salários, seguros em geral, encargos da legislação social trabalhista, de infortunistica do trabalho e responsabilidade por quaisquer dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para o fornecimento, conforme Caderno de Especificações, de forma que exima globalmente a Administração Pública de quaisquer outros custos adicionais. Cumpre à contratada:

17.1.1. Planejamento e Coordenação dos Projetos

17.1.1.1. Elaborar planos de ação detalhados para cada museu, contemplando todas as etapas dos serviços contratados (levantamentos, estudos preliminares, anteprojetos, projetos executivos e complementares), com cronogramas realistas e estimativas orçamentárias consistentes.;

17.1.1.2. Propor métodos de gestão que permitam acompanhar o desenvolvimento dos projetos em tempo real, relatando periodicamente à CONTRATANTE a evolução dos serviços, riscos potenciais e medidas mitigatórias;

17.1.1.3. Garantir que o planejamento atenda aos prazos, custos e padrões de qualidade definidos, realizando os ajustes necessários para evitar atrasos e impactos financeiros.

17.1.2. Acompanhamento Técnico

17.1.2.1. Realizar acompanhamento contínuo das atividades de levantamento, pesquisa e elaboração de projetos, assegurando conformidade com as diretrizes técnicas de restauro e ampliação, normas da ABNT, legislação de patrimônio cultural (IPHAN, SECEC/DF) e ambientais aplicáveis;

17.1.2.2. Elaborar relatórios técnicos e fotográficos periódicos que documentem as fases dos trabalhos, incluindo a identificação de eventuais achados ou patologias construtivas relevantes ao restauro e ampliação;

17.1.2.3. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE situações que exijam ajustes metodológicos ou de escopo, propondo soluções técnicas adequadas.

17.1.3. Garantia e Controle de Qualidade

17.1.3.1. Implementar sistema de controle de qualidade que assegure a precisão das informações técnicas levantadas e a compatibilidade entre disciplinas (arquitetura, estrutura, instalações elétricas, hidrossanitárias, acessibilidade etc.);

17.1.3.2. Emitir relatórios de conformidade a cada etapa, apresentando validações técnicas, correções implementadas e eventuais não conformidades encontradas;

17.1.3.3. Garantir a utilização de metodologias adequadas para verificação de materiais e soluções projetuais, respeitando os critérios de preservação histórica e de segurança do uso público.

17.1.4. Documentação e Relatórios

17.1.4.1. Organizar e manter toda a documentação gerada (desenhos, memoriais, estudos, relatórios técnicos e fotográficos, planilhas orçamentárias e cronogramas), de forma sistematizada e acessível à CONTRATANTE;

17.1.4.2. Apresentar relatórios mensais contendo análise da evolução dos serviços, dificuldades encontradas, soluções adotadas e recomendações técnicas;

17.1.4.3. Redigir todos os documentos em conformidade com as normas da Língua Portuguesa e os manuais de redação oficial vigentes.

17.1.5. Consultoria Técnica Especializada

17.1.5.1. Disponibilizar, sempre que solicitado, especialistas em restauro, arquitetura, engenharia estrutural, instalações prediais, acessibilidade, ou outras áreas correlatas, conforme a complexidade das demandas surgidas durante a elaboração dos projetos;

17.1.5.2. Atuar de forma consultiva, propondo soluções metodologicamente adequadas ao restauro, construção e conservação dos bens culturais, em consonância com as melhores práticas de preservação.

17.1.6. Supervisão de Subcontratações

17.1.6.1. Supervisionar eventuais subcontratações (levantamentos topográficos, sondagens, ensaios laboratoriais etc.), garantindo que as empresas subcontratadas cumpram integralmente os requisitos técnicos e normativos exigidos;

17.1.6.2. Submeter à aprovação da CONTRATANTE, previamente à execução, as informações referentes a qualquer subcontratação;

17.1.6.3. Permanecer responsável integralmente pelos resultados obtidos pelas subcontratadas.

17.1.7. Conformidade Legal e Normativa

17.1.7.1. Cumprir rigorosamente todas as normas técnicas e legais aplicáveis, incluindo legislações de preservação do patrimônio cultural, ambientais, trabalhistas e de segurança;

17.1.7.2. Atender às exigências da Lei nº 14.133/2021, bem como às diretrizes da SECEC/DF, IPHAN e NOVACAP, assegurando a legalidade e transparência da execução contratual;

17.1.7.3. Respeitar as normas e instruções da SECEC/DF e, subsidiariamente, da NOVACAP e demais órgãos envolvidos.

17.1.8. Comunicação Efetiva

17.1.8.1. Manter comunicação direta e contínua com a CONTRATANTE, participando de reuniões periódicas e fornecendo informações precisas sobre o andamento dos trabalhos;

17.1.8.2. Disponibilizar à fiscalização todos os documentos técnicos, relatórios e registros gerados durante a execução.

17.1.9. Gestão de Pessoal e Recursos

17.1.9.1. Alocar equipe técnica qualificada, composta por profissionais com experiência comprovada em projetos de restauro, construção e conservação de bens culturais tombados;

17.1.9.2. Garantir recursos materiais, equipamentos e softwares adequados para a execução dos serviços;

17.1.9.3. Dimensionar corretamente os recursos necessários para atender às demandas contratuais.

17.1.10. Condução dos Serviços

17.1.10.1. Executar os serviços de acordo com as normas de restauro, legislação vigente e diretrizes estabelecidas pela SECEC/DF e IPHAN;

17.1.10.2. Corrigir, sem ônus para a CONTRATANTE, falhas ou defeitos verificados nos serviços prestados, sempre que a elas imputáveis;

17.1.10.3. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a vigência do contrato.

17.1.11. Responsabilidade e Indenização

17.1.11.1. Responder integralmente por eventuais danos diretos causados à CONTRATANTE, ao patrimônio histórico ou a terceiros, em decorrência da execução

inadequada dos serviços;

17.1.11.2. Assumir responsabilidade por quaisquer ações, demandas ou custos decorrentes da atuação de seus empregados e prepostos.

17.1.12. **Segurança e Higiene**

17.1.12.1. Garantir que os levantamentos e visitas técnicas sejam realizados com observância às normas de segurança do trabalho;

17.1.12.2. Manter ambiente organizado e seguro durante as atividades de campo.

17.1.13. **Transição Contratual**

17.1.13.1. Na ocasião do encerramento do contrato, repassar à fiscalização toda a documentação técnica e informações necessárias à continuidade dos serviços.

17.1.14. **Outras Obrigações**

17.1.14.1. Apresentar o comprovante de recolhimento de seguro da forma estabelecida neste Termo de Referência;

17.1.14.2. Fornecer todas as ferramentas, equipamentos, mão de obra, uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) necessários;

17.1.14.3. Providenciar, junto ao CREA e/ou CAU, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/RRT, relativa aos serviços objeto do presente Termo de Referência;

17.1.14.4. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

17.1.14.5. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;

17.1.14.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

17.1.14.7. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e demais itens necessários à execução dos serviços durante a vigência do contrato;

17.1.14.8. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de improdutividade da equipe mobilizada para realização das atividades dos respectivos produtos;

17.1.14.9. Garantir que os direitos autorais e de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos sejam transferidos para a CONTRATANTE, permitindo sua distribuição, alteração e utilização sem limitações;

17.1.14.10. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de seus colaboradores e prepostos, bem como por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros;

17.1.14.11. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato, com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

17.1.14.12. Executar, às suas expensas, todo e qualquer serviço necessário à conclusão e perfeito funcionamento do objeto da contratação, mesmo quando o projeto e/ou Caderno de Especificações apresentarem dúvidas ou omissões que possam trazer embaraços ao seu perfeito cumprimento;

17.1.14.13. Dar à FISCALIZAÇÃO, no cumprimento de suas funções, livre acesso aos locais de execução dos serviços, bem como fornecer todas as informações e demais elementos necessários ao cumprimento do contrato;

17.1.14.14. Observar as técnicas estatuídas no Decreto nº 92100/1985 (PRÁTICAS DASP), atualizadas pela Portaria nº 2296/1997 (MANUAL DE OBRAS PÚBLICAS - PRÁTICAS SEAP) bem como as demais normas nacionais e internacionais aplicadas a cada caso, especialmente da ABNT e da boa técnica da Língua Portuguesa;

17.1.14.15. Prestar toda assistência técnica e administrativa necessária para imprimir andamento conveniente aos trabalhos, sob as responsabilidades legais vigentes, visando a perfeita execução e completo acabamento dos serviços;

17.1.14.16. Manter, à disposição dos serviços, profissionais legalmente habilitados, em período integral, além de auxiliares de comprovada competência;

17.1.14.17. Providenciar, sempre que solicitado e às suas custas, a realização de todos os reparos que se tornem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições e de acordo com as exigências da FISCALIZAÇÃO e das normas correntes;

17.1.14.18. Reparar quaisquer elementos que porventura sejam danificados em decorrência dos serviços especificados;

17.1.14.19. Manter à disposição da FISCALIZAÇÃO e demais órgãos competentes, em ordem, cópias de toda a documentação técnica, eventuais licenças e autorizações afetas à execução contratual;

17.1.14.20. Fornecer à FISCALIZAÇÃO os esclarecimentos e/ou documentos necessários à elaboração de relatórios, inclusive aqueles exigidos pelo art. 41 do Decreto Distrital nº 32598/2010;

17.1.14.21. Implementar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma metódica e constante, mantendo sempre, em perfeita ordem, todas as dependências objeto desta contratação e demais locais de abrigo dos equipamentos/instalações, limpos e livres de quaisquer materiais estranhos à sua destinação;

17.1.14.22. Levar ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, imediatamente, para a adoção das medidas cabíveis;

17.1.14.23. Transportar e deslocar internamente e externamente todo o material e pessoal necessário à execução dos serviços, mantendo estreita comunicação com a FISCALIZAÇÃO;

17.1.14.24. Cumprir os prazos estipulados, providenciando os insumos a serem empregados, com a antecedência necessária;

17.1.14.25. O local de trabalho deve ser mantido sempre limpo, apresentando boa aparência e condições mínimas de higiene, em acordo com as normas de segurança e medicina do trabalho;

17.1.14.26. Refazer qualquer serviço executado que não for aprovado pela FISCALIZAÇÃO, desde que justificado, sem prejuízo aos prazos envolvidos, até sua efetiva aprovação;

17.1.14.27. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme disposto no art. 119, da Lei 14.133/2021;

17.1.14.28. Manter no local de execução dos serviços, material necessário à prestação de primeiros socorros, guardado em local adequado, e aos cuidados de pessoas treinadas para manipulá-los, conforme disciplina a NR 07 do Ministério do Trabalho;

17.1.14.29. Providenciar, às próprias custas, a execução de toda a sinalização, inclusive viária, e isolamento das frentes de serviço visando à segurança dos usuários do local e de transeuntes, de acordo com as normas do DETRAN/DF, ficando responsável por qualquer acidente que porventura venha a ocorrer por falta ou deficiência de sinalização, no caso de execução de serviços em campo;

17.1.14.30. Cuidar para que os profissionais das equipes residentes e outros que venham a prestar serviços se apresentem devidamente identificados (crachá da empresa) e uniformizados, devendo fornecer-lhes uniformes completos, quando aplicável, dentro dos padrões de eficiência e higiene, bem como equipamentos de proteção individual, em atendimento à NR 06, inclusive calçados apropriados a cada ofício;

17.1.14.31. Apresentar, antes do início dos trabalhos, à FISCALIZAÇÃO, o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional de seus empregados, assim como as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços, em atendimento aos princípios e disposições da NR 18 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção.

17.1.14.32. Estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, não obstruir portas e saídas de emergência ou impedir o acesso aos equipamentos de combate a incêndio;

17.1.14.33. A CONTRATADA deverá atender a todos os prazos estabelecidos no Termo de Referência, no Edital e demais anexos, sobretudo em relação a prorrogação

dos prazos contratuais;

17.1.14.34. Para prorrogação dos prazos a Contratada deverá manifestar seu interesse **tempestivamente**, considerando o grau de complexidade da análise técnica, jurídica, financeira e administrativa a ser feita pela Contratante.

17.2. **Responsabilizar-se por:**

- a) Falta de segurança e perfeição dos serviços realizados e seu consequente refazimento e/ou correção, quando solicitado pela FISCALIZAÇÃO.
- b) Danos causados diretamente ou indiretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ainda que resultante de imperfeições técnicas e vícios redibitórios, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a FISCALIZAÇÃO ou o acompanhamento pela Contratante, de acordo com o art. 120, da Lei 14.133/2021.
- c) Infrações ou multas decorrentes da inobservância de quaisquer regulamentos ou legislação ou norma específica vigentes no Distrito Federal, no que se refere aos serviços contratados.
- d) Registro de atividades técnicas realizadas em razão do presente contrato junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).
- e) Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 121, da Lei 14.133/2021, sendo que, a inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

17.3. A CONTRATADA deverá proceder todas as aprovações estabelecidas por órgão do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN (bem como qualquer outro), e demais licenças, autorizações e outros documentos necessários à plena execução do Contrato e necessários à implantação do projeto de restauro e ampliação concebido.

17.3.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pela obtenção de consultas, orçamentos, licenças, aprovações e autorizações necessárias à execução do objeto, inclusive aquelas junto às concessionárias de serviços públicos ou quaisquer outros entes competentes, bem como pela revalidação de documentos cuja validade expire durante o processo licitatório ou no curso do contrato. Tais providências deverão ser adotadas diretamente pela CONTRATADA, sem transferir à CONTRATANTE a obrigação de promover gestões administrativas ou diligências que são de natureza exclusiva da execução contratual.

18. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

18.1. O Contrato de Execução e/ou Fornecimento (CTEF) será celebrado entre a SECEC-DF e a empresa CONTRATADA para elaboração de projetos de restauro e de ampliação, do Museu do Catetinho, e do Museu Vivo da Memória Candanga (MVMC), ambos localizados na cidade de Brasília/DF, cuja gestão e fiscalização será compartilhada com a Novacap, no que couber, a partir do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) (184549821).

18.2. CONSIDERANDO o Plano de Trabalho (184385054) e o Acordo de Cooperação Técnica (ACT) (184549821) firmado entre o Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP), CNPJ 00.037.457/0001-70, com vigência da data de sua assinatura até 24 (vinte e quatro) meses, cujo objeto é elaborar elementos técnicos destinados ao lançamento de licitação para contratação de empresa especializada na execução de projetos de restauro e ampliação do Museu do Catetinho, localizado no Park Way – Trevo do Gama, Brasília/DF, e do Museu Vivo da Memória Candanga, localizado no Setor JK, Lote D – Núcleo Bandeirante, Brasília/DF cuja publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 197, é datada de 16 de outubro de 2025, pág. 85, conforme SEI nº (184675255).

18.3. Para melhor entendimento das atribuições compartilhadas entre NOVACAP e SECEC/DF no referido ajuste, extraiu-se as seguintes competências:

18.4. **Caberá a SECEC-DF:**

- 18.4.0.1. Indicar o executor ou comissão executora do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) (184549821), conforme art. 30 e seguintes da Lei 14.133/2021 e inciso II do Decreto Distrital nº 32.598/2010;
- 18.4.0.2. Validar, na qualidade de demandante e futura CONTRATANTE, o Termo de Referência de licitação elaborado pela NOVACAP;
- 18.4.0.3. Apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- 18.4.0.4. Efetuar os pagamentos à empresa CONTRATADA, conforme Contrato de Execução e/ou Fornecimento (CTEF), pela SECEC/DF após o atesto das medições pela NOVACAP e após a ciência do gestor do contrato de execução da obra;
- 18.4.0.5. Apresentar declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores da SECEC/DF e empregados públicos da NOVACAP que acompanharão a execução da obra ou do serviço de engenharia;
- 18.4.0.6. Receber e analisar a prestação de contas referentes às medições nos termos do cronograma de desembolso e diante das competências da NOVACAP, tendo em vista que não haverá repasse de recursos à Companhia;
- 18.4.0.7. Aprovar, no decorrer da execução do objeto, solicitação da CONTRATADA quanto a substituição de profissionais por outros de experiência equivalente ou superior, desde que atendidas a capacitação técnica exigida, na fase de licitação, constante no item "CAPACIDADE TÉCNICA" deste Termo de Referência;
- 18.4.0.8. Garantir a existência de área gestora dos recursos recebidos por transferência voluntária da União, com atribuições definidas para gestão, celebração, execução e prestação de contas, com lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo, em cumprimento ao Acórdão nº 1.905, de 2017, do Plenário do Tribunal de Contas da União (Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023);
- 18.4.0.9. Realizar visitas regulares nos empreendimentos, e apresentar os relatórios referentes às visitas realizadas quando solicitado;
- 18.4.0.10. Exercer a prerrogativa de conservar a autoridade normativa, controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir tal responsabilidade, no caso de paralisação ou de relevante fato superveniente, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;
- 18.4.0.11. Efetuar os pagamentos, mediante solicitação da(s) empresa(s) CONTRATADA(S), conforme etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro, dentre outros que se fizerem necessários à comprovação da perfeita execução dos serviços, bem como com anexação de certidões negativas de regularidade com o INSS, FGTS, GDF e Fazenda Nacional, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, a ser liquidada **até 30 (trinta) dias de sua apresentação**;
- 18.4.0.12. Ser o órgão de articulação institucional e de relacionamento do Distrito Federal com a União para assuntos relacionados aos recursos financeiros de execução dos programas abrangidos por este Termo;
- 18.4.0.13. Observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101/2000;
- 18.4.0.14. Nomear como gestor deste Termo, servidor da SECEC-DF para validar as aprovações das etapas de projeto juntamente com a equipe da NOVACAP;
- 18.4.0.15. Prestar informações e esclarecimentos, quando solicitado, aos órgãos de Controle Interno e Externo, no âmbito do Governo do Distrito Federal e do Governo Federal;
- 18.4.0.16. Prestar à NOVACAP, sempre que solicitado, todas as informações relacionadas aos recursos financeiros disponíveis para os projetos vinculados a este Termo de Referência;
- 18.4.0.17. Fiscalizar ao fiel cumprimento das cláusulas avençadas ao presente Instrumento;
- 18.4.0.18. Assegurar o cumprimento das diretrizes e das estratégias fixadas para a consecução dos objetivos e metas dispostos neste Instrumento;
- 18.4.0.19. Assinar como proprietária os projetos e outros documentos técnicos, quando necessário;
- 18.4.0.20. Providenciar a regularidade e os documentos de titularidades dos terrenos, onde serão executados os projetos dispostos neste Termo, com a emissão de documentação relativa à titularidade do terreno, imprescindível para habilitação dos projetos de engenharia e arquitetura;

18.4.0.21. Viabilizar a apresentação de documentos técnicos, no tocante a licenças ou aprovações junto aos órgãos ambientais, ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF e à Companhia Energética de Brasília – CEB, Instituto Brasília Ambiental - IBRAM, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico - IPHAN, Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, Central de Aprovação de Projeto - CAP e entre outros pertinentes a realização/regularização dos serviços objeto deste Termo.

18.4.1. Caberá à Novacap:

18.4.1.1. Atuar, sem remuneração, para realização dos serviços que executar **diretamente**, em conformidade com o **Plano de Trabalho (184385054)** e o **Acordo de Cooperação Técnica (ACT) (184549821)** e legislação atinente à matéria;

18.4.1.2. Analisar documentos técnicos encaminhados pela SECEC-DF e elaborar complementação de documentos necessários, tais como especificações e as estimativas de licitação;

18.4.1.3. Reparar e publicar (D.O.U) os editais e todos os atos concernentes podendo julgar o vencedor do certame, homologar o resultado final e encaminhar à SECEC-DF para providências relativas a contratação e a emissão da Ordem de Serviço, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e suas alterações;

18.4.1.4. Designar, dentre o quadro técnico da NOVACAP, profissional(ais) devidamente habilitado(s) junto ao CREA e/ou CAU para exercer a fiscalização dos serviços de engenharia e comunicar esta designação à SECEC-DF. Tal profissional será nomeado como executor do contrato de serviço e deverá preencher documento de Responsabilidade Técnica da fiscalização de projeto;

18.4.1.5. Dar publicidade aos documentos de licitação para os serviços compreendidos neste Instrumento, após a anuência da SECEC-DF;

18.4.1.6. Comunicar e justificar à SECEC-DF da necessidade de liberação de recursos, bem como informar sobre descumprimento contratual, sugerindo e justificando sobre as sanções administrativas a serem aplicadas a contratada;

18.4.1.7. Prestar informações e esclarecimentos, quando solicitado, aos órgãos de Controle Interno e Externo, no âmbito dos Governos do Distrito Federal e do Governo Federal;

18.4.1.8. Informar e justificar à SECEC-DF sobre quaisquer alterações, quantitativas e/ou qualitativas, que porventura ocorram no contrato e/ou serviço para fins de celebração de ajustes contratuais;

18.4.1.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, consistindo na verificação da conformidade da prestação dos serviços e no vencimento dos prazos contratuais, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes indicados pela NOVACAP;

18.4.1.10. O(s) representante(s) indicados deverão ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

18.4.1.11. Basear as exigências da FISCALIZAÇÃO nas especificações, normas técnicas e em regras práticas construtivas, atendendo-se ao disposto na Lei nº 14.133/2021;

18.4.1.12. Apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da prestação dos serviços realizados, observadas as orientações deste termo de Referência que trata da aplicação de multas proporcionais à gravidade das infrações apuradas mensalmente pela Fiscalização.

19. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO, REEQUILÍBRIO, E EXTINÇÃO GRADUAL DA DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

19.1. Do critério de medição:

19.1.1. Em relação ao critério de medição da presente contratação deverá ser identificado o Regime de Execução indicado no "QUADRO RESUMO DA CONTRATAÇÃO" e observado os seguintes requisitos:

19.1.1.1. **No caso** de contratação sob o regime de execução de **Empreitada por preço unitário**:

- a) Deverá ser apresentado “Boletim de Medição” pela CONTRATADA, contendo as medições quantitativas dos serviços, tendo como pré-requisitos a qualidade da execução e a compatibilidade com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado, sempre que houver.
- b) O “Boletim de Medição” deverá ser submetido à análise e aprovação da FISCALIZAÇÃO, que autorizará a emissão de fatura/nota fiscal, em seguida emitirá o Relatório Circunstanciado de Execução de Contrato e encaminhará processo administrativo para liquidação e pagamento.
- c) O valor efetivo dos serviços será aquele analisado e aprovado pela CONTRATANTE, a cada medição.

19.1.1.2. **No caso** de contratação sob o regime de execução de **Empreitada por preço global**:

- a) A FISCALIZAÇÃO deverá verificar e aprovar a execução e a qualidade dos serviços de acordo com as etapas contidas no Cronograma Físico - financeiro.
- b) Após a verificação do **cumprimento integral da etapa do Cronograma Físico -Financeiro**, a FISCALIZAÇÃO autorizará a emissão de fatura/nota fiscal, emitirá o Relatório Circunstanciado de Execução de Contrato e encaminhará processo administrativo para liquidação e pagamento.
- c) Os critérios de medição e pagamentos dos serviços deverão estar condizentes com as unidades de medida e com os sistemas referenciais de preços constantes nas Planilhas referenciais da NOVACAP, em atenção às Decisões nº 925/2015 e nº 698/2021 do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

19.1.2. **O valor efetivo dos serviços será aquele analisado e aprovado pela CONTRATANTE, a cada medição.**

19.2. Do pagamento:

19.2.1. A emissão de fatura/nota fiscal está condicionada a autorização expressa da FISCALIZAÇÃO e apresentação da documentação completa prevista no Edital e/ou no Contrato, em compatibilidade com o **Acordo de Cooperação Técnica (ACT) (184549821)** firmado entre o Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal (SECEC/DF), e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP.

19.2.2. **Quando for utilizado** o Instrumento de Medição de Resultados - IMR, os pagamentos deverão ser proporcionais ao atendimento das metas nele estabelecidas.

19.2.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; e
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

19.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

19.2.5. O esgotamento do prazo de vigência do presente Contrato não impede ou prejudica o processamento do pagamento das parcelas ou dos objetos devidamente executados e atestados pela FISCALIZAÇÃO.

19.2.6. Observado o contraditório e a ampla defesa, poderá a CONTRATANTE efetuar a retenção de valores a título de compensação de débitos oriundos de outros contratos junto à CONTRATANTE.

19.2.7. A CONTRATANTE não autorizará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada quaisquer multas que porventura lhe tenha sido aplicadas, ou ainda, sido indenizado o dano provocado. Nestas hipóteses, a CONTRATANTE efetuará a retenção nas faturas apresentadas, no valor correspondente à multa e ou dano apurado.

19.2.8. **Não será admitida reivindicação por parte da CONTRATADA de alteração dos preços unitários ou global**, sob alegações de dados incompletos ou insuficientemente detalhados, quantitativos incorretos, dificuldades em entrega de serviços especificados no prazo, entre outros.

19.3. **Do reajustamento:**

19.3.1. Em período inferior a um ano, os preços serão fixos e irreajustáveis, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9069/1995, complementada pela Lei nº 10.192/2001.

19.3.2. **A CONTRATADA fará jus a reajustamento contratual, após o interregno de um ano, com periodicidade contada a partir da data-base do orçamento/conclusão da peça orçamentária, automaticamente,** desde que não haja atraso na execução da obra/serviços por culpa da CONTRATADA, aplicando-se os índices especificados a seguir.

19.3.2.1. Nos termos da Decisão nº 3188/2023, proferida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, o marco inicial para contagem do prazo de um ano para fins de concessão do reajuste de preços **será o dia 19.06.2026, data-base do orçamento/conclusão da peça orçamentária.**

19.3.2.2. A concessão de reajuste contratual de itens acrescidos ao contrato demanda a deflação dos preços desde a época da cotação até a data-base original do contrato, a partir da qual serão reajustados pelos mesmos índices setoriais aplicados no contrato.

19.3.2.3. Caso os itens acrescidos ao contrato estejam contidos na tabela referencial adotada na elaboração do orçamento da NOVACAP, a análise de custos unitários pela Administração deverá considerar essa mesma referência, e o reajustamento deverá considerar o marco inicial acima indicado.

19.3.3. **Para efeito de reajuste do futuro contrato, será adotado:**

19.3.3.1. **INCC-Brasil-DI-Serviços técnicos, na modalidade Standard,** cuja correspondência no sistema FGV Dados se encontra sob o código **1464896.**

19.3.4. **A apuração do valor do reajuste se dará por meio da aplicação da seguinte fórmula:**

$$R = V (I - I_0) \div I_0$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado

V = Valor contratual a ser reajustado

I = Índice referente ao mês do reajustamento (data-base do orçamento/conclusão da peça orçamentária + 12 meses)

I₀ = Índice inicial, referente ao índice de custos ou de preços correspondentes à data fixada como marco para contagem do prazo (data-base de elaboração do orçamento/conclusão da peça orçamentária)

19.3.5. **Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.**

19.3.5.1. A forma de apuração do valor do reajuste deverá estar de acordo com o entendimento firmado pela Diretoria especializada desta Companhia, por ocasião do Parecer SEI-GDF nº 642/2022 - NOVACAP/PRES/DJ/DECONS (184476285), conforme demonstrado abaixo:

a) no primeiro período de reajuste (decorridos 12 meses contados a partir da data de conclusão do orçamento) deverá ser aplicado o índice referencial adotado sobre o valor originalmente contratado (V0), encontrando-se assim o valor do correspondente reajuste (R1);

b) a partir do primeiro reajuste será **atualizado o valor do contrato** que corresponderá a soma do valor originalmente contratado, acrescido do primeiro valor correspondente ao reajuste (V0 + R1 = V1);

c) para encontrar o valor correspondente ao segundo reajuste (R2), compreendendo o 13º até o 24º mês, será aplicado o índice apurado sobre o valor atualizado do contrato (V1);

d) a partir do segundo reajuste o valor atualizado do contrato (V2) será (V1 + R2);

e) a mesma dinâmica deverá ser adotada nos reajustes posteriores, de forma que o cálculo do reajuste será feito ano a ano, não sendo admitido acumular períodos superiores a 12 meses.

f) **Demonstramos:**

CÁLCULO DO REAJUSTE:

Após o 1º ano:

V1 = V0 + R1, sendo: V1 = Valor contratual reajustado (1º ano); V0 = Valor inicial do contrato; R1 = Valor do reajuste do 1º ano;

onde, R1 = (I12 - I0) x V0

Após o 2º ano:

V2 = V1 + R2, sendo: V2 = Valor contratual reajustado (2º ano); V1 = Valor reajustado (1º ano); R2 = Valor do reajuste do 2º ano;

onde, R2 = (I24 - I12) x V1

e assim, sucessivamente.

19.3.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.3.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.3.8. O reajuste será realizado por apostilamento, **exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.**

19.4. **Do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato:**

19.4.1. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverão observar as regras da Instrução Normativa nº 367/2022 - NOVACAP/PRES/ASESP (184465887) e suas posteriores alterações e de acordo com a Lei nº 14.133/2021, e desde que:

a) O fato que onere ou desonere os preços seja de natureza imprevisível ou previsível, de consequência incalculável;

b) O fato ocorra após a apresentação da proposta;

c) O fato não ocorra por culpa da CONTRATADA;

d) A modificação das condições contratadas seja substancial, de forma que a alta no custo do encargo torne o preço insuficiente em vista das condições iniciais ou a diminuição do custo do encargo torne o preço excessivo em vista das novas condições de mercado;

e) Seja demonstrada analiticamente e com documentação probatória a variação dos custos que ocasionaram a ruptura do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

f) De acordo com o § 2º, alínea “d”, do inciso II, do art. 124 da lei 14.133/2021, será admitido reequilíbrio econômico-financeiro às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

19.4.2. De acordo com o art. 134, da Lei nº 14.133/2021, os preços contratados poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

19.4.3. De acordo com o art. 130 da Lei nº 14.133/2021, caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

19.4.4. Deverão ser observadas as demais condições previstas no Mapa de Riscos apresentada a seguir, na legislação pertinente e nas normas internas em vigor.

20. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

20.1. **Fica vetado à CONTRATADA o atendimento a qualquer solicitação de modificação, durante a execução contratual, proveniente de pessoas não autorizadas.**

20.2. Serão admitidos acréscimos e supressões, desde que estejam de acordo com o estabelecido no Capítulo VII - da Alteração dos Contratos e dos Preços da Lei nº 14.133/2021.

20.3. De acordo com o art. 129 da Lei 14.133/2021, nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o(a) contratado(a) já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela SECEC-DF *pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.*

20.4. Eventuais acréscimos serão objeto de análise da FISCALIZAÇÃO, que poderá contar com o apoio da equipe técnica da CONTRATANTE, no caso, a SECEC-DF.

20.4.1. Na referida análise, será verificada a existência do item e/ou serviço novo tanto na tabela de referência oficial adotada na planilha estimativa da licitação quanto na planilha orçamentária da CONTRATADA a ser aditada.

20.4.2. Para determinar os valores acrescidos, referentes aos itens constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, poderão ser aplicados eventuais instrumentos de reequilíbrio contratual (revisão/repactuação/reajuste), quando cabível.

20.4.2.1. Para definir os valores acrescidos, referente aos itens que não estejam contemplados na proposta apresentada pela CONTRATADA (itens novos), deverão ser realizados os seguintes procedimentos:

a) Caso o item esteja contemplado no SINAPI ou SICRO, este deverá ser adotado na planilha a ser aditada, respeitando o percentual de decréscimo contemplado na proposta apresentada pela CONTRATADA, por ocasião da licitação, aplicados eventuais instrumentos de reequilíbrio contratual (revisão/repactuação/reajuste), quando cabível.

b) Caso o item **NÃO** esteja contemplado no SINAPI ou SICRO, deverá ser realizada, pela Administração Pública, pesquisa de preços da forma mais ampla possível, composta de, no mínimo, três valores válidos, de acordo com as características do objeto, adotando-se o menor valor, que será acrescido na planilha a ser aditada, respeitando o percentual de decréscimo contemplado na proposta apresentada pela CONTRATADA, aplicados eventuais instrumentos de reequilíbrio contratual (revisão/repactuação/reajuste), quando cabível.

20.5. **Após a assinatura do Contrato, toda e qualquer sugestão da CONTRATADA visando modificar o projeto, especificações, quantidades ou substituição de serviços deverá ser encaminhada à FISCALIZAÇÃO por Correspondência eletrônica ou Carta, ao mesmo tempo em que deverá fornecer:**

a) Justificativa técnica e comercial relativas às alterações propostas.

b) Documentos comprovando a impossibilidade de fornecimento do material originalmente especificado por parte do fabricante; se for o caso.

c) Composição de custos de serviços novos, nos termos previstos em Edital.

d) Incidência da mesma taxa de BDI especificada na planilha estimativa da licitação, para todos os novos serviços incluídos, sempre que a taxa de BDI adotada pela CONTRATADA for superior à adotada pela Administração Pública, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de decréscimo ofertado pela CONTRATADA, em atendimento ao art. 37, inciso XXI da Constituição Federal e ao art. 14 do Decreto nº 7.983/2013, nos termos da Decisão TCDF nº 6.229/2014 e Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário/TCU.

e) Coleta de preços de insumo ou serviço não previsto na planilha contratual, apresentando, no mínimo, propostas de três fornecedores.

f) Documentos de análise técnica realizada por entidade reconhecida no mercado, quando solicitado pela FISCALIZAÇÃO.

20.6. **Qualquer alteração que se faça necessária nos projetos técnicos será submetida à aprovação da equipe técnica da Administração Pública.**

20.7. Os prazos contratuais poderão ser prorrogados, na forma e nas condições previstas no Capítulo V - da Duração dos Contratos da Lei nº 14.133/2021, na matriz de risco, no Edital e seus anexos, demonstrados:

20.7.1. a existência de recurso orçamentário para atender à prorrogação;

20.7.2. vantajosidade a ser obtida com a manutenção da contratação;

20.7.3. o regular cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

20.7.4. a anuência da CONTRATADA com a prorrogação;

20.7.5. a inexistência de sanções contratuais aplicadas pela Administração Pública ou inadimplidas pela CONTRATADA;

20.7.6. a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA;

20.7.7. o requerimento da prorrogação pleiteada na vigência do contrato;

20.7.8. a ocorrência de uma das seguintes situações:

a) a alteração do projeto ou de suas especificações pela Administração Pública;

b) o aumento das quantidades previstas inicialmente no contrato, nos limites previstos na Lei nº 14.133/2021;

c) a superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

d) o atraso na expedição da Ordem de Serviço ou de fornecimento, interrupção ou suspensão da execução do contrato, diminuição do ritmo de trabalho, ocasionado pela Administração Pública e anuída pela CONTRATADA; e

e) o impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração Pública em documento emitido anteriormente à sua ocorrência.

20.8. Na hipótese de o atraso no prazo da execução decorrer de culpa da CONTRATADA, este poderá ser prorrogado, a critério da Administração Pública, aplicando-se à CONTRATADA, neste caso, as sanções previstas no Edital e no Contrato.

20.9. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

20.10. A presente contratação admite acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitado o máximo de 50% do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

20.11. **Da extinção e rescisão contratual**

20.11.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#) e nos termos do contrato.

20.11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

20.11.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e aquelas previstas em Lei.

20.11.3. Da possibilidade de resolução contratual quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual, em conformidade com o § 2º, do inciso II, do art. 22 da Lei 14.133/2021.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. A CONTRATADA **não poderá subempreitar/subcontratar o total** das obras e serviços a ela adjudicados.

21.2. **A CONTRATADA poderá efetuar a subcontratação facultativa de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total estimado, conforme art. 67, § 9º, da Lei 14.133/21.** Dessa forma, a futura CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade exclusiva, ratificadas suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar a execução de partes da obra com terceiros, desde que respeitados os limites estabelecidos.

21.2.1. Caso a CONTRATADA opte por subcontratar parcelas do objeto, **deverá contratar Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs)**, em observância ao tratamento diferenciado e favorecido estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006. Na hipótese de impossibilidade de atendimento favorecido, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa formal à Fiscalização, demonstrando de forma clara e objetiva os motivos que inviabilizam a subcontratação de MEs ou EPPs.

21.2.2. São exemplos de justificativas aceitáveis para a não aplicação do disposto na LC nº 123/2006:

- Inexistência de MEs ou EPPs no mercado com capacidade para atender à totalidade da demanda a ser subcontratada;
- Ausência de MEs ou EPPs que atendam aos requisitos técnicos ou de qualificação exigidos para a execução da parcela a ser subcontratada;
- Incompatibilidade entre os preços praticados pelas MEs/EPPs e os valores considerados na proposta da CONTRATADA, de modo a comprometer a viabilidade econômica da subcontratação.

21.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

21.3.1. Reitera-se que a SUBCONTRATADA apenas reforçará a capacidade técnica da CONTRATADA, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

21.3.2. **Tendo como referência o Parecer SEI-GDF nº 152/2026 - NOVACAP/PRES/DJ/DCO (198790492), que se remete às decisões normativas nº 4825/2023 e 1195/2025, ambas do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), fica vedada a possibilidade de subcontratação dos serviços para os quais foram exigidos aos licitantes atestados na fase de qualificação técnica, conforme TABELA 5, do Item 12, deste Termo de Referência/Projeto Básico.**

DECISÃO Nº 4825/2023 (198790833):

d. adequa os requisitos para subcontratação, delimitando os serviços que serão efetivamente contemplados, observando a impossibilidade de subcontratação dos serviços para os quais foram exigidos aos licitantes atestados na fase de qualificação técnica, conforme reiteradamente deliberado nas Decisões nos 2.659/2006, 1.830/2010, 1.353/2012, 4.052/2013, 3.394/2014. [GN]

DECISÃO Nº 1195/2025 (198791137):

*d) em relação à qualificação técnica: 1) altere a redação do item 11.6.2 do Edital, relativo à qualificação técnico operacional, observando os dispositivos da Resolução nº 1.137/2023 – CONFEA; 2) **abstenha-se de exigir, para fins de habilitação técnica, comprovação de experiência em serviços passíveis de subcontratação**, conforme reiteradamente deliberado nas Decisões nºs 4.825/23, 3.394/14, 4.052/13, 1.353/12 e 1.830/10; [GN]*

21.4. **A subcontratação estará condicionada a:**

21.4.1. Prévia autorização e aprovação pela CONTRATANTE;

21.4.2. Apresentação do Contrato celebrado entre a CONTRATADA e a SUBCONTRATADA, previamente submetido à FISCALIZAÇÃO;

21.4.3. A CONTRATADA ficará responsável por verificar a habilitação das subcontratações que realizar, sem prejuízo da fiscalização sob responsabilidade do órgão contratante;

21.4.4. Comprovação pela CONTRATADA, de:

- Habilitação jurídica da SUBCONTRATADA, mediante a apresentação de documentação nos mesmos termos exigidos às Proponentes no Edital;
- Capacidade técnica da SUBCONTRATADA, mediante a apresentação de um ou mais atestados para comprovação de sua capacidade operativa, em nome da SUBCONTRATADA e fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado;
- Regularidade Fiscal e trabalhista da SUBCONTRATADA, mediante a apresentação de documentação nos mesmos termos exigidos às Proponentes no Edital;
- Cumprimento ao art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, com apresentação de declaração da SUBCONTRATADA, conforme modelo fornecido e nos termos exigidos às Proponentes no Edital, de que não contratará, durante o período da execução dos serviços, menores de 16 (dezesseis) anos, bem como não determinará trabalhos em período noturno, perigosos ou insalubres a funcionários menores de 18 (dezoito) anos;
- Atendimento à Decisão Normativa nº 02/2012, de 30 de outubro de 2012, publicado no DODF de 12 de novembro de 2012, que adota entendimento para análise da regra do parcelamento do objeto e da subcontratação de terceiros nas licitações públicas pelos órgãos e entidades integrantes do Complexo Administrativo do Distrito Federal.

21.5. Caso a SUBCONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas as quais está obrigada a recolher, bem como a composição de encargos sociais não poderá incluir os gastos relativos às contribuições das quais estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispõe o Anexo IV e o art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

21.6. Após a aprovação pela CONTRATANTE no que se refere à subcontratação, somente serão iniciados os serviços subcontratados quando for apresentado a ART e/ou RRT da SUBCONTRATADA.

21.7. A responsabilidade perante a CONTRATANTE sobre os serviços retromencionados não será transferida aos subcontratados, devendo a CONTRATADA responder exclusiva e diretamente pela fiel observância das obrigações contratuais.

21.8. A CONTRATADA é responsável por fiscalizar todos os trabalhos executados por SUBCONTRATADAS, devendo ser obedecidas todas as orientações deste Termo de Referência de licitação, normas da ABNT e demais legislações e normas vigentes, promovendo o treinamento de pessoal, quando necessário. Portanto, é de responsabilidade da CONTRATADA a articulação das eventuais SUBCONTRATADAS de modo a dar andamento harmonioso da obra/serviço em seu conjunto.

21.9. A CONTRATADA deverá treinar e alertar suas SUBCONTRATADAS quanto às premissas de sustentabilidade de forma a garantir que atendam às metas estabelecidas pela CONTRATANTE.

21.10. É vedada a subcontratação, **quando permitida**, de empresa ou consórcio que tenha participado direta ou indiretamente da elaboração dos projetos básico e/ou executivo, bem como de empresa ou consórcio que tenha participado do processo licitatório do qual se originou a contratação, nos termos do § 3º do art. 122 da Lei 14.133/2021.

22. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado ou Licitante que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do

contrato;

- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

22.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);

22.2.2. **Multa**, quando o Contratado for responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 24.1:

22.2.2.1. **Da multa moratória:**

- **0,50%** (cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- **1%** (um centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

22.2.2.2. **Da multa compensatória:**

- **15%** (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato ou da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- **até 30%** (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

22.2.2.3. A multa de até **30%** disposta no subitem acima será aplicada de acordo com gravidade das condutas praticadas pela CONTRATADA, conforme tabelas 8 e 9 a seguir apresentadas:

TABELA 8 - Cálculo do valor da multa
(Descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega)

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal/medição do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal/medição do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal/medição do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal/medição do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal/medição do contrato

TABELA 9
Condutas praticadas pela Contratada/Proponente durante a execução contratual (Rol não exaustivo).
Enseja aplicação de multa conforme dosimetria da **Tabela 8**

ITEM	CONDUTAS PRATICADAS PELA CONTRATADA	GRAU DA INFRAÇÃO	INCIDÊNCIA
01	Deixar de providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	1	Por empregado e por dia
02	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal	1	Por ocorrência
03	Deixar de cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários	1	Por ocorrência
04	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições	1	Por empregado e por dia
05	Deixar de manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços, se exigido no Edital e/ou seus anexos	1	Por ocorrência
06	Deixar de efetuar a reposição de funcionários faltosos	1	Por empregado e por dia
07	Deixar de substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 (quarenta e oito) horas da comunicação da CONTRATANTE	1	Por ocorrência e por dia
08	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO	1	Por ocorrência
09	Deixar de apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados, mensalmente, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária (volume, peso etc.), se exigido no Edital e seus anexos	1	Por ocorrência e por dia
10	Deixar de manter em estoque o material suficiente para execução dos serviços	1	Por ocorrência e por dia
11	Descumprir sanção anteriormente imposta	1	Por ocorrência
12	Entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na execução do objeto	1	Por ocorrência e por dia
13	Entregar com atraso injustificado os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida pela NOVACAP CONTRATANTE	1	Por ocorrência e por dia
14	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material	1	Por ocorrência
15	Indicar e não manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato	1	Por ocorrência e por dia
16	Interpor recurso manifestamente protelatório	1	Por ocorrência
17	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme em condições não adequadas e/ou sem crachá de identificação	1	Por empregado
18	Deixar de adotar medidas corretivas no curso da ARP, do contrato ou instrumento equivalente	2	Por ocorrência e por dia
19	Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária, na execução do objeto	2	Por ocorrência e por dia
20	Executar serviço incompleto, paliativo e/ou substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar	2	Por ocorrência e por dia
21	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessário	2	Por empregado e por dia
22	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços	2	Por empregado e por dia
23	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado	2	Por serviço e por dia
24	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO gerando prejuízos para a Administração e terceiros	2	Por ocorrência
25	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato	2	Por ocorrência
26	Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas	3	Por ocorrência e por dia
27	Deixar de fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los	3	Por empregado e por dia
28	Deixar de providenciar a correção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade de sistema predial nos contratos de manutenção	3	Por ocorrência e por dia
29	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	5	Por ocorrência

22.2.2.4. O grau de gravidade atribuído à conduta não relacionada na **tabela 9** deverá resultar da ponderação dos prejuízos à administração ou a terceiros, limitada ao percentual de 30%.

22.2.2.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- 22.2.2.6. A aplicação de multa não impede a rescisão contratual ou a aplicação de outras sanções previstas na Lei, no edital e instrumento ajustado (Contrato/Ata de Registro de Preços - ARP).
- 22.2.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 22.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 22.2.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 22.2.5. **Impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021);
- 22.2.6. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021)
- 22.3. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir (art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 22.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 22.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 22.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 22.7. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 22.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).
- 22.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 22.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas ([Cnep](#)), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 22.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 22.12. Os débitos do(a) contratado(a) para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).
- 22.12.1. Os prazos para interposição dos recursos de aplicação da penalidade de suspensão deverá atender aos procedimentos previstos na Lei 14.133/2021.
- 22.12.2. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 22.12.3. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 22.12.4. A aplicação das sanções deverá ser pautada na razoabilidade, na proporcionalidade, nos danos causados à Administração pública e a terceiros, na reincidência e outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto, mediante atuação de processo administrativo autônomo, instruído com as devidas justificativas e indicação da falta cometida, garantida prévia defesa à CONTRATADA.
- 22.12.5. Na análise de conveniência e oportunidade para a manutenção das contratações de **serviços continuados**, o atraso dos prazos e demais condutas irregulares praticadas pela CONTRATADA deverão ser consideradas como um fator de risco, observadas as devidas proporcionalidades e frequências das ocorrências registradas.

23. LICENCIAMENTO E FRANQUEAMENTO

- 23.1. A CONTRATADA será responsável pela contratação de todo o pessoal necessário ao pleno desenvolvimento do escopo do objeto, e deverá cumprir as prescrições referentes às Leis Trabalhistas e da Previdência Social.
- 23.2. As obrigações descritas a seguir deverão ser observadas pela CONTRATADA, no que couber:
- 23.2.1. **A CONTRATADA deverá proceder todas as aprovações pelo órgão do Patrimônio - IPHAN, licenças, autorizações e outros documentos necessários à plena execução do Contrato após a assinatura da Ordem de Serviço.**
- 23.2.2. **A CONTRATADA deverá:**
- registrar todos os trabalhos técnicos elaborados pela CONTRATADA no Conselho Profissional pertinente, sendo que as Responsabilidades Técnicas devem estar em nome do(a)s Profissional(is) responsável(eis) pelo pelo serviço, com vínculo comprovado com a CONTRATADA, observando o disposto na resolução nº 1.137/2023 - CONFEA, e 91/2014 do CAU, bem como apresentar o Registro em até 30 dias corridos a partir do recebimento da ordem de serviço;
 - na eventualidade de substituição do responsável técnico, deverá comprovar novo registro de **Capacidade Técnico-profissional**, mediante a apresentação das mesmas documentações relacionadas no item "CAPACIDADE TÉCNICA" deste Termo de Referência;
 - registrar no CREA e/ou CAU, as Responsabilidades Técnicas de **todos os trabalhos técnicos elaborados pela CONTRATADA**;
 - regularizar e aprovar os projetos nos órgãos competentes, tais como IPHAN, CAP, CBMDF, CAESB, NEOENERGIA, CEB, COMAER, DIVISA/ANVISA, NOVACAP, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL, IBRAM, dentre outros, elaborando todos os documentos e estudos solicitados pelos órgãos competentes para cada uma das aprovações.

24. RECEBIMENTO PROVISÓRIO DOS SERVIÇOS

24.1. O recebimento provisório dos serviços será realizado após sua conclusão, mediante **Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório**, devidamente assinado pelas partes, contendo a análise da conformidade do objeto entregue em relação às disposições contratuais, observadas as seguintes condições:

24.1.1. **Solicitação da CONTRATADA** – A contratada deverá requerer formalmente o recebimento provisório até o último dia do prazo de execução dos serviços, mediante comunicação escrita e protocolada junto à CONTRATANTE.

24.1.2. **Designação pela FISCALIZAÇÃO** – O recebimento provisório será conduzido pelo Fiscal do Contrato, ou, na sua ausência, pelo chefe da Fiscalização, com a participação de representantes da SECEC/DF. A vistoria deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da solicitação da CONTRATADA.

24.1.3. **Condições para o recebimento:**

- a) comprovação da conformidade dos projetos (arquitetura, engenharia, complementares, restauro e demais disciplinas) ou das obras/serviços executados, conforme o caso, com o escopo estabelecido no contrato;
- b) verificação da adequação técnica e legal das soluções propostas, em conformidade com as normas vigentes, legislação aplicável e diretrizes dos órgãos de preservação do patrimônio histórico e cultural;
- c) entrega à Fiscalização de todos os documentos técnicos exigidos, incluindo projetos executivos, memoriais descritivos, cadernos de encargos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros, laudos, relatórios, registros fotográficos e demais elementos que integrem o objeto contratado;
- d) entrega dos arquivos digitais em formato editável (ex.: Revit, AutoCAD, Word, Excel, entre outros), bem como em formato PDF, de acordo com os procedimentos de arquivamento eletrônico da NOVACAP.

24.1.4. **Pendências e correções** – Concluídos os serviços, caso a CONTRATADA não solicite o recebimento, a Fiscalização poderá expedir relatório técnico relacionando eventuais pendências, comunicando à Direção da SECEC/DF e à CONTRATADA. Havendo não conformidades, estas deverão ser sanadas no prazo estabelecido pela Fiscalização.

24.1.5. **Multas e penalidades** – O descumprimento injustificado das pendências ou a não observância dos prazos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no Edital, no Contrato e/ou na Matriz de Riscos.

24.1.6. **Lavratura do Termo de Recebimento Provisório** – O Termo Circunstanciado somente será lavrado após a CONTRATADA comprovar a resolução integral das pendências apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

24.1.7. **Responsabilidade técnica** – Conforme disposto na OT-IBR 003/2011 (item 4.4), a responsabilidade por falhas técnicas ou omissões nos projetos atinge igualmente os projetistas e empresas de consultoria, mesmo quando os documentos tenham sido formalmente recebidos e aprovados pela Administração Pública.

OT-IBR 003/2011

4.4 - A responsabilidade por defeitos precoces nas obras atinge também os projetistas ou empresas de consultoria, por falhas ou omissões nos projetos, ainda que estes tenham sido recebidos e aprovados pela Administração Pública.

25. RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS PROJETOS

25.1. O recebimento definitivo dos serviços será formalizado mediante **Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo**, devidamente assinado pelas partes, após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório e cumpridas as seguintes condições:

25.1.1. **Cumprimento integral das obrigações:** O recebimento definitivo somente ocorrerá quando a CONTRATADA tiver cumprido todas as obrigações contratuais, inexistindo pendências apontadas pela Fiscalização.

25.1.2. **Prazo para recebimento:** O recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas e previstas no Edital.

25.1.3. **Responsabilidade pela verificação:** O recebimento definitivo será realizado pelo Gestor do Contrato e pela **Assessoria de Recebimento de Obras e Serviços - AROS**, ou outra comissão designada pela autoridade competente, mediante análise de toda a documentação técnica entregue pela CONTRATADA e, quando aplicável, vistoria final que comprove a adequação do objeto ao Contrato.

25.1.4. **Pendências e regularizações:** Caso sejam constatados serviços ou entregas contratuais não atendidos satisfatoriamente, a Comissão emitirá Relatório de Pendências, estabelecendo prazo para a regularização por parte da CONTRATADA.

25.1.4.1. Após o atendimento das exigências descritas no Termo de Recebimento, a CONTRATADA informará a Comissão para revisão.

25.1.5. **Responsabilidade técnica:** A emissão do Termo de Recebimento Definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto à solidez, segurança, funcionalidade e conformidade técnica do objeto, incluindo a responsabilidade civil, contratual e ético-profissional, nos termos da legislação vigente.

25.1.6. **Garantia legal:** A partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, fica estabelecida a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento do prazo de garantia previsto no art. 618 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), bem como demais prazos legais ou contratuais específicos, quando aplicáveis.

25.1.7. **Consequências administrativas:** Após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA poderá emitir a fatura/nota fiscal referente à última etapa do Cronograma Físico-Financeiro e solicitar a liberação da **garantia de execução contratual (caução e reforços eventualmente depositados)**, em conformidade com o Contrato.

25.1.8. **Exceções:** O recebimento definitivo poderá ser dispensado nas hipóteses em que não se fizer necessário ou se tornar impossível de ser realizado, desde que devidamente justificado pela autoridade competente e observado o disposto na legislação vigente.

26. MATRIZ DE RISCO

26.1. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Riscos apresentada abaixo a CONTRATADA deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comunicar à SECEC/DF, na qualidade de contratante, informando:

- a) detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) as medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) as medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) as obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e
- e) outras informações relevantes.

26.2. Após a notificação, a SECEC/DF decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais à CONTRATADA. A SECEC/DF poderá, ainda, contar com o apoio técnico da NOVACAP, no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre os partícipes, para subsidiar a análise e a instrução da decisão. Cabe à SECEC/DF, em sua decisão, isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento.

26.3. A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

26.4. O reconhecimento pela SECEC/DF dos eventos descritos na Matriz de Riscos que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

26.5. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da ocorrência do evento.

26.6. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

26.7. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

- 26.8. Avaliada a gravidade do evento, a SECEC/DF e a CONTRATADA, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio-econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento estiverem cobertas por Seguro, se houver.
- 26.9. O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e, ainda assim, a manutenção do contrato se tornar impossível, inviável nas condições existentes ou excessivamente onerosa.
- 26.10. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias para minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.
- 26.11. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato e não previstos na Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre a SECEC/DF e a CONTRATADA, no que se refere à recomposição do equilíbrio-econômico financeiro do contrato.

TABELA 10
MATRIZ DE RISCO

DESCRIÇÃO DO RISCO	RESPONSÁVEL DO RISCO	CONSEQUÊNCIA DO RISCO	NÍVEL DE RISCO	MEDIDAS MITIGATÓRIAS DE MINIMIZAÇÃO DE IMPACTOS E AÇÕES DE CONTINGÊNCIA
GR 01 - Elevação dos custos operacionais da atividade empresarial em geral e da execução do objeto em particular.	Contratada	Comprovado aumento do custo; Diminuição da lucratividade da Contratada; Alterações no fluxo de caixa da Contratada.	ALTO	Investimento em tecnologia para otimizar o trabalho. Organização da área de produção para evitar acidentes e desperdícios. Eliminação despesas supérfluas. Ampliação da rede de fornecedores. Aplicação de processos de gestão de custos.
GR 02 - Falta de repasse de recursos.	Contratante	Prejuízos à manutenção dos equipamentos. Atrasos na execução dos serviços. Atraso de pagamento de faturas. Oneração do contrato. Alteração no fluxo de caixa da Contratada.	ALTO	Monitoramento dos desembolsos futuros e acompanhamento sistêmico dos repasses financeiros pelo DF para fazer face às despesas contratuais. Aditivo contratual para prorrogação/suspensão dos prazos, caso necessário.
GR 03 - Defasagem dos preços na planilha contratual (alea extraordinária).	Contratada Contratante	Diminuição no ritmo da execução contratual, causando prejuízos à Contratante.	EXTREMO	<u>Contratada:</u> Conhecer o teor da Instrução Normativa n.º 367/2022 - NOVACAP/PRES/ASESP (184465887), fornecendo os comprovantes quanto à ocorrência da onerosidade excessiva e outros requisitos, diferenciando da variação ordinária dos custos. Aplicar processos de gestão de custo para acompanhamento e controle em todo o período de execução contratual visando mitigar efeitos negativos da variação de preços. Formalizar junto à CONTRATANTE o pedido de revisão do contrato. <u>Contratante:</u> Formalizar os instrumentos para revisão contratual, quando devido. Padronizar as ações e procedimentos necessários à realização do ajuste conferindo celeridade ao processo, de acordo com a Instrução Normativa n.º 367/2022 - NOVACAP/PRES/ASESP (184465887).
GR 04 - Atraso no processo de pagamento.	Contratante Contratada	Desequilíbrio financeiro do contrato. Alteração no fluxo de caixa da Contratada. Diminuição no ritmo da execução contratual.	MÉDIO	<u>Contratante:</u> Celeridade na instrução processual de pagamento. <u>Contratada:</u> Monitoramento das regularidades fiscal e trabalhista visando apresentar as comprovações nos faturamentos, conforme regras do Edital, com celeridade e pontualidade. Efetuar o planejamento dos serviços considerando eventuais atrasos comuns em pagamentos, tal como consta nas despesas financeiras e riscos previstos na taxa de BDI.

GR 05 - Não recebimento definitivo dos serviços, em prazo estabelecido no Termo de Referência.	Contratada Contratante	<u>Contratante:</u> Decadência do direito de rejeitar o objeto após decorrido 90 dias do recebimento provisório, sem prejuízo da responsabilidade civil, profissional e penal aplicável à Contratada. <u>Contratada:</u> Não recebimento da última etapa do Cronograma físico-financeiro. Não emissão de atestado de capacidade técnica.	EXTREMO	<u>Contratante:</u> Celeridade no acionamento da Contratada para saneamento de eventuais pendências. Diligência da fiscalização no encaminhamento dos autos com a resolução dos requisitos de recebimento à Assessoria de Recebimento de Obras e Serviços - AROS. Acionamento da garantia contratual em caso de inércia por parte da Contratada na solução de pendências apontadas pela Contratante, no procedimento de recebimento de obras/serviços. Estruturação da Assessoria de Recebimento de Obras e Serviços - AROS. <u>Contratada:</u> Conhecer as cláusulas contratuais e requisitos estabelecidos no Projeto Básico/Termo de Referência quanto aos recebimentos do objeto para atendimento até o recebimento provisório.
GR 06 - Acidentes, sinistros, fenômenos da natureza, roubo, furtos e demais eventualidades que surgirem durante a execução do objeto.	Contratada	Descumprimento do prazo contratual. Indenizações trabalhistas a serem pagas pela empresa Contratada. Aumento dos encargos sociais, acima do inicialmente previsto.	ALTO	Monitoramento e controle rigoroso das condições de segurança do trabalho por técnicos e engenheiros especializados. Aplicação das Normas Regulamentadoras (NRs) em segurança do trabalho Treinamento dos empregados para atuação em ambientes de risco de acidentes. Fornecimento de EPIs conforme o risco da ocupação, com monitoramento contínuo de seu uso. Elaboração de programa de gestão de risco/PGR eficaz a fim de mitigar eventuais prejuízos à integridade do colaborador. Seguro de risco de engenharia.
GR 07 - Atraso na execução do objeto contratual.	Contratada	Aumento do custo dos serviços. Pagamento de multas e aplicação de outras sanções pela Contratante por atrasos no cumprimento de etapas.	EXTREMO	Utilização de processos e sistemas de planejamento, controle e monitoramento de execução para cumprimento de prazos. Compatibilizar efetivo de mão de obra com o volume de serviços, bem como promover qualificação do pessoal. Otimizar as compras para mitigar falta de materiais, ferramentas, equipamentos e softwares para execução dos serviços com a qualidade exigida pela Contratante. Recuperação do prazo para impedir atrasos nas fases sequenciais, inclusive efetuando a contratação de pessoal para reforçar a equipe.
GR 08 - Alteração de projeto e/ou especificações pela Contratante.	Contratante	Alteração das despesas contratuais	MÉDIO	Aditivos contratuais excepcionais devido às modificações.
GR 09 - Interrupção na prestação dos serviços devido a aspectos legais ou técnicas de responsabilidade da contratante.	Contratante	Retrabalho. Atraso no cronograma. Aumento dos custos.	MÉDIO	Obtenção de documentação prévia à contratação: programa de necessidades, de terreno, manifestação ambiental, realização de estudos de sondagem de terreno, levantamento topográfico, realização de consulta às concessionárias na etapa de estudos técnicos preliminares, dentre outros. Realização de vistoria prévia. Aditivo contratual de prazo, sem ônus para a Contratante, desde que justificado pela Contratada e aceito pela Fiscalização.
GR 10 - Não observância às normas ambientais.	Contratada	Retrabalho. Comprometimento do prazo contratual. Recebimento de sanções aplicadas pela Contratante. Não recebimento dos produtos	MÉDIO	Contratação de consultoria em gestão ambiental. Estudo e aplicação das normas ambientais do DF e nacionais, bem como avaliação de seus impactos nos produtos de sua responsabilidade.
GR 11 - serviço executado em desacordo com o especificado.	Contratada	Refazimento de serviços sem remuneração adicional pela Contratante; Atrasos no prazo estimado com eventuais sanções aplicadas pela Contratante.	MÉDIO	Verificação dos requisitos das especificações. Realizar reunião prévia orientativa com os analistas da SECEC/DF ou seus representantes. Rigor na verificação dos serviços executados, certificando-se da compatibilidade dos produtos com o especificado no Edital;

GR 12 - Deficiência de mão de obra, tanto de qualidade, quanto em quantidade.	Contratada	Comprometimento da qualidade dos serviços. Comprometimento do prazo de execução. Prejuízos ao faturamento da Contratada. Eventuais penalizações por atraso na execução dos serviços. Refazimento de serviços.	ALTO	Treinamento e capacitação contínua dos profissionais e da equipe de gestão. Manter efetivo de mão de obra compatível com as frentes de serviço, controlado a partir de sistema de gestão e planejamento. Recuperação do prazo para impedir atrasos nas fases sequenciais. Controle da execução e cumprimento das etapas.
GR 13 - Indisponibilidade de fornecedores de insumos e/ou equipamentos.	Contratada Contratante	Aumento do prazo inicial estimado; Alteração nas especificações.	BAIXO	<u>Contratada:</u> Planejamento da aquisição de insumos. Avaliação de soluções alternativas para substituição do insumo ou equipamento com autorização da Contratante, apresentando elementos técnicos da equivalência técnica. <u>Contratante:</u> Monitoramento contínuo e reuniões com a Contratada e Proprietário, e agilidade nas decisões quanto a eventuais solicitações de substituição.
GR 14 - Não aceitação de serviços executados.	Contratada	Refazimento de serviços. Não remuneração pela contratante. Prejuízos na qualidade da manutenção e demais serviços e fornecimentos.	MÉDIO	Melhoria da gestão operacional e no Controle tecnológico. Gestão pela qualidade total. Supervisão e acompanhamento contínuo da execução, aplicando ferramentas de verificação, tais como, lista de verificação de conformidade.
GR 15 - Danos à Administração Pública ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços.	Contratada	Sanções com impacto financeiro. Ações judiciais de terceiros impactando negativamente na execução contratual	MÉDIO	Planejamento, monitoramento contínuo dos serviços, antecipando eventuais riscos de danos. Avaliação dos riscos da execução dos serviços.
GR 16 - Falta de apresentação de comprovante de prestação de garantia contratual.	Contratada	Não emissão da Ordem de Serviço. Atraso no início dos serviços. Falta de manutenção dos equipamento. Defasagem nos preços contratuais.	MÉDIO	Previsão de aplicação de sanção pela Contratante, conforme previsão neste Termo de Referência/Projeto Básico.
GR 17 - Comoções sociais, protestos ou greves externas, que afetem o cumprimento do ajuste e se a Contratada, comprovadamente, não tiver outros meios para contornar os efeitos destes em relação ao contrato.	Contratada	Aumento de custos contratuais. Atraso no cronograma de serviços	BAIXO	Revisão de Cronograma. Seguro de risco de engenharia.

MATRIZ DE RISCO		PROBABILIDADE				
		IMPROVÁVEL	RARO	POSSÍVEL	PROVÁVEL	QUASE CERTO
CONSEQUÊNCIA	CRÍTICO	MÉDIO	ALTO	EXTREMO	EXTREMO	EXTREMO
	MAIOR	MÉDIO	MÉDIO	ALTO	EXTREMO	EXTREMO
	MODERADA	BAIXO	MÉDIO	MÉDIO	ALTO	EXTREMO
	MENOR	BAIXO	BAIXO	MÉDIO	ALTO	ALTO
	DESPREZÍVEL	BAIXO	BAIXO	BAIXO	MÉDIO	MÉDIO

Elaborado/Revisado por:

Arq. Juliana Mendes Aguiar Monteiro
DAUR/DP/PRES/NOVACAP
Assessora Técnica

Eng. Francisco Junior Duailibe Silva
DPLI/DPL/DP/PRES/NOVACAP
Assessoria Técnica

Verificado por:

Eng. Marly Yoshida Cavalcante
Chefe da Divisão de Planejamento de Licitações
DPLI/DPL/DP/PRES/NOVACAP

Arq. Urb. Luana Helena de Oliveira Martins de Souza, MSc.
Chefe do Departamento de Planejamento
DPL/DP/PRES/NOVACAP

Eng. Paulo Cesar Bastos Pereira dos Santos
Chefe do Departamento de Projetos
DPR/DP/PRES/NOVACAP

Eng. Pablo Alcides Ananias Xavier
Chefe do Departamento de Orçamentos
DEO/DP/PRES/NOVACAP

Aprovado por:

Eng. Carlos Alberto Spies
Diretor de Planejamento e Projetos
DP/PRES/NOVACAP

ANEXO 1

DECLARAÇÃO DE DIREITOS DE PROPRIEDADE DOS MODELOS

Edital: *[Identificar o Certame]*

Objeto: *[Identificar]*

Pelo presente documento, eu ... *[Nome do representante legal da empresa/Consórcio]*, nacionalidade ..., profissão ..., portador da Cédula de Identidade nº... *[Número do documento]*, expedido por ... *[Nome do órgão expedidor]*, inscrito no CPF sob o nº ... *[Número do documento]*, residente e domiciliado em ... *[Endereço completo]*, CEP ..., endereço eletrônico ..., representante legal da.... *[Nome da pessoa jurídica da empresa/Consórcio]*, inscrito no CNPJ sob o nº. ... *[Número do documento]*, declaro:

Que a **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL - SECEC/DF**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.658.028/0001-09, com sede na Biblioteca Nacional, em Brasília/DF, representada neste ato por seu Secretário de Estado, Sr. **FRANCISCO CLAUDIO ABRANTES**, seja considerada a proprietária de todos os modelos desenvolvidos e documentos derivados gerados pela Contratada no processo de elaboração dos projetos, parte integrante do objeto da licitação em epígrafe, e que os mesmos não poderão ser cedidos a terceiros sem o consentimento formal da **SECEC/DF**.

Declaro ainda que em relação às bibliotecas, padrões e demais arquivos utilizados e/ou criados na elaboração dos modelos, estes podem permanecer sob propriedade e direito de uso da Contratada... *[Autor]*, entretanto, declaro que a **SECEC/DF e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.037.457/0001-70 terão o "direito de uso" e incorporação, para utilização e disponibilização futura sem ônus.

[Identificação do Representante Legal]

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA/CONSÓRCIO

ANEXO 2

DECLARAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS

Edital: *[Identificar o Certame]*

Objeto: [Identificar]

... [Nome do autor do projeto], nacionalidade ..., estado civil..., profissão ..., com registro no CAU/CREA sob nº ... [Número do registro no Conselho Profissional], portador da Cédula de Identidade nº... [Número do documento], expedido por ... [Nome do órgão expedidor], inscrito no CPF sob o nº ... [Número do documento], residente e domiciliado em ... [Endereço completo], CEP ..., endereço eletrônico ..., doravante denominado CEDENTE;

APRESENTA, em favor da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL - SECEC-DF**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.658.028/0001-09, com sede na Biblioteca Nacional, em Brasília/DF, representada neste ato por seu Secretário de Estado, Sr. **FRANCISCO CLAUDIO ABRANTES**, doravante denominada CESSIONÁRIA;

Para todos os fins e conforme as disposições a seguir dispostas, a presente DECLARAÇÃO DE CESSÃO TOTAL DE DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS relativos a documentos técnicos, projetos e obras a serem desenvolvidos, caso contratada, para execução do objeto do Certame em epígrafe, no interesse da CESSIONÁRIA que, para fins do presente instrumento, se denominarão somente como PROJETOS.

1. O CEDENTE, em caráter total, irrevogável, irretroatável, cede e transfere ao CESSIONÁRIA todos e quaisquer direitos autorais de natureza patrimonial sobre os PROJETOS ou quaisquer outros serviços que vierem a ser realizados no âmbito da relação de trabalho, nos termos da Lei nº 9.610/1998, do Art. 17, *caput*, da Lei nº 5.194/1966 e do Art. 3º, § 2º, da Resolução CAU/BR nº 67, de 5 de dezembro de 2013.
2. A exclusividade de que trata o item anterior será oponível inclusive ao CEDENTE.
3. Em face da presente cessão e transferência de direitos autorais patrimoniais, a CESSIONÁRIA está autorizado a conferir aos PROJETOS as mais variadas modalidades de utilização, fruição e disposição, sem qualquer restrição de espaço, idioma, quantidade de exemplares, número de veiculações, emissões, transmissões e/ou retransmissões, incluindo os direitos de divulgação em qualquer tipo de mídia, existente ou que venha a existir, desde que, na divulgação, conste o crédito aos profissionais responsáveis pela elaboração dos mesmos.
4. A CESSIONÁRIA poderá indicar ou anunciar o nome dos autores dos PROJETOS na forma que considerar mais adequada, inclusive nas hipóteses de alterações do PROJETOS, sendo estas conforme conceito da Lei nº 9.610/1998, art. 5º, inc. VIII, alínea “g”, salvo se houver limitação de espaço ou tempo na mídia de divulgação.
5. A CESSIONÁRIA poderá reutilizar os planos ou projetos originais para outras áreas ou localidades além daquela para a qual foram originalmente destinados, com as adaptações técnicas que considerar necessárias, sendo que o CEDENTE não será remunerado por essa reutilização.
6. O CEDENTE fará constar em todos os documentos que venham a compor os PROJETOS, ou em parte deles, a critério da CESSIONÁRIA, o teor da cessão de direitos autorais patrimoniais e autorizações desta cláusula e, nos locais indicados pela CESSIONÁRIA, a inscrição “PROPRIEDADE DA NOVACAP E DA SECEC/DF”.
7. O CEDENTE se compromete a não fazer o aproveitamento substancial dos PROJETOS em outros trabalhos que venha a desenvolver, excetuando-se aqui projetos modelo que visem à padronização de objetos, por interesse da CESSIONÁRIA, de modo a preservar a originalidade dos serviços.
8. O CEDENTE declara ser o legítimo e exclusivo autor e criador dos PROJETOS, comprometendo-se a responder por todos e quaisquer danos causados a CESSIONÁRIA e a terceiros em decorrência da violação de quaisquer direitos, inclusive de propriedade intelectual.
9. Em face da eventual reivindicação apresentada a CESSIONÁRIA por terceiros, relativa a quaisquer direitos sobre os PROJETOS ou direitos neles incluídos, o CEDENTE deverá adotar, à sua exclusiva expensa, todas as providências necessárias para assegurar a CESSIONÁRIA o exercício de seus direitos, respondendo exclusivamente por quaisquer infrações de caráter civil ou criminal.
10. Caso a CESSIONÁRIA, por questões referentes a direitos sobre os PROJETOS ou direitos neles incluídos, venha a ser acionado judicialmente, o CEDENTE, além de colaborar para a defesa da CESSIONÁRIA e fornecer subsídios necessários, assumirá o polo passivo da demanda.
11. A cessão e a transferência dos direitos autorais patrimoniais vigorarão por todo o prazo de vigência dos direitos autorais patrimoniais sobre os PROJETOS, bem como por eventual prazo de proteção que venha a ser concedido por futura alteração legislativa.
12. A cessão e transferência dos direitos autorais patrimoniais sobre os PROJETOS serão válidas em todo o território nacional.
13. O CEDENTE, sob sua responsabilidade, fornecerá a CESSIONÁRIA, por escrito, no prazo definido na respectiva solicitação, os nomes, sinais convencionais ou pseudônimos que devam ser mencionados na indicação de autoria e divulgação dos PROJETOS, bem como seu título, se houver.
14. Os Direitos Autorais Morais pertencerão sempre ao profissional, nos termos da Lei nº 9.610/1998, da Lei nº 5.194/1966 e da Resolução CAU/BR nº 67, de 5 de dezembro de 2013.
15. A presente CESSÃO de direitos alcançará todo o período de vigência do contrato entre o CEDENTE e a SECEC/DF e NOVACAP.
16. Este instrumento obriga as partes, assim como seus herdeiros e sucessores.
17. As partes elegem o Foro da Justiça Federal de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal.

As partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

[Identificação do Cedente, relacionando todos os profissionais responsáveis técnicos]

CEDENTE

Assinatura dos profissionais

ANEXO 3

DECLARAÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

Edital: [identificar o Certame]

Objeto: [Identificar]

Declaro, para os devidos fins, que foi realizada a verificação completa da documentação técnica do edital em epígrafe .

Assinatura do Representante Legal
(com conhecimento técnico)

ANEXO 4
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS
RELATIVAS AOS SISTEMAS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO (PCI) EM BENS CULTURAIS PROTEGIDOS

Edital: [identificar o Certame]

Objeto: [Identificar]

Pelo presente instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu(sua) representante legal Sr(a) _____, CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins, que possui pleno conhecimento das exigências técnicas, normativas e legais, especialmente a portaria nº 366, de 4 de Setembro de 2018, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, aplicáveis à elaboração de Projetos de Prevenção e Combate a Incêndio (PCI) em edificações de interesse histórico e cultural protegidas por instrumentos de preservação patrimonial.

DECLARA, ainda, estar ciente de que as soluções técnicas eventualmente propostas deverão observar, além da legislação de segurança contra incêndio e pânico vigente no Distrito Federal, as normas técnicas aplicáveis, as diretrizes dos órgãos de preservação do patrimônio cultural competentes e os princípios da mínima intervenção, reversibilidade, compatibilidade e preservação dos elementos arquitetônicos, artísticos e construtivos dos bens protegidos.

DECLARA, igualmente, que a elaboração dos projetos deverá considerar a compatibilização entre as exigências de segurança contra incêndio e as condicionantes de preservação patrimonial, observando as orientações e aprovações dos órgãos competentes, quando exigíveis.

Por fim, DECLARA possuir conhecimento das especificidades técnicas inerentes à implantação de sistemas de prevenção e combate a incêndio em edificações históricas e bens culturais protegidos, comprometendo-se a observar integralmente as normas, regulamentos, instruções técnicas e demais requisitos aplicáveis durante a execução dos serviços objeto da presente contratação.

Local e data.

Assinatura do Representante Legal
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
NOME:
CPF:

GLOSSÁRIO

AS BUILT: é o conjunto de pranchas que constituem a fase destinada à representação do projeto como construído. Essa fase registra as alterações de projeto ocorridas durante a execução da obra.

BDI: percentual a ser aplicado sobre o custo da obra ou serviço, evidenciando a taxa de rateio da administração, a taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento, a taxa de lucro e os percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluindo-se aqueles de natureza personalística que oneram o contratado.

BENS E SERVIÇOS COMUNS: bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.

BENS E SERVIÇOS ESPECIAIS: bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns. (incluir texto do IBRAOP 2021)

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES OU ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: são discriminações dos serviços, procedimentos e materiais a serem aplicados na execução do objeto a ser contratado.

CAPACIDADE TÉCNICA OU QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: é a comprovação de experiência na execução de obra/serviço compatível com as características dos serviços de maior relevância do objeto a ser contratado.

COMISSÃO: Grupo de pessoas designado pela autoridade competente da Administração Pública, com representantes da FISCALIZAÇÃO e do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), para receber em definitivo o objeto contratado, após exame e constatação da conformidade com os padrões exigidos em contrato. A comissão poderá, se for o caso, determinar a CONTRATADA, providências necessárias para a finalização do objeto nos termos contratuais.

COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO: detalhamento do preço unitário do serviço que expresse a descrição, quantidade, produtividade e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida.

CONTRATADA: é a pessoa física ou jurídica signatária de Contrato com a Administração Pública.

CONTRATANTE: é o Órgão ou entidade signatária do instrumento contratual.

CUSTO UNITÁRIO: valor unitário para execução de uma unidade de medida do serviço, obtido por intermédio de composições de custo unitário, contendo todos os insumos componentes, quais sejam: de mão de obra, de materiais, de equipamentos e de tarefas subempreitadas perante terceiros, com seus respectivos consumos ou produtividades.

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO: é a representação gráfica dos serviços distribuídos em etapas a serem executados do objeto contratado com indicação do respectivo desembolso financeiro vinculado ao valor do Contrato.

PERCENTUAL DE DECRÉSCIMO: é a diferença em percentual do valor total da planilha referencial e a proposta da CONTRATADA.

EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL: contratação por preço certo e total, quando for possível definir previamente no Termo de Referência, com a maior precisão possível, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados no contrato.

EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO: contratação por preço certo de unidades determinadas, no caso em que o objeto, por sua natureza, possua imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários.

ENCARGOS SOCIAIS: Conjunto de obrigações trabalhistas que devem ser pagas pelas empresas mensalmente ou anualmente, além do salário dos empregados.

ETAPA: Conjunto de serviços previstos no Cronograma Físico-Financeiro para serem executados em um determinado período de tempo. Cada etapa é representada em cada coluna do Cronograma Físico-Financeiro, com indicação dos valores parciais dos serviços e respectivos percentuais. O objeto poderá ser executado em etapa única ou dividido em várias etapas, de acordo com o planejamento da execução e do desembolso, os quais devem ser previamente aprovados pela Administração Pública.

EXECUÇÃO INDIRETA: contratação de Órgão ou entidade da Administração Pública com terceiros.

FISCAL OU EXECUTOR: agente público ou comissão designada pela CONTRATANTE com qualificação técnica condizente com o objeto contratado, designado pela autoridade responsável pelo acompanhamento da execução do contrato durante a sua vigência e obrigações posteriores, com dever de informar as não conformidades e indicar medidas punitivas ou corretivas a serem adotadas pelo gestor do contrato, se for o caso, e de atestar as faturas e as notas fiscais apresentadas pelo contratado, nos termos das Normas de Fiscalização desta NOVACAP.

FISCALIZAÇÃO: é a atividade que deve ser realizada de modo sistemático pelo CONTRATANTE e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

GESTOR DO CONTRATO: agente público com capacidade gerencial, responsável pela gestão e supervisão do contrato, que adota as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, considerando o que prevê o contrato e as normas da CONTRATANTE.

GRUPO: é o conjunto de serviços reunidos por especialidade, discriminado em planilhas estimativas, planilhas orçamentárias e em cadernos de especificações. Os grupos são: 01.00.000 – Serviços Técnico-Profissionais; 02.00.000 – Serviços Preliminares; 03.00.000 – Fundações e Estrutura; 04.00.000 – Arquitetura e Elementos de Urbanismo; 05.00.000 – Instalações Hidráulicas e Sanitárias; 06.00.000 – Instalações Elétricas e Eletrônicas; 07.00.000 – Instalações Mecânicas e de Utilidades; 08.00.000 – Instalações de Prevenção e Combate à Incêndio; 09.00.000 – Serviços Complementares; 10.00.000 – Serviços Auxiliares e Administrativos, 11.00.000 – Serviços de Conservação e Manutenção.

INTERESSADO: é o ente da Administração Pública responsável pela autorização de realização de licitação ou de dispensa ou de inexigibilidade de licitação e contratação do objeto. É o responsável por informar os recursos orçamentários e financeiros para execução do objeto. O interessado poderá ser ou não o próprio proprietário.

LIVRO DE ORDEM OU DIÁRIO DE OBRAS: é a memória escrita de todas as atividades relacionadas à execução do objeto. Servirá de subsídio para comprovar a autoria de trabalhos; garantir o cumprimento das instruções, tanto técnicas como administrativas; dirimir dúvidas sobre a orientação técnica relativa ao objeto; avaliar motivos de eventuais falhas técnicas, gastos imprevistos e acidentes de trabalho; eventual fonte de dados para trabalhos estatísticos. Confirmará juntamente com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, a efetiva participação dos profissionais na execução da obra/serviço, inclusive para a expedição de Certidão de Acervo Técnico.

MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO OU INSUMOS DE CONSTRUÇÃO: são todos os corpos, objetos ou substâncias utilizadas em obras ou serviços de engenharia.

OBRA: Ação de construir, reformar, fabricar, recuperar ou ampliar um bem, realizada de forma direta ou indireta, e intervindo no meio ambiente através de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos, envolvendo a participação de profissionais habilitados, conforme o disposto na Lei nº 5194/1966 e conforme definição da Orientação Técnica OT-IBR 002/2009.

OBRA COMUM DE ENGENHARIA: obras corriqueiras, de baixa complexidade técnica e de menor risco de engenharia, quase sempre de pequeno e médio portes, para as quais não exista qualquer dificuldade para se estabelecer as especificações técnicas, os memoriais descritivos dos serviços e os respectivos padrões de qualidade desejados pela Administração. São aquelas cujos materiais, equipamentos e métodos construtivos sejam usuais e para as quais exista grande número de fornecedores e de executores (empresas e profissionais) no mercado local ou regional (que é aquele mercado que costuma suprir a demanda no caso de obras de pequeno e médio portes).

OBRA ESPECIAL DE ENGENHARIA: obras de alta complexidade, quase sempre de grande porte e elevado risco, para as quais é preciso estabelecer com maior cuidado as especificações técnicas, os memoriais descritivos dos serviços e os respectivos padrões de qualidade desejados pela Administração. São aquelas cujos materiais, equipamentos e métodos construtivos costumam ser de domínio restrito no mercado ou apresentam elevado nível de inovação tecnológica, para as quais exista um menor número de potenciais fornecedores e executores (empresas e profissionais) no mercado local ou regional.

ORDEM DE SERVIÇO: é o documento emitido pela Administração Pública que autoriza o início da execução do objeto contratado, a partir da emissão da Nota de Empenho, constando entre outras informações, nomes da CONTRATADA e CONTRATANTE, número do Contrato, número do Processo Administrativo, descrição do objeto, endereço, prazo, data de início, data de término, valor contratado, nomes do FISCAL/EXECUTOR, supervisor e Diretor da unidade gestora.

PLANILHAS ESTIMATIVAS: são planilhas com descrição dos serviços, indicação de quantitativos e preços unitários que servem de parâmetro para disponibilização de recursos financeiros, para compor o Termo de Referência e para julgamento das propostas. São elaboradas pela Administração Pública com base nos preços correntes no mercado local, regional ou nacional onde será executado o objeto.

PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS: são planilhas com descrição dos serviços, indicação de quantitativos e preços unitários, elaboradas pela Proponente, tendo como referência as Planilhas Estimativas fornecidas anexa ao edital. A partir da assinatura do Contrato essas planilhas passarão a ser designadas como PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS CONTRATUAIS.

PLANILHA DE QUANTITATIVOS: Planilha ou conjunto de planilhas onde são levantados as quantidades de cada serviço.

PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (PGRCC): é o documento que deverá ser mantido no local da obra ou dos serviços de engenharia, contendo a caracterização e quantificação dos resíduos sólidos provenientes da obra; formas de segregação; acondicionamento; transporte; e destinação final de acordo com as legislações e normas vigentes, federais e distritais, tal como a Resolução nº 307/2002 do CONAMA.

PREÇO UNITÁRIO DO SERVIÇO: é o resultado da soma do custo unitário do serviço (CCU) com a sua parcela representativa de BDI.

PREPOSTO: pessoa física, sócio, dirigente ou empregado da CONTRATADA ou da CONTRATANTE ou do PROPRIETÁRIO, investido no poder de representá-lo nos atos referentes ao contrato, com designação expressa.

PROPRIETÁRIO: aquele que é, comprovadamente, o dono de uma coisa, e sobre essa coisa, tem a prerrogativa de utilizar todas as suas funções, aproveitar todos os benefícios, trocar ou vender, dando a destinação que julgar conveniente e reavê-la de quem quer que seja.

PROJETO BÁSICO DE ARQUITETURA OU ENGENHARIA: é o conjunto de elementos que define a obra, o serviço ou o complexo de obras e serviços que compõem o empreendimento, de tal modo que suas características básicas e desempenho almejado estejam perfeitamente definidos, possibilitando a estimativa de seu custo e prazo de execução. Compõe-se de desenhos, memoriais descritivos, especificações técnicas, orçamento, cronograma e demais elementos técnicos necessários e suficientes à precisa caracterização da obra ou serviço ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, contendo o desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra ou serviço e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza; contendo soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do Projeto Executivo e de realização das obras e serviços; identificando tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento; fornecendo informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra ou serviço, subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra ou serviço, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso; com orçamento detalhado do custo total da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados; sem frustrar o caráter competitivo para a licitação do objeto.

PROJETO EXECUTIVO: etapa destinada à concepção e à representação final das informações técnicas da edificação e de seus elementos, instalações e componentes, completas, definitivas, necessárias e suficientes à execução dos serviços de obra correspondentes, conforme a ABNT NBR 16636-1 e ABNT NBR 16636-2.

PROJETO APROVADO: é o projeto que já foi submetido à análise e foi aprovado pelos órgãos oficiais competentes.

RECEBIMENTO DEFINITIVO: é o procedimento que confirma a plena execução do objeto contratado, conforme suas especificações. O Recebimento Definitivo será feito por Comissão designada pela autoridade competente da Administração Pública, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções da execução ou de materiais empregados.

RECEBIMENTO PROVISÓRIO: é o procedimento que formaliza a entrega do objeto pela CONTRATADA ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, com a participação do representante do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), por meio de Termo Circunstanciado assinado pelas partes.

RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL: são provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultados da preparação e da escavação de terrenos.

RESPONSABILIDADE CIVIL: abrange sinistros decorrentes de acidentes na execução da obra e/ou falhas na solidez e segurança do trabalho que causem danos a terceiros ou à Administração Pública, com exigência de indenização.

RISCO DE ENGENHARIA: Conforme relatório do Acórdão nº 2.622/2013 – TCU – Plenário, os riscos de engenharia (ou riscos de construção) são aqueles associados diretamente às atividades empresariais propriamente ditas de construção civil, comuns à execução de qualquer empreendimento e suportados pelo contratado. São riscos usuais de negócio de um construtor que podem impactar a execução, o gerenciamento, a produtividade e a performance da obra, com consequências significativas sobre os seus custos globais.

SERVIÇO: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais.

SERVIÇO DE ENGENHARIA: Segundo orientação técnica OT - IBR 002/2009 do IBRAOP, é toda a atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na Lei nº 5194/1966, tais como: consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar, manter, transportar, ou ainda, demolir. Incluem-se nesta definição as atividades profissionais referentes aos serviços técnicos profissionais especializados de projetos e planejamentos, estudos técnicos, pareceres, perícias, avaliações, assessorias, consultorias, auditorias, fiscalização, supervisão ou gerenciamento.

SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA: atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5194/1966, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante

especificações usuais de mercado, e ainda, que tem por objeto ações padronizáveis de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens.

SERVIÇO ESPECIAL DE ENGENHARIA: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante em Serviço Comum de Engenharia.

TERMO DE OCUPAÇÃO: termo circunstanciado, emitido em situações excepcionais, assinado entre o PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), CONTRATANTE e CONTRATADA, comprovando a entrega e ocupação da obra/serviço ao PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), total ou parcialmente, isentando a CONTRATANTE e a CONTRATADA de responsabilidade em reparar danos decorrentes de mau uso e/ou vandalismo.

ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas.

BDI: Benefícios e Despesas Indiretas.

CAP: Central de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

CBMDF: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

CONAM: Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal.

CONAMA: Conselho Nacional de Meio Ambiente.

NLC/PRES: Núcleo de Licitação

MARE: Ministério da Administração e Reforma do Estado

NOVACAP: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

SECEC/DF: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal

PCMSO: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

PGRCC: Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm (acesso em: 27/08/2020).

BRASIL. Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 Institui o novo marco legal das licitações e contratos administrativos. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1 abr. 2021. Disponibilizado em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm#art193 (acesso em 23/05/2023)

BRASIL. Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023. Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.. Brasília, DF, 2023. Disponibilizado em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/878b445155514f05a3fb411e1c2da0c0/Decreto_44330_16_03_2023.html (acesso em 23/05/2023)

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 6.138 de 26 de abril de 2018, que institui o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal. Disponibilizado em: http://www.tc.df.gov.br/sinj/Norma/94156cc83d524f1ba6d0c0555ec9cd9d/Lei_6138_26_04_2018.html (acesso em 27/08/2020).

BRASIL. Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponibilizado em : http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm (acesso em: 27/08/2020).

BRASIL. Decreto nº 92.100, de 10 dezembro de 1985. Estabelece as condições básicas para a construção, conservação e demolição de edifícios públicos a cargo dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, e dá outras providências. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D92100.htm (acesso em: 16/02/2016).

DISTRITO FEDERAL. Decreto Distrital nº 32.598/2010. Aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências. Disponível em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/66829/Decreto_32598_15_12_2010.html (acesso em: 27/08/2020).

DISTRITO FEDERAL. Decreto Distrital nº 43.056/2022. Regulamenta a Lei nº 6.138, de 26 de abril de 2018, que dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal - COE/DF, e dá outras providências. Disponibilizado em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/9652bb98f3da4134bb9f03e6289361b5/exec_dec_43056_2022.html#capI_art1 (acesso em 05/09/2022).

DISTRITO FEDERAL. Decreto nº 45.846, de 27 de maio de 2024. Regulamenta a Lei nº 6.128, de 1º de março de 2018, que dispõe sobre reserva de percentual das vagas de trabalho em serviços e obras públicas para pessoas em situação de rua e dá outras providências. Disponibilizado em: http://www.tc.df.gov.br/sinj/Norma/acc4d6d5ffc1449794d05b2c52a03202/Decreto_45846_27_05_2024.html (acesso em 14/06/2024)

CONAMA. Resoluções publicados no DOU. Disponibilizado em: <http://www2.mma.gov.br/port/conama/legiano.cfm?codlegitipo=3>. (acesso em 27/08/2020).

CONFEA. Resolução nº 361, de 10 de dezembro de 1991. Dispõe sobre a conceituação de Projeto Básico em Consultoria de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. Disponibilizado em: <http://normativos.confea.org.br/downloads/0361-91.pdf> (acesso em: 27/08/2020).

CONFEA. Resolução Nº 1.024, de 21 de agosto de 2009. Dispõe sobre a adoção, em caráter facultativo, do Livro de Ordem de obras e serviços de Engenharia, Agronomia, Geografia, Geologia, Meteorologia e demais profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea. <http://normativos.confea.org.br/ementas/visualiza.asp?idEmenta=43000> (acesso em 27/08/2020).

DISTRITO FEDERAL (Brasil). Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão. Unidade de Administração Geral. Cartilha do Executor de Contrato / Unidade de Administração Geral – Brasília: SEPLAG, 2010. Revisada. 62p. 1. Execução de Contrato. I. Título Disponibilizado em: http://www.seplag.df.gov.br/wp-content/uploads/2017/10/Manual_Suag_cartilha-executor.pdf (acesso em 27/08/2020).

ABNT. NBR 13531. Elaboração de projetos de edificações – Atividades técnica. Disponibilizado em: <http://apoioididatico.iau.usp.br/projeto3/2013/nbr13531.pdf> (acesso em: 17/02/2016).

IBRAOP, Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas. Orientação Técnica OT - IBR 002/2009 Obra e Serviço de Engenharia. Disponível em: <https://www.ibraop.org.br/wp-content/uploads/2013/06/OT-IBR-02-2009-Ibraop-01-07-10.pdf> (acesso em 27/08/2020).

IBRAOP, Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas. Nota Técnica IBR 001/2021 (acesso em 05/09/2022).

IBRAOP, Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas. Orientação Técnica IBRAOP OT – IBR 008/2020 Projeto Executivo (acesso em 05/09/2022).

IBRAOP, Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas. Orientação Técnica OT - IBR 004/2012 Precisão do Orçamento de Obras Públicas (acesso em 05/09/2022).

TCDE. Decisão Normativa nº 02/2012. Adota entendimento para análise da regra do parcelamento do objeto e da subcontratação de terceiros nas licitações públicas pelos órgãos e entidades integrantes do Complexo Administrativo do Distrito Federal. De 30 de outubro de 2012. Disponibilizado em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/72774/Decis_o_Normativa_2_30_10_2012.html (acesso em: 27/08/2020).

TCU, Tribunal de Contas da União. Acórdão Nº 2622/2013 – TCU – Plenário. Disponível em: http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc/Acord20130930/AC_2622_37_13_P.doc (acesso em 27/08/2020).

TCU. Obras Públicas: recomendações básicas para a contratação e fiscalização de obras de edificações públicas/ Tribunal de Contas da União, - Brasília: TCU, SECOB, 2002. 92p (acesso em: 27/08/2020).

ALTOUNIAN, Cláudio Sarian. Obras públicas: licitação, contratação, fiscalização e utilização: (Legislação, decretos, jurisprudência e orientações normativas atualizados até 30 dez. 2011). 3.ed.rev.atual.e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2012. 415 p. ISBN 978-85-7700-533-8.

JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos/Marçal Justen Filho. – 15. Ed. – São Paulo: Dialética, 2023.

SIENGE. Material de Construção. Disponível em: <https://www.sienge.com.br/material-de-construcao-2/> (acesso em 27/08/2020).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JUNIOR DUAILIBE SILVA - Matr.0973638-7, Assessor(a)**, em 11/08/2026, às 17:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARLY YOSHIDA CAVALCANTE - Matr.0073835-2, Chefe da Divisão de Planejamento de Licitações**, em 11/08/2026, às 17:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CÉSAR BASTOS PEREIRA DOS SANTOS - Matr.0973507-0, Chefe do Departamento de Projetos**, em 11/08/2026, às 17:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA MENDES AGUIAR MONTEIRO - Matr.0973606-9, Assessor(a)**, em 11/08/2026, às 18:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUANA HELENA DE OLIVEIRA MARTINS DE SOUZA - Matr.0973102-4, Chefe do Departamento de Planejamento**, em 11/08/2026, às 19:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PABLO ALCIDES ANANIAS XAVIER - Matr.0973613-1, Chefe do Departamento de Orçamento**, em 12/08/2026, às 09:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO SPIES - Matr.0973612-3, Diretor(a) de Planejamento e Projetos**, em 12/08/2026, às 09:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
Código Verificador: **210882816** Código CRC: **9DCC817A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Site - www.novacap.df.gov.br